

**Universidade Federal Fluminense
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia
Programa de Pós-Graduação em História**

MATHEUS RODRIGUES PINTO

**RECONSTRUINDO AS MURALHAS DE SODOMA:
HOMOSSEXUALIDADE NO MUNDO LUSO-BRASILEIRO NO
SÉCULO XVII**

**Niterói
2015**

**Universidade Federal Fluminense
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia
Programa de Pós-Graduação em História**

MATHEUS RODRIGUES PINTO

**RECONSTRUINDO AS MURALHAS DE SODOMA:
HOMOSSEXUALIDADE NO MUNDO LUSO-BRASILEIRO NO
SÉCULO XVII**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título Mestre em História.

Área de concentração: História Moderna

Orientador: Prof. Dr. RONALDO VAINFAS

**Niterói
2015**

P659 Pinto, Matheus Rodrigues.

Reconstruindo as muralhas de Sodoma: Homossexualidade no mundo luso-brasileiro no século XVII / Matheus Rodrigues Pinto. – 2015.

195 f.

Orientador: Ronaldo Vainfas.

Dissertação (Mestrado em História Moderna) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Programa de Pós-Graduação em História, 2015.

Bibliografia: f. 181-192.

1. Portugal – Brasil – História – Período Colonial. 2. Sodomia. 3. Inquisição. I. Vainfas, Ronaldo. II. Universidade Federal Fluminense. Programa de Pós-Graduação em História. III. Título.

CDD 981

**Universidade Federal Fluminense
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia
Programa de Pós-Graduação em História**

MATHEUS RODRIGUES PINTO

**RECONSTRUINDO AS MURALHAS DE SODOMA:
HOMOSSEXUALIDADE NO MUNDO LUSO-BRASILEIRO NO
SÉCULO XVII**

BANCA EXAMINADORA

.....

Prof. Dr. Ronaldo Vainfas (Orientador)

Universidade Federal Fluminense

.....

Prof.^a Dra. Lana Lage da Gama Lima

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

.....

Prof.^a Dra. Magali Gouveia Engel

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Niterói

2015

DEDICATÓRIA

A todos aqueles, em qualquer época, que pagaram o preço por amar
diferente.

AGRADECIMENTO

Tão importante quanto chegar é saber de onde se saiu e reconhecer, com gratidão, respeito e humildade aqueles que nos ajudaram ao longo da jornada.

Sendo assim, gostaria de agradecer profundamente ao professor Dr. Ronaldo Vainfas que não só foi meu orientador ao longo dessa pesquisa e da minha monografia na graduação, mas foi o responsável por me apresentar o próprio conceito de sodomia, a Inquisição Portuguesa e o meu primeiro e mais querido processo da Torre do Tombo há anos. Ronaldo não é só um historiador e professor que admiro por seu trabalho historiográfico, mas por sua erudição, paciência, generosidade e bom humor. Obrigado por ser uma inspiração.

Agradecer também ao professor Dr. Luiz Mott por suas pesquisas pioneiras sem as quais esse trabalho não seria possível e por sua incansável atuação na defesa da livre expressão sexual no Brasil. O professor Mott também é uma inspiração, não só para mim, mas para uma multidão de jovens LGBT do Brasil. Obrigado por jamais desistir.

Agradecer aos membros das bancas de defesa e de qualificação por terem aceitado participar das mesmas.

Aos funcionários da PPGH, pelos avisos, dicas e ajuda. Vocês foram de grande importância para contornar as dificuldades que se apresentaram.

Ao professor Dr. Luciano Raposo, Juliana e equipe da Revista Tempo que me foram de grande ajuda em um momento crítico.

Agradecer aos meus amigos, que entenderam o meu afastamento ao longo da redação da dissertação e “mantêm a coragem de gostar de mim apesar de mim”.

À minha mãe, Mônica, o ventre que me gerou.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para que eu levasse essa empresa adiante mesmo com as inúmeras dificuldades.

À CAPES pela concessão da bolsa que me permitiu continuar com a pesquisa.

Agradecer, enfim, “ter o que agradecer, louvar a abraçar”.

EPÍGRAFE

A sodomia ultrapassa a sordidez de todos os vícios. É a morte dos corpos, a destruição das almas. Este vício possui a carne, extingue a luz da mente. Expulsa o Espírito Santo do templo do coração humano, introduz o Diabo, que incita à luxúria. Induz ao erro, remove completamente a verdade da mente que foi ludibriada, estende ciladas no caminho de um homem. Abre o inferno, fecha a porta do paraíso; converte o cidadão da Jerusalém celestial em um herdeiro da Babilônia infernal. Este vício tenta derrubar as paredes da casa celeste e trabalha na restauração das muralhas reconstruídas de Sodoma.

São Pedro Damiano, Liber Gomorrhianus.

RESUMO

A sodomia foi a palavra cujo sentido mais se aproximou da contemporânea noção de homossexualidade no período anterior ao surgimento desse conceito em meados do século XIX. Em um processo que se estende dos fins da Baixa Idade Média às portas da Modernidade, operou-se a cristalização de certa interpretação a respeito da destruição das cidades de Sodoma e Gomorra que acabou por efetuar a identificação dos pecados daquelas cidades às práticas homossexuais. Paralelamente, se desenrolou na Europa do período um crescente de intolerância contra tais práticas. Os dois fatores combinados dariam ensejo às perseguições sistemáticas que os praticantes da homossexualidade sofreram no início da Idade Moderna. O ápice das perseguições se daria no século XVII e em Portugal e seus domínios seria protagonizado pelos trabalhos sistemáticos do Tribunal do Santo Ofício.

Palavras-chave: Homossexualidade; sodomia; Inquisição.

ABSTRACT

Sodomy was the word whose meaning closest to the contemporary notion of homosexuality in the period prior to the emergence of this concept in the mid-nineteenth century. In a process that extended from the ends of the Middle Ages to the doors of Modernity, there was the setting of certain interpretation of the destruction of Sodom and Gomorrah which eventually make the identification of the sins of those cities to homosexual practices. At the same time, took place in Europe a growing intolerance against such practices. The two factors combined would give rise to systematic persecution that practitioners of homosexuality suffered in the early modern period. The apex of persecution would take place in the seventeenth century and Portugal and their fields would be carried out by the systematic work of the Inquisition.

Keywords: Sodomy, homosexuality, Portuguese Inquisition.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
Definições.....	17
1 À PROCURA DA SODOMIA NAS SAGRADAS ESCRITURAS	22
1.1 Preâmbulo	22
1.2 A narrativa da destruição de Sodoma e o problema da hospitalidade....	33
1.3 Demais passagens bíblicas.....	47
1.4 Novas interpretações, antigos problemas.	53
2 CONSTRUINDO A SODOMIA.....	57
2.1 Os Padres da Igreja, a exegese bíblica e a invenção da sodomia.	58
2.2 Expulsos do Reino de Deus: infiéis, hereges e sodomitas.	85
2.3 Justiça secular e punição às portas da modernidade.....	99
2.4 Feitos por fogo em pó: sodomia e justiça secular em Portugal.	105
2.5 Justiça e misericórdia: o nefando crime da sodomia nas garras da Inquisição. 111	
3 A SODOMIA NA MIRA DO SANTO OFÍCIO PORTUGUÊS.....	121
3.1 A intolerância em números: denúncias, confissões e processos por sodomia no Santo Ofício português.....	127
3.2 Os desgraçados pecadores: sentenças e sociologia dos sodomitas seiscentistas.....	132
3.3 Sodomia e heresia.....	140
3.4 Sinais do nefando: delineando as subculturas sodomíticas	156
4 CONCLUSÃO.....	179
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.	181
6 ANEXOS.	193
6.1 Dados dos processos por sodomia no século XVII – Tribunal de Lisboa.193	
6.2 Dados dos processos por sodomia no século XVII – Tribunal de Coimbra.194	

INTRODUÇÃO

É dever meu, nem que seja de pouca arte, o de revelar-lhe a vida. Porque há o direito ao grito. Então eu grito. Grito puro e sem pedir esmola.

Clarice Lispector, A Hora da Estrela.

Nefando, “aquilo que não pode ser dito”, a alcunha pela qual era conhecida a homossexualidade pelo discurso moral religioso medieval e moderno também pode ser aplicada para a homossexualidade no contexto da produção acadêmica até bem pouco tempo atrás. No campo historiográfico, somente a partir da década de 60 do século XX, com a emergência da chamada Nova História a, sexualidade é trazida à tona enquanto objeto legítimo de estudo e, com ela, as diversas orientações sexuais - e não somente a heterossexual - quer no campo do erotismo, quer quanto à identidade cultural de indivíduos ou grupos.

Fruto da luta política, os estudos da homossexualidade seguem como instrumentos importantes nas disputas em favor de emancipação humana. Se é verdade que desde o final da década de 60 - gênese do movimento gay organizado - até os dias atuais, experimentamos diversos avanços no que tange ao respeito pelas minorias e equiparação de direitos, também é verdade que vivemos em um momento em que o acirramento das tensões entre os setores progressistas e tradicionalistas dá ensejo a um cenário de crescente polarização e ataques às minorias sexuais. Início de mais uma longa fase na luta por direitos humanos LGBT¹

¹ Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros.

ou apenas a radicalização violenta dos que resistem nos estertores do paradigma heteronormativo, o fato é que a produção acadêmica a respeito da diversidade sexual continua importante e, mais do que nunca, na ordem do dia.

Longe de contemplar somente os indivíduos de orientação homossexual, os estudos LGBT servem para lançar luz a fenômenos de caráter mais geral próprios do cenário atual, quais sejam, uma nova economia sexual que se afasta da antiga lógica puramente procriadora e se assenta sobre uma nova ordem baseada na busca pelo prazer, discussões de ordem da estética (hipermasculinização dos corpos e dos padrões de moda, androginia e comportamento *unissex*, por exemplo), ou ainda perspectivas que negam a determinação entre sexo biológico e gênero, só para citar alguns. De todo modo, qualquer iniciativa que vise à emancipação humana é um contributo para toda a humanidade.

Antes um pecado, um crime, uma afronta tão maldita que dentre todas era a que mais ofendia ao próprio Deus, aborrecendo até mesmo ao Diabo, sendo preferível se calar diante de tão enorme torpeza. Depois uma perversão, uma doença, um defeito de caráter o qual convém dissecar, tipificar, incitar os discursos. Do completo silenciamento à profusão discursiva, as possibilidades de enfoques sobre a(s) homossexualidade(s) mudaram ao longo dos séculos e os esforços de lhe resgatar esses movimentos fugidios e cheios de incerteza vão longe de estar esgotados.

A pesquisa que ora apresento se debruça sobre a história da sodomia na época moderna. Insere-se, portanto, no campo dos já citados estudos LGBT. Evitei explicitar filiações de ordem teórica, muito em voga nos estudos sobre gênero e homossexualidades atuais, por entender que as mesmas acabarão por emergir ao

longo do texto que, agindo assim, torna-se mais fluido e de melhor compreensão. Além disso, busquei priorizar as fontes, verdadeiro *mana* dos historiadores, e evitar certas armadilhas de ordem discursiva que acabam por deixá-las muitas vezes esquecidas. Apesar da escolha por evitar os “riscos do dogmatismo e do anacronismo, a que podem levar a insistência obstinada no uso de conceitos inflexíveis”², o leitor não terá dificuldades de identificar a óbvia influência dos trabalhos de Peter Burke, Roger Chartier ou Carlo Ginzburg nos conceitos de cultura e interação cultural ou de “história cultural do social”, por exemplo. Quanto ao estilo, fontes e, de certa maneira, métodos, também deve restar clara a influência dos trabalhos dos mestres brasileiros Ronaldo Vainfas e Luiz Mott.

A dissertação se divide em três capítulos. No primeiro deles, em busca da gênese da tradição cristã que condena a sodomia, abordo a origem da própria palavra, analisando a narrativa bíblica da destruição de Sodoma, Gomorra e demais cidades do Vale de Sidim. A primeira seção do capítulo, à guisa de preâmbulo, apresentamos uma narrativa ficcional que retoma a narrativa bíblica, uma experiência transversal aos modelos de comunicação e significados sedimentados na academia. A segunda seção se destina a analisar a narrativa bíblica da destruição das cidades confrontando a exegese bíblica consolidada e as novas abordagens do campo. A terceira parte do capítulo se volta para outras passagens bíblicas que são tradicionalmente evocadas para justificar a desaprovação cristã aos

² A expressão é de Ronaldo Vainfas. Cf. VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 21.

atos de natureza homoerótica, ao que se segue a quarta seção do capítulo, em que fazemos as considerações finais do mesmo.

Como o primeiro capítulo tentou demonstrar, a associação entre sodomia e atos homoeróticos não está na origem do relato da destruição de Sodoma e Gomorra. A construção do conceito de sodomia ao longo do tempo e a crescente intolerância a ela são, portanto, os temas do segundo capítulo. Sua primeira seção se destina a analisar os discursos dos Padres da Igreja que crescentemente tenderam a imprimir cores homoeróticas a história contida no capítulo 19 do Livro do Gênesis. A segunda seção do capítulo se volta para a crescente intolerância da Europa Ocidental aos praticantes da homossexualidade, que acompanha o endurecimento dos discursos teológicos analisados na seção anterior. A terceira parte enfoca a proliferação das legislações persecutórias da Baixa Idade Média até a Época Moderna. A quarta e quinta partes se debruçam especificamente sobre a perseguição aos sodomitas em Portugal, uma sob o ponto de vista da justiça régia e a outra sob o ponto de vista da Inquisição que, nos domínios portugueses, foi responsável pela repressão aos praticantes do “pecado nefando”.

O terceiro e último capítulo se volta, portanto, para a análise da sodomia a partir dos documentos do Santo Ofício português. A primeira seção do capítulo se destina à apresentação dos números referentes aos processados. O século XVII foi o privilegiado por se apresentar como o ápice das perseguições e nele se concentraram a maior quantidade de indivíduos implicados. Na segunda parte do capítulo analisei os dados referentes às sentenças imputadas aos réus e tentei empreender, à moda de Ronaldo Vainfas, certa sociologia dos sodomitas processados. A terceira seção se destina a uma discussão cara aos estudos sobre

os sodomitas na Era Moderna, que é a associação entre a sodomia e práticas heréticas e, finalmente, a quarta e última parte do capítulo foi destinada a apreciar alguns aspectos dos processos sobre sodomia que nos permitem afirmar certa especificidade dos sodomitas em relação ao todo social, a existência de certas subculturas sodomíticas que, longe de endossarem um modelo essencialista do homoerotismo, nos ajudam a delinear a construção de paradigmas sociais e sexuais diversos da contemporânea noção de homossexualidade.

Definições

Formado por um prefixo grego e uma raiz latina, o termo homossexual ganhou espaço no âmbito acadêmico e fora dele desde, pelo menos, a segunda metade do século XIX. Ao longo desse breve texto adotaremos esse termo em duas acepções correntes e não excludentes.

A primeira, como adjetivo, etimologicamente a mais correta, assume seu significado mais explícito “de um mesmo sexo”. Sendo assim, esse primeiro uso do vocábulo serviria para caracterizar atos efetuados por indivíduos do mesmo sexo, de forma tal que uma união, experiência etc. (sexual ou não) entre pessoas do mesmo sexo seria uma união, experiência etc. homossexual.

A segunda, como substantivo, de uso mais corrente, serviria para indicar um indivíduo que travasse relações homossexuais ou, mais especificamente, aquele que adota as relações homossexuais como eixo da sua vida sexual. Essa

concepção traz em si algumas problemáticas que, se não surgem quando do uso cotidiano hodierno, podem representar óbices quando no ofício histórico. Por exemplo: como avaliar a importância que determinadas experiências homossexuais teriam assumido na vida de personagens com as quais travamos contato somente através dos registros frios que são os documentos? Como precisar o grau de autodeterminação reclamado por indivíduos que viveram muito antes que o paradigma da homossexualidade fosse cunhado enquanto uma característica da essência da pessoa?

Como se vê, essa última conceituação é a mais polêmica e refutada por aqueles que preferem outros termos como *gay*, por exemplo, para definir indivíduos conscientes de sua preferência por atos homossexuais, evocando, inclusive razões históricas para tal³. Compreendemos perfeitamente tais razões, mas preferimos utilizar o termo homossexual nas duas acepções acima descritas por considerar que são de uso consagrado na academia e na sociedade. Também cremos não ser possível operar o passado sem a utilização de instrumental conceitual contemporâneo ao historiador. De todo modo, a escolha dessa ou daquela palavra, em qualquer ocasião, demanda cuidados no sentido de não atribuir às épocas analisadas significados assentados no presente. Uma prática sexual entre duas pessoas do mesmo sexo poderá ser classificada em perspectiva como uma relação homossexual em qualquer contexto, mesmo que tal conceito não pertença ao universo mental dos protagonistas.

³ BOSWELL, John. *Christianity, Social Tolerance and Homosexuality: Gay People in Western Europe from the Beginning of the Christian Era to the Fourteenth Century*. Chicago: The University Of Chicago Press, 1980, pp. 41-44.

Considerada desde a Idade Média pela Igreja como o mais grave dos pecados da carne, que “ultrapassa a sordidez de todos os vícios”, a sodomia de tão terrível passou a ser conhecida como o pecado nefando (de *ne-fandus*, “que não pode ser dito”). Seus praticantes foram amplamente perseguidos na Europa de Antigo Regime, tanto nos países católicos, com especial furor na Espanha, quanto nos países de orientação protestante. Embora o termo, já no início da época moderna, se referisse a um ato sexual bastante específico, qual seja a cópula anal consumada, seja ela hétero ou homossexual, na prática aqueles que foram perseguidos foram, em sua grande maioria, os indivíduos praticantes de atos homossexuais masculinos. Esse fato deu ensejo a inúmeras discussões no interior do próprio aparelho repressor que foi a Inquisição sobre o caráter do termo sodomita, que oscilou entre o mais estrito que se referia aos praticantes da cópula *per annun*, independentemente do sexo dos indivíduos envolvidos, e entre o mais generalizante, que englobava um sem-número de práticas associadas à homossexualidade masculina.

Por nos movermos no campo dos estudos da homossexualidade na história, quando a documentação e o contexto permitirem, utilizaremos o termo sodomita (que nem sempre é um sinônimo) no mesmo sentido de indivíduo praticante de atos homossexuais. Salvo nos casos em que a documentação só permita a interpretação do termo em seu sentido *latu*, ou quando esse estiver sob análise. Em ambos os casos especificaremos o uso.

Em relação às noções de cultura e subcultura adotadas no presente estudo, convém jogar alguma luz sobre elas.

Podemos sintetizar a ideia de cultura como um conjunto coerente de normas, crenças e valores que configuram o modo de vida de uma sociedade, um conjunto de padrões recorrentes e contextualizados, criados e partilhados por determinado grupo e que permite que o mesmo se identifique enquanto tal⁴. Ou, ainda, conforme enunciou Peter Burke alhures: “um sistema de significados, atitudes e valores partilhados e as formas simbólicas (apresentações, objetos artesanais) em que eles são expressos ou encarnados”⁵.

Já a subcultura deverá ser entendida enquanto um conjunto de comportamentos, crenças e interesses de determinada parcela de um grupo maior, um subgrupo do todo cultural, sem que o prefixo “sub” remeta a um juízo valorativo ou escala hierárquica. O conceito serve para delinear particularidades de determinados grupos que não têm uma oposição radical em relação aos demais grupos envolventes, conformando com eles certo todo que comunga de um universo cultural comum que perpassa essas particularidades⁶. Ou, como, nos diz Mott a respeito dos sodomitas portugueses:

(...) uma jurisdição e que sociologicamente poderiam ser caracterizados como constituindo um grupo minoritário partilhando valores culturais básicos, identificando-se e sendo identificados como pertencentes a uma categoria distinguível da sociedade global⁷.

⁴ Cf. LARAIA, Roque de Barros. Cultura: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009. Especialmente o capítulo 6 “Teorias modernas sobre cultura”.

⁵ BURKE, Peter. Cultura Popular na Idade Moderna: Europa, 1500-1800. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

⁶ CARDOSO, Ruth Correia Leite. Sub-cultura: uma terminologia adequada? Cadernos de Pesquisa, n. 14, p. 3-5, set., 1975.

⁷ MOTT, Luiz. Pagode português: a subcultura gay nos tempos inquisitoriais. Ciência e Cultura, vol.40 (2):120-139, 1988.

1 À PROCURA DA SODOMIA NAS SAGRADAS ESCRITURAS

Tenho um pensamento que não me larga, Que pensamento, perguntou abraão, Penso que havia inocentes em sodoma e nas outras cidades que foram queimadas, Se os houvesse, o senhor teria cumprido a promessa que me fez de lhes poupar a vida, As crianças, disse caim, aquelas crianças estavam inocentes, Meu deus, murmurou abraão e a sua voz foi como um gemido, Sim, será o teu deus, mas não foi o delas.

José Saramago, Caim.

1.1 Preâmbulo.

O Sol castigava toda terra da planície do Mar Salgado quando Abraão - filho de Terá, neto de Naor, da linhagem de Sem, que foi filho de Noé-, sentado à porta de sua tenda, junto aos carvalhos de Mambré, em Hebron, recebeu a visita do Senhor. Assim consta do Gênesis em seu capítulo 18.

Ao levantar os olhos, deu Abraão com três homens de pé á sua frente, ao que correu ao seu encontro e se prostrou aos seus pés, saudando-os. O Senhor viera visitá-lo, portava boas novas e trazia consigo companhias.

Sentados à mesa de Abraão, os anjos do Senhor e o Senhor ele próprio reforçam o pacto que havia sido firmado pouco tempo antes entre o Altíssimo e seu servo fiel. Dali a um ano nascerá de Sara, sua mulher, o segundo filho de Abraão. O irmão de Ismael, este nascido da escrava Agar, haveria de chamar-se Isaque e com ele lahweh reafirmaria o compromisso assumido com o patriarca de formar de sua lauta descendência uma grande nação sobre a Terra. Sara, que ouvia tudo à porta

da tenda, ri-se incrédula das novas, considerando improvável que Ihe sobreviesse uma gravidez, mesmo que desejada, dada sua avançada idade, já passada que era dos noventa anos. Com a sobrançeria com que agem os deuses na Terra, o Altíssimo repreende a tola mulher. Não Ihe dirige diretamente a palavra, o que não conviria, mas antes indaga ao seu esposo e chefe “Haverá algo difícil para Deus?” e ratifica que retornará dali a um ano para que se cumpra a gravidez milagrosa. Temerosa, a mulher ainda tenta emendar-se “Não me ri...” “Não é assim, porque te riste”, encerra rispidamente a Divindade dando o assunto por encerrado. Mesmo o tempo de um Deus, atemporal por sua própria natureza, é valioso demais para ser vertido em querelas feminis. Bendito és Tu, Adonai, nosso Deus, Rei do Universo, que não me fez mulher. Os visitantes se levantam e lançam seu olhar para as bandas da cidade de Sodoma.

Ao que se sabe, não faz parte da natureza dos Deuses compartilhar seus planos com os humanos na Terra. A pobre Sara, deixada já lá atrás, é um exemplo disso, imersa que está em seus pensamentos. Ninguém se atentou para o fato de que a notícia que ela recebera naquele dia era de fato muito inquietante. Tampouco se Ihe explicara que de seu filho o Senhor faria uma nação de eleitos. Aos Deuses não nos cabe entender, mas antes obedecer.

Acontece que nesse dia, por motivos até agora ignorados, o Altíssimo resolveu-se por compartilhar com seu servo eleito os planos que se iam formando em sua sempiterna consciência. “Se aumentam os clamores vindos de Sodoma e Gomorra e se vão aumentando seus pecados. Por isso descerei e verificarei se sua conduta é consoante a vozearia que a Mim Me chega e saberei se assim o é ou não” disse o Senhor para aquele que Ele já sabia que haveria de se tornar uma grande e

justa nação sobre a Terra. “Haverás Tu de destruir o justo com o ímpio?” rebate Abraão, o assombro se impondo sobre a prudência. “Se na cidade de Sodoma houver cinquenta virtuosos, os tornará danados o Senhor junto com os ímpios? Não parecerá assim não haver diferença entre a correção e o desregramento? Não haverá de fazer justiça o juiz de toda Terra?”. “Se eu encontrar cinquenta justos em Sodoma, pouparei toda a cidade em nome desses”, respondeu de sua infinita bondade e misericórdia o Altíssimo.

Talvez animado pela réplica tranquila do Senhor, interpela-o novamente Abraão: “O Senhor não se zangue por conta da minha insolência, eu que sou cá somente pó e cinza, mas, se dentre os cinquenta faltarem cinco íntegros, destruirá Vossa Onipotência a toda a cidade por faltarem lá esses quantos?” “Guardarei a cidade se ali Eu achar quarenta e cinco justos”. “E se apenas quarenta contarem-se os probos sodomitas?” “Ainda assim, por causa dos quarenta não destruirei a cidade” assentiu o Senhor. Deixando, mas não de todo, de lado a cautela, interpela novamente Abraão ao Senhor: “Não se zangue, meu Senhor, se eu insisto, mas e se por ali acharem-se somente trinta?”. “Por causa deles não o farei”. “Eis que me atrevo novamente a falar ao Senhor, mas e se ali estiverem tão somente vinte justos?”. “Por causa deles não destruirei a cidade” respondeu-lhe o Senhor. “Que a ira do Senhor não se volte contra mim, mas falarei somente essa última vez. E se por ali encontrarem-se tão somente dez almas incorruptas, que fará o Senhor meu Deus?” “Por causa dessas não destruirei a cidade” respondeu o Senhor dando o assunto por encerrado e se retirando da presença de Abraão, que voltou para seu lugar, talvez satisfeito de sua conferência com o Altíssimo, talvez preocupado com o destino dos habitantes das cidades do Vale de Sidim, porquanto vivia em Sodoma

seu sobrinho Ló - filho de Harã - e sua família ou ainda a pensar nas tarefas do dia. O fato é que voltou Abraão para o seu lugar, está escrito, e aqui nos despedimos dele que essa história tem que continuar.

A tarde já caía quando Ló – filho de Harã, neto de Terá, da linhagem de Sem, que foi filho de Noé -, sentado à entrada da cidade de Sodoma, avistou a chegada dos dois anjos do Senhor. O Altíssimo Ele mesmo, que havia deixado Abraão ainda aquela tarde juntamente com seus enviados em direção às cidades da planície não estava entre eles. Decerto havia algo de mais urgente que Lhe demandasse a atenção no momento, ou julgava que para a tarefa que se cumpriria ali seus santos anjos bastassem, ou ainda qualquer outro motivo. O fato é que o Senhor materializado não chegou naquela tarde à cidade de Sodoma. Dizemos materializado, pois há muito se sabe que Deus está em todo lugar, onipresente que é. Ademais, já sabemos que os desígnios do Senhor não se sondam tão facilmente. Sendo assim, continuemos que a noite já se nos avizinha.

Avistando os anjos que se aproximam, levanta-se Ló para os receber e, humilde, prostra-se com o rosto à terra e os convida para que passem a noite em sua casa. Nenhuma palavra é dita sobre o motivo da excelsa visita, tampouco Ló se mostra, como haveria de se esperar, surpreso com tão inaudita presença. “Os tempos eram outros” se dirá. Talvez. Pelo menos é indiscutível que a presença física, quer seja do Senhor, quer seja de Seus enviados, não tem dado ensejo a expressões de espanto ou surpresa desde que essa narrativa se iniciou, mas tergiversamos. É provável que tão íntimo contato com a Divindade seja prerrogativa de alguns eleitos que, não por acaso, ocupam o protagonismo de nossa breve

história. De todo modo, não nos cabe perpetrar juízos de valor, humildes e imperfeitos candidatos a menestrel que somos.

Depois de alguma insistência por parte de Ló para que passassem a noite em sua casa – os anjos de Senhor recusam inicialmente a oferta que ser lá anjo não isenta a ninguém das regras da boa educação -, rumam os três para a casa do homem que oferece aos convidados um banquete. Estes, a despeito de sua condição maravilhosa, comem com seu anfitrião que lhes assara pão ázimo especialmente para ocasião. Antes de que se deitasse, no entanto, ouviu-se grande movimentação na parte de fora da casa de Ló. Os homens da cidade, do mais novo ao mais velho, do mais alto ao mais baixo, do mais próspero ao mais humilde, todos os homens, enfim, pelo menos aqueles em condições de caminhar até aqui, estavam reunidos em frente à casa de Ló e chamavam por ele.

“Onde estão os homens que entraram esta noite em sua casa? Traga-os cá foram para que nós os conheçamos!” brada a turba. Dominando seu próprio temor e fechando a porta atrás de si, sai Ló ao encontro da multidão e implora para que deixem os visitantes em paz, pois estão sob seu teto, portanto aos seus cuidados, conforme as antigas regras de hospitalidade “Irmãos meus, rogo que não procedam de forma tão perversa e abjeta. Tenho cá duas filhas que ainda não conheceram homem. As trarei para fora e façam delas o que bem entenderem, apenas insisto para que nada façais a estes homens que cá estão, uma vez que estão eles sob a sombra de meu telhado”. “Saia daí!”, berraram alguns, “Forasteiro!”, é provável que algum tenha lembrado, porquanto era Ló natural da cidade de Ur dos Caldeus e não de Sodoma como aqueles homens. “Esse homem como estrangeiro chegou a nossa terra e agora quer arvorar-se como juiz” terá emendado outro, ao que a turba

enfurecida lançou-se sobre o pobre homem “Agora temos de te fazer mais mal a ti do que a eles!”. No derradeiro momento, os anjos, que até então haviam permanecidos calados e dentro da casa, muito provavelmente a tomar nota de até onde havia de ir a corrupção e a maldade dos sodomitas, rapidamente puxam Ló para dentro, trancando a porta a frente de si e ferindo milagrosamente e pelo poder de Deus aos agressores com a perda da visão. Estes últimos, depois de tanto procurar pela porta da casa de Ló, certamente momentos aterradores para aqueles que lá dentro permaneciam, se cansam da procura e, cambaleantes e trôpegos, como sói acontecer com aqueles que são privados repentinamente da luz, acabam por se dispersar.

Já dentro de casa e em segurança, perguntou a Ló um dos anjos do Senhor “Tens mais alguém em tua casa?”, ao que o outro emendou em tom sereno, destoante da gravidade da informação “Teus genros e filhas e todos mais que houverem de sua casa nessa cidade, junta-os todos e os tira ainda hoje desse lugar, porquanto a torpeza dessa cidade se eleva aos céus e se avoluma aos ouvidos do Senhor, Este nos enviou para que a destruamos”. Com a resignação característica dos bons servos do Altíssimo, sai Ló apressado pelos fundos de sua casa e se põe a procurar seus genros, prometidos a suas filhas donzelas e os encontra não muito longe dali. Vão perfeitos dos olhos, o que agora nos faz concluir que muito provavelmente não estavam reunidos à pouco à frente da casa de Ló todos os homens da cidade. A sua imensa maioria, talvez, a daí os aumentamos o número em algumas dezenas por recursos estilísticos que a cena há que ser enriquecida. De todo modo, estão aqui os genros de Ló são dos olhos e riem-se quando seu futuro pai os avisa “Levantai-vos de onde estão e saiamos dessa cidade pois que o Senhor

nosso Deus há de fazê-la pelo fogo em pó”. Faltam aos genros a serenidade e confiança típica dos eleitos, desse modo a eles lhes parecem que Ló está a galhofar. Tivessem testemunhado a cegueira milagrosa que há pouco se abateu sobre os homens de Sodoma, talvez fossem mais receptivos às novas trazidas pelo mais velho. O fato é que tais notícias não lhes parecem críveis e riem-se, como se disse.

Pela manhã, mal fez nosso personagem suas orações matinais ao Senhor, apartam-lhe os anjos, dizendo-o para que tenha pressa em abandonar a cidade condenada. Não se pode perscrutar os desígnios divinos, como se sabe, mas, mesmo aqui, há que se respeitar uma intrincada lista de prazos e cronogramas, ao que parece, e as torpezas de Sodoma vão já em tal volume que se faz urgente erradicá-las da Terra, pois que se trabalha por ali pelo exemplo. “Levanta-te, homem, toma tua mulher e tuas duas filhas que aqui estão e parta imediatamente para que não pereçais no castigo que se avizinha!”. Ora, cabe aqui deixar registrada nossa surpresa e estranhamento que ao leitor, esperamos, não parecerá injustificada. Pois que só agora descobrimos que Ló possui esposa viva e testemunha desses espantosos acontecimentos. Qual seja lá seu nome já é pergunta exagerada de ser fazer, além do mais não convém aproximar-se de mulher, ainda mais uma tola, como essa se mostrará ao seu tempo.

Demorar-se Ló na hora derradeira e o fato de não ter insistido um pouco mais com os seus genros para que lhe acompanhassem na fuga sugere que Ló não se encontra muito convencido da urgência da coisa. Ora, não se deve condená-lo que mesmo ao justo a fé pode ser matéria difícil às vezes. Mas, sendo o homem falho, irremissível é a vontade do Senhor. E, demorando-se Ló, pegam-lhe pelos braços os anjos e às suas filhas e esposa e os colocam para fora da cidade.

“Escapa-te, salva-te a vida. Fuja sem que jamais olhes para trás nem se detenha em lugar algum da planície. Antes vá para o monte, onde não perecerás”. “Ah, assim não, meu Senhor!” respondeu Ló, que a essa altura sabemos realmente que não se deu conta da urgência da situação “Pois que o Senhor me tem aumentado as graças e engradecido Sua misericórdia salvando minha alma, mas não posso fugir para o monte pois que lá cairá sobre mim calamidade e eu morrerei. Eis que aqui perto há pequena cidade para a qual posso me evadir rapidamente, permita-me o Senhor que eu siga para lá e estará minha alma salva!”. “Tudo bem”, aquiesceu o Senhor, que até então não havia estado ali não mais do que está sempre em todos os lugares, ou seja, em espírito “Também nisso te atenderei, corra, pois, para a cidade e a ela pouparei da desgraça que se abaterá sobre as planícies do Vale dos Campos. Mas apressa-te, que nada farei enquanto lá não tiverdes chegado”.

O Sol já nascera quando Ló e sua feminina companhia chegaram à cidade de Zoar.

Fez lahweh, então, chover fogo e enxofre sobre as cidades de Sodoma e Gomorra. E naquele dia de agonia no Vale de Sidim subverteu o Senhor Deus a todas as ervas e árvores, a todos os animais selváticos e domésticos, a todos os seres que rastejam e que voam e a todo homem e cidades erigidas pelo seu trabalho. Toda a planície feita em pó por meio da graça e eterna misericórdia divina para que dos pecados e da iniquidade daqueles injustos, nada mais restasse sobre a Terra.

A tola mulher de Ló, certamente mais afeita ao mundo que às coisas do espírito, olhou para trás no momento derradeiro, ao que foi transformada pela justiça divina em uma estátua de sal, que lá com as ordens do Altíssimo não se há de

regatear. O sempre resignado Ló, por sua vez, em meio ao fogo e à destruição e por temor de sua vida e de suas filhas, desiste de permanecer em Zoar. Sobe, pois, Ló de Zoar e vai habitar em uma caverna no monte.

Tempos depois, a filha mais velha de Ló, se virou para sua irmã e disse “Já vai nosso pai em idade avançada e não há mais entre nós homens que possam nos possuir de acordo com o antigo costume. Demos, então, vinho ao nosso pai e deitamos com ele para que se veja conservada sua descendência”. Malgrado o absurdo do exposto, não houve entre aquelas irmãs nenhuma palavra de desacordo contra aquela desatinada ideia. Tampouco por um momento se pensou que haveria de existir, para além das planícies do Vale do Sidim, outros homens que lhes pudessem fazer o serviço. Também não pensaram naquilo que havia de mais óbvio, que não muito longe dali, junto aos carvalhos de Mambré, em Hebron, subsistia não só o próspero patriarca Abraão, seu parente, mas também sua esposa Sara, que provavelmente não havia de se negar a recebê-los ou mesmo auxiliá-las a encontrar varão temente a Deus que as ajudasse a conservar o nome de seu pai. A mente não pensa, o corpo padece, como se diz, e lá foram as filhas enredar o pai naquela trama ominosa. Embebedaram Ló e naquela primeira noite, sua primogênita se deitou com ele, que não percebeu quando essa entrou ou saiu de seu leito.

No dia seguinte poder-se-ia pensar que, passado o ânimo inicial, padecendo de vergonha a arrependimento, confessaria a filha ao pai o mal que lhe fizera e, antes tarde do que nunca, poupasse a segundogênita de enveredar pela mesma senda obscura experimentada pela irmã mais velha na noite passada. Não foi isso o que aconteceu. “Eis que ontem deitei-me com nosso pai. Façamos novamente. Hoje havemos de o embebedar e, assim que conseguirmos, entra tu e te deitas com ele

para que conservemos sua descendência”. E assim foi feito. Depois de dar ao pai vinho a beber aquela noite e, levantando-se a segunda filha, deitou-se incestuosamente com seu pai a exemplo da irmã mais velha. E assim, contrariando as possibilidades imposta pela quantidade massiva de álcool ou as adversidades oriundas da pouca experiência daquelas mulheres, conceberam as filhas de Ló, dali alguns meses, de seu próprio pai.

Da primogênita nasceu saudável varão a quem chamaram Moabe e este foi pai dos povos que se conhecem por moabitas. Da mais nova nasceu outro igualmente saudável varão a quem chamaram Bem-Ami e este foi o pai dos povos que se conhecem por amonitas.

E por aqui vai se encerrando essa nossa breve história porque outras histórias não de vir, certamente. “Mas não viveram em pecado Ló e suas filhas?” perguntará alguém. “Mas não condena Deus aquele que se embriaga?” lembrará outro. “Não é o incesto abominável aos olhos do Senhor?” finalmente se aperceberá. Tudo que se pode dizer sobre Ló e suas filhas é que ainda não viviam sob a Lei, que haveria de ser compilada dali há anos por Moisés, não obstante o fato de que não viviam sob a Lei também os sodomitas, vertidos por fogo em pó. Apercebiam-se as filhas, é lá verdade, da impropriedade de tais relações, como facilmente se percebe pelo fato de terem embriagado seu pai antes do ato, mas quem há de se fiar na débil mente da mulher tola? Ora, bem mais fácil seria nos perguntarmos se não houve ali certa conveniente negligência por parte do próprio Ló, a quem deveria parecer estranho se embriagar na caverna na presença de suas filhas. E o que dizer de não ter percebido durante o ato ou ainda que na manhã seguinte ter havido uso de seu membro natural à noite. Finalmente há que se pensar também no porquê de, mesmo

que não tenha percebido na hora, não ter renegado suas filhas após o crescimento da indefectível barriga que, até que se prove ao contrário, precede o parto pelo menos em alguns meses.

O que se pode dizer e sem tem dito através dos anos que sucedem essa história é que, muito embora a justiça do Senhor não se tenha voltado, até onde se tem notícia, individualmente sobre Ló e suas filhas, tenha se voltado contra os povos que nasceram de cada um de seus filhos homens, não sendo ao moabitas e amonitas conhecidos exatamente por sua gentileza e bem aventurança.

Contudo, haverá de se lembrar também que, muitos anos depois, certa moabita de nome Rute se casará com Boaz, da tribo de Judá e dará à luz Obede, que será pai de Jessé, que, por sua vez, será pai de Davi, que se tornará rei. Muitos anos depois nascerá na cidade de Belém Jesus, da linhagem de Abraão e do rei Davi, descendente, portanto da moabita Rute, cujo povo é fruto do incesto cometido por Ló e sua primogênita.

Quem haverá de sondar os planos do altíssimo? O que subjaz a essa história é a mão infinitamente bondosa, misericordiosa e justa do Senhor perfazendo por fogo em pó toda a maldade, torpeza, imundície, impiedade e maledicência das para sempre malditas cidades de Admá, Zebolim, Belá, Gomorra e Sodoma.

1.2 A narrativa da destruição de Sodoma e o problema da hospitalidade.

O relato da destruição de Sodoma, Gomorra e demais cidades do Vale de Sidim, contida no capítulo 19 do Gênesis, é, muito provavelmente, a passagem mais conhecida da Bíblia⁸ no que diz respeito à condenação do comportamento ou, mais especificamente, das práticas homossexuais. Ela forma, juntamente com Levítico 18:22⁹ e 20:13¹⁰, uma tríade condenatória repetida de forma constante na ordenação moral cristã. É dessa narrativa contida no primeiro livro do Pentateuco que emerge a palavra latina que mais se aproximará da ideia de indivíduo homossexual ao longo da Idade Média e Idade Moderna, “sodomita”, e aquela que servirá para descrever as práticas homossexuais perpetradas por esses indivíduos, a “sodomia”. Esse par de vocábulos é que acompanharão a história dos sujeitos envolvidos em atos dessa natureza, malgrado sua grande imprecisão e flutuação semântica, como se verá ao seu tempo.

Emerge, portanto, o fato de que a interpretação tradicional da narrativa do aniquilamento de Sodoma e Gomorra baseia-se na presumida condenação de Deus aos atos homossexuais ali praticados, esses expressos na exigência feita pelos homens da cidade para que Ló trouxesse os anjos às suas presenças: “Onde estão os homens que a ti vieram nesta noite? Traze-os fora a nós, para que os

⁸ As citações da Bíblia utilizadas foram retiradas da tradução da Bíblia de Jerusalém publicada pela editora Paulus (BJ – Bíblia de Jerusalém, Paulus: 2013) salvo quando especificado o contrário.

⁹ “Não te deitarás com um homem como se deita com uma mulher. É uma abominação;”

¹⁰ “O homem que se deitar com outro homem como se fosse uma mulher, ambos cometeram uma abominação; deverão morrer, e o seu sangue cairá sobre eles”.

conheçamos¹¹". Seja porque os habitantes de Sodoma eram useiros em praticar o coito homossexual, seja porque tentaram violar os anjos que visitavam a casa de Ló, ou mesmo somente porque tentaram envolvê-los em relações daquela natureza, o fato é que a interpretação habitual daquela passagem identifica e dá como certa a condenação por parte de Deus àqueles tipos de relações que, presumidamente, se travavam em Sodoma.

Estudos recentes, no entanto, pelo menos desde a segunda metade do século XX¹², têm se dedicado a combater a visão consagrada pela exegese bíblica tradicional a respeito do pecado de Sodoma. Essa visão, longe de ser uma construção inteiramente nova, se baseia em matrizes bastante variadas, a exemplo dos estudos comparativos da própria Bíblia, seus diversos livros e múltiplas traduções, bem como a preleções de padres e doutores da Igreja que se destinaram a interpretação desse ou daquele ponto que tangencia a narrativa de Sodoma, a exemplo de Orígenes de Cesareia ou Ambrósio de Milão. Os estudos empreendidos por Derrick Sherwin Bailey, teólogo inglês e membro da Igreja Anglicana deram origem ao que se pode chamar da interpretação da falta de hospitalidade em Sodoma no interior dos estudos histórico-críticos da narrativa bíblica. Ainda que tenha recebido inúmeras críticas tanto por parte de religiosos tradicionalistas quanto por parte do movimento homossexual que se erigiu a partir da segunda década do século XX, é incontestável que as considerações de Bailey foram adotadas por

¹¹ Gen 19:5. ACF – Almeida Corrigida Fiel (Sociedade Bíblica Trinitariana do Brasil – 1994)

¹² Referimos-nos ao pioneiro estudo do anglicano Derrick Sherwin Bailey "Homosexuality and the Western Tradition" citado por BOSWELL, John. *Christianity, Social Tolerance and Homosexuality: Gay People in Western Europe from the Beginning of the Christian Era to the Fourteenth Century*. Chicago: The University Of Chicago Press, 1980. E ao próprio Boswell, que comunga de diversos dos pontos de vista do teólogo inglês.

grande número de estudiosos que se dedicam ao campo da homossexualidade na história, além de ter alcançado relativo sucesso mesmo fora do âmbito acadêmico¹³.

Basicamente, segundo o enfoque de Bailey, o pecado de Sodoma não residiria em suas supostas práticas sexuais inapropriadas, tampouco no aparente desejo dos homens de Sodoma de abusar sexualmente dos anjos que Ló hospedara em sua casa, mas sim em sua completa falta de hospitalidade para com aqueles viajantes que por lá passavam. Em um contexto de insegurança e dificuldades pelos caminhos, onde, com exceção dos centros urbanos, as pousadas e estalagens eram artigos de relativa raridade, a piedade e a compaixão para com os viandantes assumia uma enorme importância, muitas vezes sendo importantes não só para sua comodidade, mas muitas vezes determinantes de sua própria sobrevivência. Essa importância é assinalada em diversas passagens da Bíblia, em especial nas

¹³ Dentre as críticas lançadas contra o pensamento de Bailey, se destacam aquelas que apontam o fato do estudioso operar com a sinonímia entre os termos “sodomita” e “homossexual”, deixando, portanto, de perceber a enorme flutuação de significados inerentes ao termo “sodomia”, que, a depender do contexto, pode se referir a uma grande variedade de práticas sexuais não reprodutivas. Além disso, não faltarão no interior do movimento homossexual organizado aqueles que afirmarão que as ideias de Bailey tendem a eximir o cristianismo de sua culpa na histórica perseguição aos homossexuais. De todo modo, as considerações de Bailey teriam preparado o caminho para a elaboração do famoso Relatório Wolfenden, de 1957, que, por sua vez, daria ensejo às discussões que culminariam com a abolição da criminalização da sodomia na Inglaterra e País de Gales (Lei dos Crimes Sexuais, de 1967). Ver Homosexuality and the Western Christian Tradition by Derrick Sherwin Bailey Review by: Vern L. Bullough *The American Historical Review*, Vol. 81, No. 2 (Apr., 1976), pp. 352-353. BAILEY, DERRICK SHERWIN. In: DYNES, Wayne R., et al. *Encyclopedia of homosexuality*. Taylor & Francis, 1990. Disponível em < <http://williamapercy.com/wiki/images/Bailey.pdf> > Acesso em 16 de jun. 2014. BOSWELL, John. *Christianity, Social Tolerance and Homosexuality: Gay People in Western Europe from the Beginning of the Christian Era to the Fourteenth Century*. Chicago: The University Of Chicago Press, 1980. GREENBERG, Steven. *Wrestling with God and men: homosexuality in the Jewish tradition*. Madison: The University of Wisconsin Press, 2004. HELMINIAK, Daniel A. *O que a Bíblia realmente diz sobre a homossexualidade*. São Paulo: Summus, 1998.

censuras ao povo egípcio por sua crueldade com os estrangeiros, como se verá mais adiante.

A palavra “hospitalidade”, oriunda do latino *hospitalitate*, designa o ato de hospedar, acolher o *hospes*, vocábulo que serve para designar tanto o “hóspede” quanto o “hospedeiro”. Traduz a ideia contida no grego *filoxenía*, “amor, afeição ou bondade para com estranhos”. Mais do que uma prerrogativa daqueles que viajavam, a hospitalidade se traduz em uma orientação do próprio Deus para seu povo, conforme expresso em Levítico 19: 33-34:

Se um estrangeiro habita convosco na vossa terra, não o molestareis. O estrangeiro que habita convosco será para vós um compatriota, e tu o amarás como a ti mesmo, pois fostes estrangeiros na terra do Egito. Eu sou lahweh vosso Deus.

São variados os usos e costumes que se referem à importância de destinar um bom tratamento àqueles que batem à porta do servo de Deus. O cumprimento com um beijo, a lavagem dos pés, a alimentação do viajante, de seus acompanhantes e animais, o convite para que se permaneça por certo período antes da continuação da jornada ou mesmo o oferecimento da companhia do anfitrião por parte do caminho. Sobretudo, destaca-se o fato de que, uma vez sob o teto de seu anfitrião, torna-se o hóspede sua responsabilidade, cabendo àquele que recebe proteger seu recebido à custa de todos os expedientes possíveis. O ato extremo de Ló, ao oferecer suas filhas virgens aos homens de Sodoma reunidos à sua porta é um exemplo trágico, e não único em sua natureza, desse costume.

Não faltando aos escritos antigos os exemplos do bom proceder para com os estranhos, também se fazem presentes as censuras por parte de Deus para aqueles que faltam com a hospitalidade devida. Aos moabitas e amonitas exproba o

Senhor por não terem oferecido hospitalidade à nação de Israel quando da sua fuga do Egito

O amonita e o moabita não poderão entrar na assembleia de lahweh; e mesmos seus descendentes também não poderão entrar na assembleia de lahweh até a décima geração, para sempre; isso porque não foram ao vosso encontro com pão e água quando caminháveis após a saída do Egito, e porque assalariaram Balaão, filho de Beor, de Petor em Aram Naaraim, para que te amaldiçoasse¹⁴.

Aos egípcios, como não poderia deixar de ser, também censurará o Senhor de forma contundente, deixando patente sua desaprovação aos atos de impiedade para com os estrangeiros, conforme se verifica em certa passagem do Livro da Sabedoria. Trata-se de um excerto que não só reforça a relevância da lei da hospitalidade naquele contexto, mas também joga papel importante na fundamentação da hipótese de Bailey, uma vez que o autor, tradicionalmente identificado como Salomão, ao amaldiçoar os egípcios pelo longo cativeiro de Israel, fará referência aos acontecimentos em Sodoma, indicando ser o Egito mais culpado que aquela cidade pelos maus tratos aos alóctones. No capítulo 19, lê-se:

Aos pecadores sobrevieram castigos, não sem a advertência de raios estrondosos; sofriram, justamente, por suas próprias maldades, por ter, cruelmente, odiado os estrangeiros. Houve quem não recebesse os visitantes desconhecidos, mas eles escravizaram hóspedes benfazejos. Mais ainda: certamente para aqueles haverá um castigo, pois receberam os estrangeiros de modo hostil...Mas estes, depois de terem recebido em festas aqueles que partilhavam seus mesmos direitos, maltrataram-nos com terríveis trabalhos¹⁵.

¹⁴ De 23:3-4

¹⁵ Sb 19: 13-16. O Livro da Sabedoria ou Sabedoria de Salomão é um livro deuteroacanônico, ou seja, pertence àquele grupo de livros incorporados à Bíblia em um segundo momento e que não compõem as versões protestantes da Bíblia, nem ao cânon hebraico. Escrito em grego, sua autoria é tradicionalmente atribuída à Salomão, mas o mais provável é que pertença aos sábios de Israel.

No Novo Testamento, a hospitalidade também será tema recorrente, não só por fazer parte da longa tradição judaica à qual aqueles indivíduos se filiavam, mas também pela importância que receber e ser bem recebido adquiria em um contexto de peregrinação que era o da Igreja primitiva. Sendo assim, Paulo, em sua primeira carta a Timóteo de Éfeso há de lembrar que ao episcopo convém que seja “irrepreensível, esposo de uma única mulher, sóbrio, cheio de bom senso, simples no vestir, **hospitaleiro**, competente no ensino”¹⁶, a qualidade da hospitalidade reaparece destacada também na epístola a Tito, onde se lê que

Porque é preciso que, sendo econômico nas coisas de Deus, o episcopo seja irrepreensível, não presunçoso, nem irascível, nem beerrão ou violento, nem ávido de lucro desonesto, mas seja hospitaleiro, bondoso, ponderado, justo, piedoso, disciplinado¹⁷

Todas essas qualidades estão longe de serem específicas aos trechos destacados, antes conformam uma tópica, por assim dizer, que traduz as qualidades clássicas esperadas daqueles que exercerão cargos ou receberão dignidades na Igreja. As mesmas qualidades aparecerão diversas outras vezes ao longo da Bíblia com pequenas variações, mas mantendo o estilo e sentido originais. O que importa assinalar é o fato da hospitalidade figurar entre tais requisitos, mais um indício de sua importância no âmbito do universo mental que tentamos delinear.

A mesma virtude é evocada um pouco mais adiante na carta a Timóteo quando Paulo se refere às viúvas que haverão de ser amparadas pela congregação. Aqui, para além de simplesmente listar aquela qualidade dentre as exigências, faz-se referência ao rito antigo da hospitalidade, que inclui lavar os pés aos hóspedes:

¹⁶ 1Tm 3:2 grifo nosso.

¹⁷ Tt 1:7-8.

Uma mulher só será inscrita no grupo das viúvas com não menos de sessenta anos, se tiver sido esposa de um só marido, se tiver em seu favor o testemunho de suas belas obras, criou filhos, foi hospitaleira, lavado os pés dos santos, socorreu os atribulados, aplicou-se a toda boa obra.¹⁸

Lídia, certa vendedora de tinta da cidade de Tiatira, descrita como serva de Deus, será imortalizada nos Atos dos Apóstolos justamente por possuir tal qualidade, diz Lucas sobre ela: “Tendo sido batizada, ela e os de sua casa, fez-nos esse pedido: ‘Se me considerais fiel ao Senhor, vinde hospedar-vos em minha casa’. E forçou-nos a aceitar”¹⁹.

O próprio Jesus, em seu longo Sermão Profético proferido no Monte das Oliveiras, há de evocar a tal qualidade enquanto um dos elementos para a designação dos bem aventurados. Aqui, a compaixão, a caridade e, mais especificamente, a hospitalidade aparecem de forma destacada:

Quando o Filho do Homem vier em sua glória, e todos os anjos com ele, então se assentará no trono de sua glória. E serão reunidas em sua presença todas as nações e ele separará os homens uns dos outros, como o pastor separa as ovelhas dos bodes, e porá as ovelhas à sua direita e os bodes à sua esquerda. Então dirá o rei aos que estiverem à sua direita: ‘Vinde, benditos de meu pai, recebi por herança o Reino preparado para vós desde a fundação do mundo. Pois tive fome e me destes de comer. Tive sede e me destes de beber. Era forasteiro e me acolhestes. Estive nu e me vestistes, doente e me visitastes, preso e vistes ver-me’. Então os justos lhe responderão: ‘Senhor, quando foi que te vimos com fome e te alimentamos, com sede e te demos de beber? Quando foi que te vimos forasteiro e te recolhemos ou nu e te vestimos? Quando foi que te vimos doente ou preso e fomos te ver?’ Ao que lhes responderá o rei: ‘Em verdade vos digo: cada vez que o fizestes a um desses meus irmãos mais pequeninos, a mim o fizestes’. Em seguida, dirá aos que estiverem à sua esquerda: ‘Apartai-vos de mim, malditos, para fogo eterno preparado para o diabo e para seus anjos. Porque tive fome e não me destes de comer. Tive sede e não me destes de beber. Fui forasteiro e não me recolhastes. Estive nu e não me vestistes, doente e preso, e não me visitastes’. Então, também lhe responderão: ‘Senhor, quando é que te vimos com fome ou com sede, forasteiro ou nu, doente ou preso e não te socorremos?’ E ele responderá com estas palavras; ‘Em verdade eu vos digo: todas as vezes que o deixastes de fazer a um desses mais pequeninos, foi a mim que o deixastes

¹⁸ 1Tm 5:9-10.

¹⁹ At 16:15

de fazer' E irão estes para o castigo eterno, enquanto os justos irão para vida eterna.²⁰

Como se vê, são inúmeros os exemplos – e eles estão tão longe de irem aqui esgotados - que reforçam a importância da hospitalidade, do respeito e acolhimento aos estranhos, seja no Antigo, seja no Novo Testamento, seja por essa ou aquela conjuntura. Receber bem os estranhos, como atesta a longa tradição cristã, é ter oportunidade de melhor servir a Deus. É, portanto, de grande importância que não se negligencie essa virtude. Ou, conforme expresso na carta aos Hebreus, “Não vos esqueçais da hospitalidade, porque por ela alguns, não o sabendo, hospedaram anjos”²¹.

Tal recorrente chamamento à prática da hospitalidade se relaciona, como se disse, às contingências de cada contexto, determinam tradições que se verão multiplicadas nas sociedades da Europa medieval e longe está de ser uma exclusividade cristã, estando presente também na tradição oral e escrita das demais religiões cuja origem comum evoca a figura de Abraão. A repetida valoração positiva da hospitalidade serve como pano de fundo para reforçar a hipótese levantada por Bailey de que a punição de Sodoma e, conseqüentemente, das demais cidades do Vale estaria relacionada ao seu tratamento inapropriado aos seus visitantes.

Nesse contexto, o teor sexual do episódio, ainda que não rechaçado de todo, é colocado em segundo plano em favor da interpretação da falta de hospitalidade dos sodomitas para com aqueles indivíduos hospedados por Ló, ele mesmo um estrangeiro habitando naquela terra. O problema, então, passaria a girar

²⁰ Mt 25:31-46 grifos nossos.

²¹ Hb 13:2.

em torno do fato de que Ló, não sendo um natural da cidade de Sodoma (gêr, residente estrangeiro), havia recebido estranhos em sua casa, ao que os homens nativos da cidade correm à sua porta para que ele os traga para fora para que os conheçam. Bailey sustentará que nessa passagem a palavra “conhecer”, conforme expressa no versículo 5 do capítulo 19 (“E chamaram a Ló, e disseram-lhe: Onde estão os homens que a ti vieram nesta noite? Traze-os fora a nós, para que os conheçamos.”²²), não assumirá uma conotação sexual. O estudioso defenderá a tese baseado na estatística de que, das 943 aparições da palavras no Antigo Testamento, somente em dez vezes o verbo assumirá o sentido de “conhecer carnalmente, travar relações com”. Sendo assim, o vocábulo utilizado na passagem (yada) assumiria naquele contexto o significado de “ser apresentado a”. Tal argumento do acadêmico anglicano, contudo, encontra forte resistência após análises mais detidas. Primeiro porque sustenta-se grandemente em um levantamento estatístico da utilização do vocábulo, o que, por si, pouco pode significar se não levamos em consideração o contexto no qual se insere. Segundo porque, no mesmo capítulo, três versículos depois, o mesmo vocábulo é utilizado por Ló para descrever suas filhas que “ainda não conheceram homens”, e aqui, parece pouco provável que a palavra possa significar “ser apresentado a”. Pouco provável também seria a utilização da mesma palavra em sentido tão diferente em localidades tão próximas no texto.

²² A passagem se baseia na versão Almeida Corrigida Fiel da Bíblia (ACF). A versão Bíblia de Jerusalém (BJ) traz a seguinte tradução “Chamaram Ló e lhe disseram: ‘Onde estão os homens que vieram para tua casa esta noite? Traze-os para que deles abusemos’” Como se vê, o confronto entre as duas traduções ilustra muito bem o conflito textual ao qual nos referiremos logo a seguir.

De todo modo, considerar que, de fato, os habitantes de Sodoma intentavam violar os anjos que estavam na casa de Ló não inviabiliza a hipótese de que é do mau tratamento destinado àqueles e aos demais visitantes que deriva a punição sofrida pelas cidades. Segundo o relato bíblico, Deus já intentava destruir as cidades antes mesmo da chegada de seus anjos à cidade, conforme Ele revela à Abraão naquela mesma tarde e de acordo com o que está expresso em Gênesis 18: 20-ss. Na visita ao seu servo fiel que antecede a chegada à Sodoma, Deus deixa claro que pretende destruí-la pois se avolumam aos Seus ouvidos os clamores dos pecados e impiedades praticados na cidade. Sendo assim, o episódio com os anjos, tomado isoladamente, não parece justificar a decisão divina de punir tão sobejamente o local. Insistindo-se na importância do suposto intento dos sodomitas de travar contato sexual com os estranhos, este poderia ser tomado como o estopim da ira divina, a confirmação de que eram muitas as torpezas daquela cidade, mas nunca o motor do plano divino, que havia se iniciado antes. Mesmo assim, nesse caso, o caráter homossexual do episódio não é determinante, a homogenitalidade seria antes um detalhe do pecado que ali se comete que é voltarem-se os homens de Sodoma contra aqueles visitantes. Não há que se esquecer, também, que há uma imensa diferença entre o ato sexual em si e a violação, afinal.

Outro elemento que reforça a ideia da interpretação da hospitalidade é uma passagem muitíssimo parecida com a narrativa de Sodoma e que está presente no capítulo 19 do Livro dos Juízes. Diz-se ali que certo levita seguia de Belém de Judá de volta ao “vale da montanha de Efraim” quando, pelo avançado da hora, resolve pernoitar na cidade de Gabaá. Ali, por não encontrar quem lhe ofereça abrigo, resolve pousar na praça da cidade. Ao cair da noite, certo ancião, também ele

natural da região montanhosa de Efraim e, portanto, um habitante estrangeiro na cidade de Gabaá como o era Ló na cidade de Sodoma, ao voltar do trabalho no campo, encontra o levita viajante e o leva a ele, sua mulher e seu ajudante para passarem a noite em sua casa. Já em casa, enquanto comem, os visitantes e o anfitrião têm a casa cercada pelos homens da cidade que, à exemplo dos sodomitas, exigem que se tragam para fora o homem que entrara na casa do ancião: “Faze sair o homem que está contigo, para que o conheçamos”. Também de acordo com o narrado anteriormente no Gênesis, o ancião de Gabaá sai de sua casa e vai ter com os homens para que não infortunem o hóspede que recebera. A essa altura, as semelhanças com o relato de Sodoma, que já eram inúmeras, alcançam um outro patamar, visto que, como Ló, o ancião oferece sua própria filha virgem para aplacar o ânimo da turba que se reunira à frente de sua casa. A similitude é realmente impressionante. Aqui, como acolá, a virtude feminina é colocada à disposição da profanação coletiva como expediente para evitar a desgraça de ter incomodado um hóspede sob proteção. A diferença é que, se no caso de Ló foram ofertadas duas filhas virgens, aqui há apenas uma filha virgem e a concubina do levita viajante. Também aqui não há anjos que socorram os forasteiros em perigo. O viajante toma pela mão a concubina e a lança para fora, onde a horda a recebe violentando-a repetidas vezes até a morte.

Convém perceber que nessa narrativa, a despeito da inequívoca parecença com a história de Sodoma, não há tradição cristã ou judaica que a relacione com a sodomia (aqui entendida enquanto atos homogenitais), como nos lembra Boswell²³.

²³ Boswell, John. Op. Cit. p. 98.

Exemplo claro dessa disparidade de interpretações está presente na tradução corrente conhecida com Bíblia de Jerusalém (BJ). Se na passagem do versículo 5 do capítulo 19 do Gênesis os homens de Sodoma, ao exigirem que Ló traga seus visitantes para fora, completam “para que deles abusemos”, o mesmo não acontece na passagem similar do versículo 22 do capítulo 19 de Juízes. Ali, os homens de Gabaá, ao exigirem que o velho traga para fora o viajante levita, o fazem, dizem, “para que o conheçamos”. Destarte, nos parece mais assertiva a tradução presente na versão conhecida por Almeida Corrigida Fiel (ACF), onde em ambos os casos optou-se por se traduzir o termo como “conhecer”. De todo modo, isso tudo serve para ilustrar a inexistência de tradições que identifiquem o relato do Livro dos Juízes a possíveis atos homogenitais, a despeito de toda relação que possa tecer entre as duas narrativas. Tampouco no relato posterior do viajante levita há elementos que façam referência a algum intento sexual por parte dos homens de Gabaá em relação a ele: “Os senhores de Gabaá se amotinaram contra mim e, durante a noite, cercaram a casa onde eu estava. Eles queriam tirar-me a vida, e violentaram a minha concubina causando sua morte.”²⁴. Mais tarde levantar-se-ão os homens de Israel contra os filhos de Benjamim sediados em Gabaá e os passarão ao fio da espada, dando a eles um fim também muito semelhante aos de Sodoma e Gomorra, posto que “atearam fogo também a todas as cidades que encontraram”²⁵.

Considerando as semelhanças entre as duas narrativas, poder-se-ia afirmar com certo grau de coerência que ambas conformam uma espécie de tipologia da inospitalidade por parte das cidades, a despeito do óbvio tratamento desigual

²⁴ Jz 20:5.

²⁵ Jz 20:48.

destinado para cada caso por parte das leituras religiosas tradicionais. Não só as situações são bastante semelhantes, como os argumentos apresentados pelos antagonistas são deveras parecidos e a própria punição que recai sobre esses é igual.

Somando-se a esses aspectos, quais sejam, a intenção divina de destruir as cidades antes do episódio com os anjos e as repetidas demonstrações da importância da hospitalidade em vários contextos no interior da narrativa bíblica - das quais os acontecimentos narrados no Livro dos Juízes guarda estreita ligação com aqueles da destruição de Sodoma e Gomorra -, há que se considerar também a tradição judaica que versa sobre a completa falta de hospitalidade do povo sodomita. Segundo essa tradição, os habitantes daquela cidade - situada em uma região de grande exuberância, rica em prata, ouro e pedras preciosas -, egoístas em sua riqueza, acabam se tornando reclusos fechando-se sobre si mesmos. Temerosos de que estrangeiros pudessem querer privar de sua fartura, os naturais de Sodoma concordam em pôr por terra as antigas leis de hospitalidade àqueles que por ali passavam. Tempos depois se cria uma lei proibindo a prática da caridade de qualquer natureza. Uma lenda afirma que quando assomava um mendicante em Sodoma, os habitantes da cidade escreviam seus nomes cada um em uma moeda e a doavam ao necessitado. Mais tarde, no entanto, todos se recusavam a vender pão ao estranho, ao passo que o mesmo dali alguns dias viria, invariavelmente, a morrer de fome. Ao fim do sinistro espetáculo, acorriam os habitantes da cidade ao cadáver e cada um reivindicava sua própria moeda.

Conta-se que certa donzela ao deparar-se com um mendigo em tais condições resolve por ajuda-lo levando-lhe pão escondido em seu cântaro de água.

Ao cair do terceiro dia, percebendo que o mendigo não morria, os sodomitas descobrem o ardil da pobre moça. Então a prendem, despem-na, cobrem-na com mel e a expõem sobre a muralha da cidade para que seja morta por picadas de abelhas²⁶. Essa tradição judaica se relaciona com o diálogo travado por Deus e Abraão momentos antes da chegada dos anjos à Sodoma. Teria sido o choro e os gritos de agonia da jovem donzela que teriam se avolumado aos ouvidos do Senhor: “O grito contra Sodoma e Gomorra é muito grande! Seu pecado é muito grave! Vou descer e ver se eles fizeram ou não tudo o que indica o grito que, contra eles, subiu até mim; então ficarei sabendo”²⁷.

Finalmente, duas outras passagens se mostram bastante conclusivas a respeito da teoria aventada por Bailey a respeito do pecado de Sodoma. A primeira delas vem do livro do profeta Ezequiel, onde se lê que a iniquidade daquela cidade amaldiçoada pela justiça divina foi a “soberba, fartura de pão, e abundância de ociosidade teve ela e suas filhas; mas nunca fortaleceu a mão do pobre e do necessitado”²⁸. Mas é das palavras do próprio Jesus, no Evangelho de Mateus, que surge o indício mais forte de que a interpretação segundo a qual a falta de hospitalidade - e não suas presumidas práticas sexuais interditas - teria sido determinante para a destruição de Sodoma se fazia presente no alvorecer da Igreja primitiva:

Mas se alguém não vos recebe e não dá ouvidos às vossas palavras, saí daquela casa ou daquela cidade e sacudi o pó de vossos

²⁶ GREENBERG, Steven. Op. Cit. p. 65. Greenberg e outros também se referem à uma lenda judaica que faz alusão à “cama de Sodoma”, uma história muito parecida com o mito grego de Procusto.

²⁷ Gn 18: 20-21.

²⁸ Ez 16:49.

pés. Em verdade vos digo: no Dia do Julgamento haverá menos rigor para Sodoma e Gomorra do que para aquela cidade.²⁹

1.3 Demais passagens bíblicas.

A despeito da importância assumida ao longo do tempo pelos episódios descritos no capítulo 19 do livro do Gênesis para ilustrar ou justificar a desaprovação divina aos atos de natureza homogenital, existem outras passagens bíblicas que também são evocadas com o mesmo fito. Se é verdade que a Bíblia é bastante econômica nesse sentido, ainda mais se considerarmos suas vastas proporções, o fato é que as mensagens contidas em Levítico 18:22 e 20:13 e nas Epístolas de Paulo aos Romanos 1: 26-27, 1 Coríntios 6:9 e 1 Timóteo 1:10 foram vastamente utilizadas para fundamentar os contatos sexuais entre pessoas do mesmo sexo. Os estudos que seguiram na esteira das reformulações interpretativas da narrativa bíblica de Sodoma também têm se debruçado sobre tais passagens. Deteremos-nos, portanto, ainda que panoramicamente, em cada uma delas.

O Levítico, terceiro livro do Pentateuco e de autoria tradicionalmente atribuída a Moisés, é, basicamente, um livro de caráter legislativo. Também é o único livro do Antigo Testamento que faz referência clara a atos de natureza homogenital de forma específica. Na primeira delas, em seu capítulo 18, versículo 22, se lê: “Não te deitarás com um homem como se deita com uma mulher. É uma abominação”. Logo a seguir, um pouco mais à frente, no capítulo 20, versículo 13,

²⁹ Mt 10:14-15.

temos: “O homem que se deitar com outro homem como se fosse uma mulher, ambos cometeram uma abominação; deverão morrer e o seu sangue cairá sobre eles.”

Embora não haja dúvidas em relação à referência ao sexo homossexual nas duas passagens citadas, há que se considerar a especificidade do contexto no qual se inserem. Em ambas, o termo utilizado para expressar a desaprovação de tais atos é “abominação”, termo traduzido do hebraico *toevah*, que serve para definir uma impureza de caráter ritual, associando-a a práticas de povos não israelitas, os gentios, mais especificamente os canaanitas, conforme a expressão *toevah ha-goyim*, “a imundícia dos gentios”³⁰. Os imperativos baseados na pureza ritual israelita não conformam um código de moralidade que distinga aquilo que é essencialmente mal, tão somente, como se vê, servem para elaborar distintivos sociais que diferencie aquela sociedade das demais sociedades envolventes. Trata-se de permanecerem santos, termo aqui entendido na antiga acepção de “apartados, separados”, a mesma do “santíssimo” católico que perdura até os dias de hoje.

O mesmo raciocínio está por trás de outros impedimentos como manter relações sexuais com mulheres menstruadas, consumir determinados tipos de carne a exemplo do porco, camelo e lagostas ou mesmo tecer algum pano com dois tipos de fibras diferentes. Mesmo aspectos inevitáveis da vida eram reunidos sob o rótulo de abominação, como a ejaculação, a menstruação ou participação em enterros, que tornavam o indivíduo impuro por certa quantidade de tempo. Todos elementos são considerados abominações, tudo isso é *toevah*.

³⁰ BOSWELL, John. Op. Cit. p. 100.

Como se disse, a abominação é um conceito que se liga à pureza ritual, ou, melhor dizendo, à falta dela, sendo as práticas consideradas interditas com base nessa argumentação fortemente identificadas com a idolatria. Não se tratam de atos intrinsecamente maus, mas antes signos da distinção religiosa de Israel. Para designar coisas que são más por si, utiliza-se a palavra *zimah*, que se refere àquilo que errado por sua natureza, um crime ou um pecado. Comparar as diferentes ocasiões em que cada expressão é utilizada serve para entender melhor a sutileza do caso. Por exemplo, para a condenação da prostituição ritual idólatra, a palavra utilizada é *toevah*, já para a interdição da prostituição por si mesma, a palavra utilizada é *zimah*.

Além disso, a tradução empreendida entre o terceiro e o primeiro século a.C. pelos judeus responsáveis pela *Septuaginta* referendam tal distinção. O termo hebraico *toevah* presente em Levítico 18:22 foi traduzida pela palavra grega *bdelygma*, que significa uma ofensa ritual, totalmente de acordo com a ideia original do hebraico. Daniel A. Helminiak afirma que naquele contexto, outras palavras gregas poderiam ter sido utilizadas para traduzir o original *toevah*, tais como *anomia*, “violação da lei, erro, pecado”; *poneria*, prática maléfica; *asebia*, impiedade. Todas essas palavras tendo sido utilizada pelos tradutores da *Septuaginta* quando o texto original se referia não somente à pureza ritual, mas erros de fato, como a “idolatria, sacrifício de crianças, adultério e a simples maldade”³¹.

As escolhas feitas pelos tradutores judeus não só referendam as conclusões alcançadas pela análise histórico-crítica dos termos, mas também indicam que as

³¹ HELMINIAK, Daniel A. Op. Cit. p. 57.

distinções efetuadas entre as interdições de natureza moral e de natureza ritual eram familiares ao universo mental daqueles tradutores judeus da Antiguidade. Por fim, há que se considerar também que o cristianismo primitivo não se apressou em aceitar de pronto as leis previstas no Levítico enquanto código de conduta a ser seguido³². Pelo contrário, são famosas as querelas a respeito das limitações alimentares e a validade da “antiga lei” em face da “nova lei” trazida pelo ministério de Jesus Cristo³³.

Deixando de lado o contexto das Escrituras Hebraicas e partindo para o Novo Testamento, quem fará referência aos atos de natureza homogenital será Paulo em suas famosas cartas às comunidades que visitara. Por três vezes os escritos de Paulo tangenciam, ao menos segundo a tradição consagrada ao longo dos séculos, a questão que ora nos ocupamos. A primeira delas está contida em sua Carta aos Romanos, capítulo 1, versículos 26-27:

Por isso Deus os entregou a paixões aviltantes: suas mulheres mudaram as relações naturais por relações contra a natureza; igualmente os homens, deixando a relação natural com a mulher, arderam em desejo uns para com os outros, praticando torpezas homens com homens e recebendo em si mesmos a paga de sua aberração.

Tal trecho tem sido alvo de numerosas polêmicas que, a exemplo das demais, tentam convergir para uma interpretação que comprove que a censura aos atos homogenitais incontestavelmente referidos pela passagem não se concentrem nesses atos de maneira geral, mas tão somente no contexto no qual a censura foi

³² BOSWELL, John. Op. Cit. p. 104.

³³ As epístolas de Paulo são famosas por se deterem nas questões relativas ao conflito entre os convertidos oriundos do paganismo e os oriundos do judaísmo, tema resolvido pelo Conselho de Jerusalém, que desobrigou aqueles de seguirem a lei mosaica (At 15). Veja-se, por exemplo: At 10: 11-15; At 10: 28; At 10: 34; Rm 14:14; 1Cor 7:19; Gl 5:1-2; Gl 5: 6; Tt 1:14-15.

escrita. Sendo assim, uma visão segundo a qual tais atos sejam desaprovados *a priori* por Deus é deixada em favor de uma visão segundo a qual tais práticas são desaprovadas socialmente em função de estarem associadas ao abandono, por parte daqueles aos quais a carta se refere, da verdadeira fé e das práticas consideradas parte, a partir do momento da sua conversão, de sua natureza. Nesse caso, portanto, o verdadeiro erro seria o da apostasia, o abandono da verdadeira fé por parte dos romanos, do qual a homogenitalidade não passa de um sinal social, mundano. Os versículos seguintes enumerariam os pecados de fato e oriundos desse abandono: “toda sorte de injustiça, perversidade, avidez e malícia; (...) inveja, assassínios, rixas, fraudes e malvadezas (...)”³⁴.

Além disso, a expressão “contra natureza”, do grego *para physin* comporta dois elementos que corroborariam a visão segundo a qual a crítica aos atos homogenitais contida na carta não se referem a esses atos de maneira geral, mas somente naquele contexto específico.

O primeiro deles diz respeito à inexistência no pensamento de Paulo da ideia de “natureza” enquanto entidade abstrata, para Paulo “natureza” diz respeito aos caracteres próprio de determinada coisa ou indivíduo. Dessa forma não está correto pensar que sua argumentação gira em torno de algo que seja “contra a natureza”, mas sim “contra a natureza de”. Sendo assim, a condenação seria endereçada para pessoas heterossexuais que houvessem praticado atos homossexuais, ou seja, contra a sua natureza. Não se trata se um argumento forte, a despeito de sua razoabilidade, e mais à frente trataremos dele. Outras utilizações da expressão por

³⁴ Rm 1: 29.

parte do Apóstolo dos Gentios estão presentes ao falar dos judeus por natureza e dos gentios por natureza, respectivamente em Gálatas 2: 15 e Romanos 2: 27.

O segundo fator que reforça essa interpretação é o fato de que a palavra grega *para*, em geral significa “mais que”, “em excesso de”, “além”. Tal uso se verifica em uma passagem um pouco mais além, em Romanos 11: 24. Ali descreve-se como Deus, para salvar os gentios – a oliveira silvestre-, os enxertou na oliveira cultivada, que é o povo judeu, transformando-os em um só. Essa operação feita por Deus é descrita também contra a natureza, *para physin*. Claramente a expressão não carrega nenhum valor moral, significando antes algo “inesperado”, “para além da natureza”, mas jamais “imoral”, posto que perpetrado pelo próprio Deus.

Por fim, as duas últimas passagens dos escritos paulinos que, teoricamente, fariam referência a atos homogenitais giram em torno de duas palavras bastante específicas e que geraram polêmicas hoje, em parte, superadas, são elas *malakoi* e *arsenokoitai*.

A primeira delas, significa literalmente “suave”, “moles, macios”, podendo ser traduzida por “libertinos”, “lassos”, “irrefreáveis” quando se referindo à questões morais, conforme salienta John Boswell. Durante muito tempo traduzida como “masturbadores”³⁵, a partir do século XX essa palavra começa a aparecer com mais frequência traduzida como “efebos”, “efeminados”. Recentes traduções da Bíblia parecem ter sido influenciadas pelos estudos mais atuais dos especialistas que se ocupam de tais questões. Na passagem de 1Coríntios 6: 9-10, onde outrora se

³⁵ Em português teremos a palavra “molície”, derivada do latim *mollitia* que, por sua vez, é o equivalente ao grego *malakia*, masturbação.

poderia ler termos como “efeminados e sodomitas”³⁶ para traduzir a expressão *oute malakoi oute arsenokoitai*, hoje lê-se “depravados e pessoas de costumes infames”³⁷.

A segunda palavra é de tradução mais difícil em virtude de sua raridade e as opiniões dos estudiosos tendem a divergir. O termo *arsenokoitai* é interpretado por alguns enquanto “prostituto”³⁸, “pederasta”³⁹, e há até mesmo quem enxergue no vocábulo uma invenção dos judeus que falavam grego no contexto de difusão da *Septuaginta* e que teria origem na tradução da expressão hebraica *mishkav bzakur* (deitando-se com homem). Nesse caso, em ambas as passagens ocorreria uma repetição da interdição ritual presente no Levítico 18:22⁴⁰.

A exemplo da passagem de 1Coríntios 6: 9-10, o trecho presente em 1Timóteo 1: 10 também parece incorporar as novas conclusões alcançadas pelos especialistas na análise de tal matéria. As versões mais recentes e completas da Bíblia trazem “impudicos e pederastas”⁴¹ quando, há não muito tempo atrás, a prática corrente era traduzir a expressão por “devassos e sodomitas”⁴².

1.4 Novas interpretações, antigos problemas.

³⁶ ACF – Almeida Corrigida Fiel (Sociedade Bíblica Trinitariana do Brasil – 1994).

³⁷ BJ – Bíblia de Jerusalém (Paulus 2013).

³⁸ BOSWELL, John. Op. Cit. p. 107.

³⁹ HELMINIAK, Daniel A. Op. Cit. p. 100.

⁴⁰ Idem. p.p. 101-102.

⁴¹ BJ – Bíblia de Jerusalém (Paulus 2013).

⁴² ACF – Almeida Corrigida Fiel (Sociedade Bíblica Trinitariana do Brasil – 1994).

Apesar dos inúmeros estudos a respeito da homossexualidade na história que se debruçam sobre a exegese bíblica tenderem à conclusões semelhantes, todas girando em torno do argumento que a homossexualidade não seria um assunto sobre a qual a Bíblia se ocuparia de forma candente, o fato é que o livro tem sido utilizado ao longo dos últimos séculos para basear as posições oficiais das igrejas cristãs que, em sua absoluta maioria, condenam moralmente, ainda que em graus variados, essas práticas.

Longe de evocarem somente os trechos anteriormente citados, os adeptos das visões mais tradicionalistas também evocam outros dispositivos discursivos para fundamentarem sua intolerância, a exemplo do mito da criação presente nas primeiras páginas do livro do Gênesis, onde se apresenta a mulher sendo criada a partir do homem para com ele se tornar “uma só carne”. Nesses trechos não nos deteremos por entender que claramente não há nenhuma preocupação de natureza moral - ao menos uma que dialogue com a problemática que ora nos ocupa - contida ali, tratando-se tão somente de uma alegoria da criação, um mito fundador daquelas religiões. As leituras que fazem do episódio uma espécie de elegia da heterossexualidade são frutos do universo mental no qual essas próprias leituras foram erigidas e, como nos lembra Helminiak⁴³, se baseiam em uma falácia lógica, um argumento *ad ignorantiam*. Analisaremos, portanto, esses textos bíblicos apenas quando essa ou aquela leitura consagrada que faça utilização deles estiver em foco, se for o caso.

⁴³ HELMINIAK, Daniel A. Op. Cit. p. 115.

É incontestável que os estudos de Derrick Sherwin Bailey e de John Boswell são exemplos de pesquisas bem fundamentadas e exaustivas, que abriram caminhos promissores em diversos campos do conhecimento, como atestam as inúmeras pesquisas e publicações que seguiram na esteira de suas considerações. Incontestável também o sucesso das suas conclusões, do qual as revisões por que passaram diversas e respeitadas traduções da Bíblia são sinais incontestes. Se é verdade que a interpretação empreendida por Boswell da passagem da carta de Paulo aos Romanos não se sustenta⁴⁴, também é verdade que há grande espaço para a interpretação da “inospitalidade sodomita” no interior do campo acadêmico e também religioso.

Não obstante a indiferença bíblica a respeito do tema, bem como da maior tolerância por parte do cristianismo primitivo às práticas homoeróticas que, cremos, é apenas um reflexo da maior tolerância da própria sociedade europeia da época, o fato é que a Bíblia é evocada ao longo da história do Ocidente cristão para justificar uma ampla gama de perseguições sofridas pelos indivíduos homossexuais. Se as pesquisas a respeito do universo mental dos cristãos primitivos, da sociedade europeia antiga e da exegese bíblica são importantes, também é importante reconhecer que as conclusões que daí emergem servem para os contextos enfocados e tão somente. Reconhecer que a narração da destruição da Sodoma encerra em si um ensinamento a propósito da importância da hospitalidade na

⁴⁴ Boswell afirma que a condenação expressa por Paulo em Romanos 1: 26-27 se dirige a “atos homossexuais perpetrados por pessoas aparentemente heterossexuais” (Op. Cit. p 109). O argumento não se sustenta não só pela inexistência de tais conceitos no universo mental do apóstolo, como também pela sua conhecida rejeição dos valores culturais pagãos, o que torna mais crível que a condenação tenha sido proferida contra aquele hábito largamente difundido no mundo pagão. Aos atos homossexuais em si.

tradição judaica antiga não obscurece o fato de que o texto se encontra na raiz da problemática da homossexualidade na história do Ocidente cristão, conforme se percebe muito claramente em seu próprio ponto de partida: o conceito que, a depender do contexto, mais vai se aproximar de nossa hodierna ideia de homossexualidade, a sodomia. O mesmo raciocínio é aplicado, é claro, para os demais trechos apreciados anteriormente.

“No período inicial da Idade Média, a punição era a penitência; no período posterior, a fogueira. Mas nunca foi questão de permitir aos homossexuais prosseguir em sua atividade homossexual sem punição”, nos lembra Jeffrey Richards⁴⁵. Analisar os discursos que vão dar origem à corrente noção de sodomia na Época Moderna, a despeito das mudanças sociais extrínsecas às crenças cristãs⁴⁶, faz necessário ter isso em mente. Passada a mirada inicial nos textos bíblicos, pedra angular desses discursos, faz-se necessário debruçarmo-nos sobre as apropriações efetuadas pela cultura erudita europeia nos períodos posteriores, bem como suas formulações originais, que tenham como propósito a sodomia.

⁴⁵ RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, Desvio e Danação: as minorias na Idade Média*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.

⁴⁶ Argumento central do livro de John Boswell.

2 CONSTRUINDO A SODOMIA

Sodomy, fellatio, cunnilingus, pederasty

Father, why do these words sound so nasty?

James Rado e Gerome Ragni, *Sodomy*.

Como se viu, grande parte daquilo que foi consagrado pela tradição cristã tradicional a respeito de práticas homossexuais não encontra bases sólidas no alvorecer do cristianismo nem em tradições anteriores. À luz das evidências da moderna exegese bíblica, bem como das análises históricas atuais, percebe-se claramente que não só a narrativa da destruição das cidades de Sodoma e Gomorra se insere em uma tradição diversa da condenação aos atos homossexuais, como também que a desaprovação de tais atos por parte da comunidade cristã primitiva se mostrava flagrantemente mais branda do que as conjunturas moderna e contemporânea insistem em sugerir. O legado judaico e o universo mental do cristianismo primitivo circunscreviam o pecado de Sodoma à noção da falta de hospitalidade e o abuso para com o estrangeiro. Não obstante, há um claro deslocamento dessa noção inicial para uma que dilata o conteúdo sexual da narrativa, inserindo-a em um contexto de condenação das práticas homossexuais, de repreensão divina ao indizível mal personificado nas relações entre pessoas do mesmo sexo.

Sendo assim, dois movimentos diferentes e profundamente relacionados emergem num crescente que vai se estender dos finais da Antiguidade até a sua consolidação no despontar da Época Moderna europeia. O primeiro se refere ao

deslocamento da lógica interpretativa do mito da destruição de Sodoma, Gomorra e demais cidades do Vale de Sidim. Essa mudança de compreensão da narrativa bíblica será encarnada na repetida evocação do episódio para justificar, no âmbito intelectual, a desaprovação popular aos atos de natureza homoerótica. O recrudescimento dessa execração pública, por sua vez, configurará o segundo fator, que deve ser levado em consideração conjuntamente com as considerações teológicas, bem como o endurecimento das legislações coevas e a criação de novos dispositivos de ordenação social, disciplina e controle dos corpos e das relações.

2.1 Os Padres da Igreja, a exegese bíblica e a invenção da sodomia.

Como se disse, a narrativa bíblica da destruição de Sodoma e Gomorra pode ser originalmente perscrutada como um chamamento à prática da hospitalidade, guardando, com isso, estreito paralelo com a narrativa do crime da cidade de Gabaá contido no capítulo 19 do livro dos Juízes. Para além da tradição judaica anteriormente evocada, futuras referências às aventuras de Ló, sua esposa e filhas parecem referendar a replicação dessa mesma lógica interpretativa no seio do cristianismo primitivo.

Em sua epístola aos coríntios, o quarto papa da Igreja Católica, Clemente I, faz referência à exemplar hospitalidade de Ló em contraste com a torpeza dos ímpios ao redor:

Por causa da hospitalidade e piedade, Ló salvou-se de Sodoma, quando todo o país ao redor foi sentenciado com fogo e enxofre. Assim,

Deus deixou claro que não abandona aqueles que esperam nele, mas que entrega ao castigo e ao tormento aqueles que se desviam.⁴⁷

De data imprecisa, pelo final do século I, a carta, apesar de não pertencer ao cânone bíblico, foi amplamente divulgada nos primeiros séculos do cristianismo. Nos tempos iniciais da Igreja, e por muito tempo ainda, a Bíblia não circulava da forma posteriormente consagrada, tampouco era apreciada de forma individualizada conforme se estabeleceu quando já era entrada a Época Moderna. Embora desde pelo menos o século VIII já se houvesse chegado, em certa medida, a um consenso a respeito dos conteúdos aceitos no Novo Testamento, é o Concílio de Trento, com seu *De Canonicis Scripturis* de 1546, que vai estabelecer o cânone oficial. Até então, não era incomum a reprodução e a leitura em assembleia de livros que posteriormente não seriam incorporados ao conjunto oficial, a exemplo dos *antilegomena* (aqueles livros cuja autenticidade foi discutida) ou mesmo dos textos espúrios. No caso específico da Primeira Epístola de Clemente aos Coríntios, ou I Clemente, houve grande e duradoura repercussão, como deixam claros os comentários elogiosos de Eusébio de Cesareia em sua História Eclesiástica, escrita já avançado o século IV. Sinal de que não só os primitivos cristãos compartilhavam daquela perspectiva, tendo ela sido reproduzida pela autoridade máxima da Igreja, como, também, essa leitura encontrou eco nas reproduções exaustivas da epístola do Padre Apostólico.

⁴⁷ “For his hospitality and godliness Lot was saved from Sodom, when all the country round about was judged by fire and brimstone; the Master having thus fore shown that He forsaketh not them which set their hope on Him, but appointeth unto punishment and torment them which swerve aside”. 1Clem 11:1. Disponível em <<http://www.earlychristianwritings.com/text/1clement-lightfoot.html>>. Acesso em 14 dez. 2014. Tradução nossa.

Ora, embora se possa traçar, em perspectiva, o deslocamento do paradigma original da narrativa de Sodoma e Gomorra para aquele que já estaria consolidado na Época Moderna, esse movimento não se deu de maneira uniforme. Trata-se de um processo longo, no qual as interpretações da narrativa são bastante variadas e, mesmo em um contexto de crescente “sexualização” das interpretações, aquela que viria a se consolidar, como nos lembra Michael Carden não se apresentava como uma solução natural. A “interpretação homofóbica”⁴⁸ do mito de Sodoma, como a chamou o pesquisador australiano, é um construto histórico-cultural, não sendo raras as vezes nas quais uma ou outra interpretação emergiu como a principal a depender das contingências históricas.

Verifica-se daí que nem sempre as interpretações daquele mito transitarão apenas entre a falta de hospitalidade e os atos homossexuais. O apologista cartaginês Tertuliano, nascido em meados do segundo século, também não vislumbrará nenhuma admoestação contra as uniões homossexuais nos episódios narrados no Gênesis 19, por exemplo. No entanto, o conhecido polemista evocará as imagens de Sodoma e Gomorra para ilustrar seus argumentos por diversas vezes, variando sua utilização ao sabor de seus posicionamentos e dos assuntos abordados.

Em seu conhecido libelo contra os judeus, Tertuliano repetirá o insulto contido em Isaías 1:10. Por não crerem que Jesus é a personificação do vaticínio do

⁴⁸ CARDEN, Michael. *Sodomy: A History Of A Christian Biblical Myth*. Londres: Equinox, 2004.

profeta, os judeus são o “povo de Gomorra” e seus chefes, os “chefes de Sodoma⁴⁹”, cidades odiosas que, por sua impiedade, foram destruídas pela chuva de fogo. Das outrora populosas cidades nada mais há que não cinzas, e seu solo, como o mar ao redor, “experimenta uma morte em vida⁵⁰”. Contudo, a despeito da severidade da punição do Altíssimo, a sinistra fortuna daquelas cidades também serve de ilustração da infinita justiça e bondade do Senhor. Seu destino maldito, dirá Tertuliano, poderia ser evitado pela sempiterna piedade divina. Caso aquelas cidades se arrependessem, como o fez a também impiedosa cidade de Nínive, poderiam ter sido poupadas: “Sodoma e Gomorra teriam escapado se jejuassem”⁵¹.

Como personificação da maldade, como paradigma dos ímpios ou como alerta para aqueles que voltam as costas para a necessária contrição, Tertuliano se utiliza da imagem de Sodoma e Gomorra para ilustrar seus argumentos, que cobrem um sem número de questões caras ao cristianismo, mas nenhuma delas guardando relação com o homoerotismo. Mesmo quando sexualiza a narrativa de algum modo, o apologista cartaginês passa ao largo da moderna concepção de sodomia. “Nenhuma mulher é permitido possuir”, quem dirá uma pluralidade delas, afirma Tertuliano em seu *De Monogamia*. Mas, uma vez que o cristão, passando por cima do estado desejável que é o de não se casar nunca, contraia matrimônio, nenhum

⁴⁹ TERTULLIAN. An Answer To The Jews. In: THELWALL, S. Ante-Nicene Fathers, Vol. 3. Buffalo, NY: Christian Literature Publishing Co., 1885. Disponível em <<http://www.newadvent.org/fathers/0308.htm>>. Acesso em 16 jan. 2015. Tradução nossa.

⁵⁰ TERTULLIAN. On The Pallium. In: THELWALL, S. Ante-Nicene Fathers, Vol. 4. Buffalo, NY: Christian Literature Publishing Co., 1885. Disponível em <<http://www.newadvent.org/fathers/0401.htm>>. Acesso em 16 jan. 2015. Tradução nossa.

⁵¹ TERTULLIAN. On Fasting In Opposition to the Psychics. In: THELWALL, S. Ante-Nicene Fathers, Vol. 4. Buffalo, NY: Christian Literature Publishing Co., 1885. Disponível em <<http://www.newadvent.org/fathers/0408.htm>>. Acesso em 16 jan. 2015. Tradução nossa.

motivo será grande o suficiente para que contraia novas bodas. Nem “a carne”, nem o mundo, nem o anseio de se livrar de uma vez por todas das tentações⁵². Nem mesmo o fato de não possuir herdeiros do casamento anterior é suficiente. Casar novamente por esse motivo seria pensar na posteridade, mas com “os olhos da mulher de Ló”⁵³, devendo o cristão procurar herdeiros entre os necessitados do seio da comunidade. As leis de Deus não funcionam como as leis dos homens⁵⁴, lembra o apologista, mesmo os solteiros e os sem filhos receberão sua parte do “testamento de Deus”. Resta, portanto, que nenhum motivo é grande o suficiente para que o cristão caia na “confusão da carne”, que, a exemplo de Sodoma e Gomorra, o pode levar à ruína, antecipando para si o fim último do mundo, a destruição.

De forma bastante curiosa, das vezes em que Tertuliano evoca as figuras de Sodoma e Gomorra, não é para condenar atos de natureza homogenital, mas sim o próprio matrimônio heterossexual. Casar-se uma vez já significa cair do “mais alto grau de virgindade imaculada⁵⁵”, contrair segundas bodas, então, é passar de todos os limites da moderação, é atrair a desgraça da ruína sobre si mesmo. O mais curioso, talvez, como bem fez notar Michael Carden⁵⁶, é que, ao utilizar a imagem das cidades malditas para defender a castidade e a moderação e, mais ainda, ao se utilizar da figura dos “olhos da mulher de Ló” para designar aquele cristão que

⁵² TERTULLIAN. To His Wife. In: THELWALL, S. Ante-Nicene Fathers, Vol. 4. Buffalo, NY: Christian Literature Publishing Co., 1885. Disponível em <<http://www.newadvent.org/fathers/0404.htm>>. Acesso em 16 jan. 2015. Tradução nossa.

⁵³ TERTULLIAN. On Monogamy. In: THELWALL, S. Ante-Nicene Fathers, Vol. 4. Buffalo, NY: Christian Literature Publishing Co., 1885. Disponível em <<http://www.newadvent.org/fathers/0406.htm>>. Acesso em 17 jan. 2015. Tradução nossa.

⁵⁴ Trata-se de uma referência às Leges Iuliae.

⁵⁵ TERTULLIAN. On Exhortation to Chastity. In: THELWALL, S. Ante-Nicene Fathers, Vol. 4. Buffalo, NY: Christian Literature Publishing Co., 1885. Disponível em <<http://www.newadvent.org/fathers/0405.htm>>. Acesso em 17 jan. 2015. Tradução nossa.

⁵⁶ CARDEN, Michael. op. cit. p. 130.

justifica suas segundas bodas com base nos insucessos da primeira, Tertuliano acaba por comparar o casamento com a vida em Sodoma. O casamento se torna, portanto, algo sodomítico. Nada mais divergente da daquilo que viria a se consolidar como a concepção moderna da sodomia.

Na primeira metade do terceiro século, o Padre Grego Orígenes de Cesareia também não compartilharia da “interpretação homofóbica” dos episódios contidos em Gênesis 19. Vigorosamente asceta e grande crítico da sexualidade, supõe-se que Orígenes tenha castrado a si próprio baseando-se na passagem bíblica a respeito da contingência voluntária contida em Matheus 19:12⁵⁷. Apesar do fato, o “homem de ferro”, como viria a ser conhecido, não só não entende aquela narrativa como uma crítica aos atos de natureza homogenital, como também não a interpreta a partir de um prisma sexual. Orígenes compartilha da interpretação da antiga tradição judaica que não a considera à luz da problemática da sexualidade:

Ouvi isso, vós que fechais vossas casas aos hóspedes! Ouvi isso, vós que evitais o viajante como se fora um inimigo! Lot vivia entre os sodomitas. Nós não lemos nenhuma outra boa ação dele e, sem dúvida, ele se viu livre do fogo, se viu livre das chamas, por apenas uma razão: por que abriu sua casa para estranhos. Os anjos entraram em sua casa hospitaleira, o fogo entrou nas casas fechadas aos estranhos⁵⁸.

Como se vê, não há nenhuma menção a algum desregramento sexual pretensamente praticado pelo povo de Sodoma, muito menos a atos de natureza homogenital. Tampouco os eventos que tomaram lugar à porta da casa de Ló são trazidos à luz. Orígenes considera toda narrativa apenas sob o prisma da antiga

⁵⁷ “Com efeito, há eunucos que nasceram assim, do ventre materno. E há eunucos que foram feitos eunucos pelos homens. E há eunucos que se fizeram eunucos por causa do Reino dos Céus. Quem tiver capacidade para compreender, compreenda.”

⁵⁸ Orígenes. *Homília Vin Genesim. Patrologiae cursus completus, Series Graeca.* apud. BOSWELL, J. op. cit. p. 98. Tradução nossa.

tradição da hospitalidade, muito de acordo com o expresso da carta de Clemente aos coríntios. Também à exemplo daquela carta, a obra de Orígenes perdurou, de igual modo, por bastante tempo, como atestam as condenações de sua obra pelo Concílio de Alexandria, no ano 400, e pelo Segundo Concílio de Constantinopla, em 533.

No quarto século, Basílio de Cesareia também há de evocar a história de Sodoma e Gomorra para ilustrar essa ou aquela argumentação teológica. Conhecido como um dos pais do monasticismo comunal, sua obra se voltará em grande parte para a ordenação na vida em comum. Aqui, o pecado de Sodoma é associado à ideia da gula, o exato contrário da continência esperada da vida monacal. O glutão, incontinente, é controlado por seus apetites que, longe de se mostrarem naqueles momentos de exagero e arroubos gastronômicos, são melhores identificados na tentação sistemática, na persistência do “apetite pelas pequenas porções⁵⁹”. A ânsia voraz da glotonaria leva as pessoas a cometer excessos, estando, portanto, na raiz dos males.

Basílio, no entanto, não se limita a atacar esse tipo de excesso. Também há em sua obra, voltada para a orientação e organização da vida monástica, a preocupação com as tentações de natureza erótica que poderiam vir a se apresentar no contexto da vida monacal, reclusa e unissexual:

Não raro acontece com os homens jovens que, mesmo quando exercem um rigoroso autocontrole, o brilho da juventude em flor se torna uma fonte de desejo para aqueles que o cercam. Portanto, aquele que é

⁵⁹ Basílio. De Renuntiatione saeculi. apud. CARDEN, Michael. op. cit. p. 135.

jovem e fisicamente bonito, esconda seus atrativos até que sua aparência atinja um estado adequado⁶⁰.

Convém, portanto, evitar colocar-se em situações que facilitem a rendição aos ímpetos pecaminosos, vez que o Diabo se vale de numerosos ardis para lançar as almas à perdição. O eterno fogo está guardado para aqueles que se lançam ao “poço asqueroso das cinco cidades sob o pretexto do amor espiritual”:

Sente-se a uma cadeira de distância de tal jovem; quando dormires, não permita que tua roupa toque na sua; mas coloque um ancião entre vós. Quando ele falar ou cantar na tua frente, baixe tua visão de modo que, por não olhá-lo diretamente no rosto, o mau Semeador não plante em tu a semente do desejo fazendo com que colhas feixes de corrupção e ruína. Não se encontre com ele no interior da casa nem em local onde ninguém possa ver o que fazeis, nem para estudar as profecias da Sagrada Escritura, nem com outra finalidade, por mais que seja necessário⁶¹.

Como se vê, a “interpretação homofóbica” da narrativa da destruição da Sodoma, Gomorra e demais cidades do Vale de Sidim não é ignorada por Basílio, muito embora não surja como eixo central de sua argumentação, que é voltada para as noções de austeridade e contingência, atributos desejáveis para aqueles fiéis que se reduzem à condição de monges. É interessante notar, como o fez John Boswell, que o Padre Capadócio não considerava a atração homossexual algo antinatural, entendendo ser perfeitamente possível para um homem eventualmente ceder aos

⁶⁰ “It is frequently the case with young men that even when rigorous self-restraint is exercised, the glowing complexion of youth still blossoms forth and becomes a source of desire to those around them. If, therefore, anyone is youthful and physically beautiful, let him keep his attractiveness hidden until his appearance reaches a suitable state”. Basílio. *De renuntiatione saeculi*. apud. BOSWELL, Jhon. Op. Cit. p. 159. Tradução nossa

⁶¹ “Sit in a chair far from such a youth; in sleep do not allow your clothing to touch his nut, rather, have na old man between you. When he is speaking to you or singing opposite you, look down as you respond to him, so that you do not by gazing at his face take the seed of desire from the enemy sower and bring forth harvests of corruption an loss. Do not be found with him either indoors or where no one can see what you do, either for studying the prophecies of Holy Scripture or for any olther purpose, no matter how necessary”. Basílio. *Sermo Asceticus*. apud. BOSWELL, Jhon. Op. Cit. p. 160. Tradução nossa.

encantos de um belo jovem que se lhe apresentasse. Antes, suas admoestações se dão pelo fato dos indivíduos que compunham o público alvo de seus ensinamentos estarem sob o juramento monástico do celibato.

Efrém, o Sírio, também no século IV, parece compartilhar de alguns aspectos do pensamento de Basílio da Cesareia. Embora destine muitas linhas para analisar e justificar o comportamento de Ló e suas filhas após os sucessos da destruição das cidades⁶², Efrém não deixa de citar os acontecimentos narrados em Gênesis 19. Todo o episódio é interpretado como uma série de testes que punham à prova a fé e a retidão de caráter dos habitantes de Sodoma. Ló, ao estender a mão aos desconhecidos, fazendo-os provar de sua hospitalidade é, por esta razão, salvo. Os demais habitantes da cidade condenada, seduzidos pela “aparência favorável” dos anjos, caem em desgraça ao não conseguirem refrearem seus baixos instintos. Do contrário, afirma Efrém,

se eles não tivessem corrido com tanta fúria irracional atrás da visão que tiveram, mesmo que seus pecados anteriores não fossem perdoados, eles ainda não receberiam o castigo que estavam a ponto de receber⁶³.

Percebe-se que, a exemplo do Basílio, o teólogo sírio também concebe a atração exercida por indivíduos do mesmo sexo como algo, em certa medida, trivial. O problema, além da flagrante violação às leis da hospitalidade, reside no ato de ceder à tentação, uma perspectiva bastante parecida com a adotada por Basílio e uma lógica repetida inúmeras vezes pela Igreja ao longo de sua história. Uma

⁶² CARDEN, Michael. op. cit. p. 138.

⁶³ “If they had not run after the vision they saw with such rabid fury, even though their former sins would not have been forgiven, they still would not have received the punishment they were about to receive”. SYRUS, Ephraem. Commentary on Genesis. apud. CARDEN, Michael. op. cit. p. 136. Tradução nossa.

concepção que centra a problemática do envolvimento sexual entre pessoas do mesmo sexo somente a partir dos atos perpetrados, atos esses bastante específicos, deixando de parte, na maioria das vezes, a intenção e demais práticas que fujam aos paradigmas estabelecidos.

Mas não é somente nesse aspecto que o pensamento de Efrém se aproxima do de Basílio. Aqui, como lá, podem-se perceber ecos – ou melhor, os primeiros sinais - da “interpretação homofóbica” do mito de Sodoma, muito embora essa ainda não assuma lugar de destaque ao longo da narrativa. Segundo Efrém, “Lot observou como os Sodomitas perverteram a natureza⁶⁴”, tópica repetida *ad nauseam* nas condenações cristãs ao coito entre pessoas do mesmo sexo ao longo de sua história, como se verá ao seu tempo.

O século IV marca certa virada interpretativa do mito da destruição das cinco cidades no interior da produção dos estudiosos da Igreja. Jerônimo, na segunda metade daquele século, vai ser o primeiro daqueles teólogos a utilizar a palavra “sodomita” em uma de suas numerosas cartas. O texto em questão se trata de uma resposta a um amigo, Amandus, presbítero de Burdigala (Bordéus), e que tenta dirimir uma dúvida muito específica: se uma mulher que se separou do marido por conta dos vícios e vida desregrada dele pode contrair segundas bodas estando o primeiro marido ainda vivo. É nesse contexto, do comportamento absolutamente inadequado do primeiro marido, que emerge a palavra “sodomita”, não uma construção do próprio Jerônimo, mas uma citação direta das palavras de seu amigo

⁶⁴ Ephraim. Hymns on the Nativity. In. Nicene and Post-Nicene Fathers, Second Series, Vol. 13. Buffalo, NY: Christian Literature Publishing Co., 1898. Disponível em < <http://www.newadvent.org/fathers/3703.htm>>. Acesso em 16 jan. 2015.

Amandus. Diz-nos Jerônimo que, junto à carta do amigo, encontrou um pequeno papel que dizia:

Pergunte a ele (que sou eu) se uma mulher que deixou o marido pelo fato dele ser um adúltero e sodomita e viu-se inclinada a aceitar um outro homem pode, enquanto aquele que ela deixou primeiro viver, estar em comunhão com a Igreja sem ser punida por seu erro⁶⁵.

A resposta do teólogo é, como era de se esperar, desfavorável à mulher. Esta, não importando os vícios e crimes cometidos pelo primeiro marido, seja ele “um adúltero ou um sodomita”, caso resolva viver com outro homem estando o aquele ainda em vida, será considerada uma adúltera pela congregação.

A utilização do termo “sodomita” nesse contexto claramente não se refere aos habitantes de Sodoma, mas tampouco se pode afirmar com certeza o seu sentido original. Tanto por que Jerônimo não desenvolve o raciocínio nessa direção, tanto por que a utilização inicial é feita por Amandus. Desse modo, trata-se de uma questão em aberto. Pode-se querer enxergar na utilização do termo “sodomita” por Jerônimo como uma antecipação da interpretação que viria a se consolidar mais tarde ou, como salienta Michael Carden, aproximar a concepção contida na carta do teólogo ilírio àquela expressa mais tarde pelo escrito asceta Nilo do Sinai, que se utiliza dos sodomitas como paradigma daquelas pessoas que perseguem uma vida mundana repleta de “autoindulgência e facilidades⁶⁶”. A palavra sodomia tal qual aparece na carta de Jerônimo para Amandus, adquire um alcance semântico mais

⁶⁵ “Ask him, (that is me,) whether a woman who has left her husband on the ground that he is an adulterer and sodomite and has found herself compelled to take another may in the lifetime of him whom she first left be in communion with the church without doing penance for her fault”. JEROME. Letter To Amandus. In. Nicene and Post-Nicene Fathers, Second Series, Vol. 6. Buffalo, NY: Christian Literature Publishing Co., 1893. Disponível em <<http://www.newadvent.org/fathers/3001055.htm>>. Acesso em 22 jan. 15. Tradução nossa.

⁶⁶ CARDEN, Michael. op. cit. p. 123.

amplo, por assim dizer, uma vez que não se circunscreve ao significado de “indivíduo natural de Sodoma”, no entanto, também não aparece apontar para o significado que não tardaria a se consolidar e que a relaciona com o desejo e as práticas sexuais entre indivíduos do mesmo sexo.

João Crisóstomo, “o da boca de ouro”, famoso arcebispo de Constantinopla dos finais do século IV vai um pouco além de Basílio de Cesareia e Efrém na associação do homoerotismo à história da destruição das cidades do Vale de Sidim. Declarado santo, Doutor de Igreja e um dos Três Grandes Hierarcas, Crisóstomo é muito conhecido por sua extensa produção de homilias, sendo aquelas destinadas aos cristãos judaizantes as mais célebres. No entanto, sua leitura dos acontecimentos narrados no capítulo 19 do Livro do Gênesis é de suma importância para entender a associação cada vez maior desses eventos com práticas homossexuais.

A chuva de fogo que se abateu sobre Sodoma serve de aviso prático para aqueles que ousam duvidar das “coisas que virão após a ressurreição⁶⁷”. Deus, em sua infinita sabedoria e misericórdia, mostrou nas coisas do presente aquilo que aguarda os fiéis que cedem às tentações. “Quantos infernos serão suficientes” para que acreditem? Indaga Crisóstomo. Cabe, pois, não desprezar a Palavra, uma vez que o próprio Deus mostrou nesse mundo o destino maldito dos que vivem em pecado.

⁶⁷ CHRYSOSTOM, John. Homily 4 on Romans. In. Nicene and Post-Nicene Fathers, First Series, Vol. 11. Buffalo, NY: Christian Literature Publishing Co., 1889. Disponível em <<http://www.newadvent.org/fathers/210204.htm>>. Acesso em 23 jan. 2015. Tradução nossa.

Os sodomitas, “no orgulho, na abundância e na fartura de pão⁶⁸”, cresceram em devassidão, apenas sentando-se para comer e beber e levantando-se para se entregar a folguedos. Nessa frouxidão de comportamento e caráter nasce aquele que é o mais horrível e impiedoso dos crimes de Sodoma: sua luxúria antinatural.

Ainda que João Crisóstomo não abandone de todo a tradição da hospitalidade, reforçando a retidão de Ló em receber e guardar os estranhos que abrigava em sua casa e chegando até mesmo a louvar o ato de este ter oferecido suas próprias filhas para proteger aqueles visitantes da turba que cercava sua casa, é a devassidão e o coito praticado entre amantes do mesmo sexo que configura o grande crime dos sodomitas. “Pois, quando eles arderam em sua luxúria uns com os outros, também a própria terra ardeu, sendo inflamada pelo fogo dos céus⁶⁹”. Ou seja, a própria maneira pela qual a cidade é varrida do mapa é determinada pelo tipo de pecado que ali se praticava:

Aquela chuva foi insólita, porque aquelas relações foram contrárias à natureza, e inundou a terra, uma vez que a luxúria havia feito isso com suas almas. Por isso a chuva era também o oposto da chuva habitual. E ela agora não só fez com que se deixasse de agitar o ventre da Terra para a produção de frutos, como também a tornou inútil para o recebimento das sementes. Para tal também foram as relações dos homens, fazendo um corpo desse tipo mais inútil que a própria terra de Sodoma. E existirá algo mais detestável do que um homem que tenha alcovitado a si próprio, ou mais execrável?⁷⁰

⁶⁸ CHRYSOSTOM, John. Homily 6 on Matthew. In. Nicene and Post-Nicene Fathers, First Series, Vol. 10. Buffalo, NY: Christian Literature Publishing Co., 1888. Disponível em <<http://www.newadvent.org/fathers/200106.htm>>. Acesso em 23 jan. 2015. Tradução nossa.

⁶⁹ CHRYSOSTOM, John. Homily 19 on the Statues. In. Nicene and Post-Nicene Fathers, First Series, Vol. 9. Buffalo, NY: Christian Literature Publishing Co., 1889. Disponível em <<http://www.newadvent.org/fathers/190119.htm>>. Acesso em 23 jan. 2015. Tradução nossa.

⁷⁰ “For that rain was unwonted, for that the intercourse was contrary to nature, and it deluged the land, since lust had done so with their souls. Wherefore also the rain was the opposite

Misericordioso, Deus não empreende uma série de condenações sistemáticas daqueles que praticam tais atos. O Altíssimo não segue imolando a esmo todos os inculpados naqueles crimes de tamanha monstruosidade, mas em sua infinita sabedoria e bondade, deixa o exemplo eterno de Sodoma como um aviso para aqueles que porventura se sintam inclinados a pecar:

E queimando a face da terra, Ele deixou claro para todos aqueles que poderiam vir ter o desejo de olhar para essas coisas. E agora a visão da terra, através de todas as gerações, tem dado uma advertência para além de todos os poderes do discurso. Clamando, por assim dizer, e proferindo: “não se atrevam a repetir as obras de Sodoma para que não recebam o quinhão de Sodoma!”⁷¹.

Como se vê, a partir do século IV, o processo que deslocará, ainda que não em linha reta, a interpretação dos sucessos de Sodoma e Gomorra de uma leitura original baseada na importância da hospitalidade para outra perspectiva que associa os pecados daqueles habitantes ao desejo por pessoas do mesmo sexo já estará em avançado processo de consolidação. Esse deslocamento, cujo ápice pode ser considerado o pensamento de João Crisóstomo, também pode ser percebido

of the customary rain. Now not only did it fail to stir up the womb of the earth to the production of fruits, but made it even useless for the reception of seed. For such was also the intercourse of the men, making a body of this sort more worthless than the very land of Sodom. And what is there more detestable than a man who has pandered himself, or what more execrable?”. CHRYSOSTOM, John. Homily 4 on Romans. In. Nicene and Post-Nicene Fathers, First Series, Vol. 11. Buffalo, NY: Christian Literature Publishing Co., 1889. Disponível em <<http://www.newadvent.org/fathers/210204.htm>>. Acesso em 23 jan. 2015. Tradução nossa.

⁷¹ “and burning up the face of the ground, He placed it visibly before all who after should desire to look at these things; and now the sight of the land, through all the generations since, has given an admonition beyond all powers of speech, crying out as it were, and saying, Dare not to do the deeds of Sodom, lest ye suffer the lot of Sodom!”. CHRYSOSTOM, John. Homily 19 on the Statues. In. Nicene and Post-Nicene Fathers, First Series, Vol. 9. Buffalo, NY: Christian Literature Publishing Co., 1889. Disponível em <<http://www.newadvent.org/fathers/190119.htm>>. Acesso em 23 jan. 2015. Tradução nossa.

com clareza em algumas passagens da obra daquele que, muito provavelmente, é o mais revisitado Padre da Igreja, Agostinho de Hipona.

Agostinho é, de maneira geral, um opositor da sexualidade. Esta, identificada com a luxúria, é um mal mesmo quando subjugada, através de grande esforço individual, pelo fiel. Aceita, no entanto, o casamento. Uma vez que este é a oportunidade de dar uma boa utilização ao desejo, que “é o mal que um pai usa bem quando ele gera um filho em castidade”. Desse modo, não é de se espantar que ele imprima um viés sexual aos episódios do Gênesis 19, refutando, inclusive a leitura que associa os crimes dos sodomitas à gula, expressa, como se viu, por Basílio da Cesareia.

Agostinho, sem dúvida, conhece essa hipótese, mas a nega uma vez que “o pão e o vinho” não atentam “contra o espírito⁷²”. O pecado de Sodoma é algo maior e mais vil. É algo que “entra no corpo do lado de fora” e “é desejado silenciosamente por aqueles que usam o desejo de forma maligna”. Por tal vileza e indignidade receberam os sodomitas sua paga, porquanto

todos os pecados contra a natureza, como o foram os do sodomitas, não de ser detestados e castigados sempre e em toda a parte, pois, mesmo que todos os cometessem, não seriam menos réus de crime diante da lei divina, que não fez os homens para usar tão torpemente de si; de fato viola-se a união que deve existir com Deus quando a natureza, da qual ele é autor, se mancha com a depravação das paixões⁷³.

Agostinho não só referenda as colocações de Crisóstomo, apontando a forma torpe como os sodomitas haviam se utilizado de seus corpos, mas também

⁷² AGOSTINE, Saint. Against Julian 3.20, 41. In. The Fathers of The Church: A New Translation. Vol. 35. New York: Fathers Of The Church, Inc., 1957. Disponível em <<http://www.romancatholicism.org/pdf/augustineagainstjulian.pdf>>. Acesso em 24 jan. 2015.

⁷³ AGOSTINHO, Santo. Confissões. São Paulo: Martin Claret, 2004. p. 73.

deixa entrever um conceito mais amplo, o de pecados contra a natureza que, como se verá, acabaria por se descolar do conceito de sodomia. Com o advento do pensamento tomista a partir do século XIII, sistematizar-se-á a noção de pecados contra a natureza de modo a incluir diversas outras práticas, dentre elas a sodomia propriamente dita. Com o tempo, a bem da verdade, a sodomia viria a se consagrar como o vício *contra natura* por excelência, mas essa ampliação de sentido não deixará de ensejar imprecisões e incertezas semânticas no tratamento do extenso rol das depravações eróticas com o qual se via envolvida a teologia moral medieval e moderna⁷⁴.

Se o século IV vai marcar a consolidação da transição entre os dois principais modelos explicativos da aniquilação de Sodoma e Gomorra, é o século XI que vai testemunhar o surgimento do pecado da sodomia propriamente dito. Pedro Damiano, monge beneditino natural de Ravena, se tornou conhecido por sua forte atuação política e espiritual no ordenamento da Igreja no século XI. Apesar de sua vida reclusa no mosteiro de Fonte Avellana, que dirigiu até a sua morte, Pedro Damiano esteve grandemente interessado nos rumos que a Igreja tomava então, possuindo notória participação em diversos eventos importantes, com destaque para as discussões a respeito da simonia. Suas contribuições lhe renderam um bispado e um galero cardinalício no ano de 1057. Várias obras de Damiano sobreviveram para a posteridade e, embora não se saiba que tenha sido canonizado formalmente, é cultuado como santo no Ocidente desde o dia de sua morte em 1072, tendo sido declarado Doutor da Igreja em 1823.

⁷⁴ Cf. VAINFAS, Ronaldo. Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p.p. 194-202.

Pedro Damiano também é conhecido por ser um entusiasta das reformas tanto da Igreja secular quanto o clero regular, nessa última seara se destacando sua defesa da flagelação. Mas é um texto seu, datado de aproximadamente 1050, que vai se notabilizar por ser uma espécie de ponto de inflexão na história da homossexualidade no Ocidente.

O *Liber Gomorrhianus*, ou Livro de Gomorra, é um tratado de Pedro Damiano contra os abusos do clero e seu “estilo de vida imundo”. Dedicado ao Papa Leão IX, o pequeno tratado denuncia diversos atos condenáveis praticados abertamente pelo clero da época, todos movidos pelos transtornos da luxúria, e cobra da própria Igreja maior rigor na apuração desses delitos. É interessante notar que o Livro de Gomorra não é um comentário bíblico. Pedro Damiano, ao contrário da imensa maioria dos Doutores da Igreja, não vai se dedicar a escrevê-los. Sendo assim, a obra de Damiano não se debruça sobre a tarefa de iluminar essa ou aquela passagem da Bíblia, tampouco de esforçar para impor determinada leitura sobre elas. O que, por sua vez, nos aponta que, no longo intervalo que separa a consolidação da “interpretação homofóbica” do mito de Sodoma no século IV, personificada pela obra de João Crisóstomo, e a escrita do Livro de Gomorra no século XI, houve uma progressiva difusão daquela interpretação nos meios eclesiásticos. A ponto de, na obra de Damiano, não ser necessário nenhuma digressão sobre a natureza dos crimes de Sodoma. Não há mais dúvida na interpretação. Ali, os crimes da Cidade Maldita, já estão inteiramente identificados às práticas homossexuais.

Dito isso, convém salientar que a importância da obra de Damiano não se circunscreve ao fato de que ela iguala os crimes de Sodoma ao sexo intragênero.

Esse é um fator importante a evidenciar a consolidação de determinada leitura. No entanto, o cardeal-bispo de Óstia vai ainda além. Pela primeira vez, há uma análise mais detida sobre aquela nefanda matéria, há uma tipificação do crime. Se podemos dizer que João Crisóstomo iguala o crime de Sodoma às “relações contrárias à natureza”, podemos dizer com igual segurança que Pedro Damiano traz à luz o próprio conceito de sodomia. Mark Jordan, professor de Religião e Política no Centro de Religião John C. Danforth e de Política na Universidade de Washington nos dirá que “o crédito – ou melhor, a culpa- da invenção da palavra sodomia⁷⁵” deve ser reputada a Damiano.

Sem dúvida, a obra de Damiano servirá não só para sedimentar os discursos teológicos que vinham se firmando desde o século IV, mas também para explicitar de forma mais pragmática o sem-número de práticas que até então vinham se reunindo sob a alcunha um tanto vaga de “práticas contra a natureza”, para determinar as diversas gradações de culpa e correspondente penitência entre cada uma daquelas práticas (gradações essas que terão ampla repercussão do interior da Igreja e serão determinantes, por exemplo, na determinação dos tormentos praticados por diversos tribunais das Inquisições modernas) e, finalmente, como um marco da crescente intolerância aos desejos entre pessoas do mesmo gênero no contexto da produção intelectual da Igreja. A sodomia, palavra cunhada por ele mesmo, segundo Pedro Damiano,

ultrapassa a sordidez de todos os vícios. É a morte dos corpos, a destruição das almas. Este vício possui a carne, extingue a luz da mente. Expulsa o Espírito Santo do templo do coração humano, introduz o Diabo, que incita à luxúria. Induz ao erro, remove completamente a verdade da

⁷⁵ JORDAN, Mark. *The Invention of Sodomy in Christian Theology*. Chicago and London: University of Chicago Press, 1997. p. 29.

mente que foi ludibriada, estende ciladas no caminho de um homem e, quando ele cai na armadilha, a bloqueia de modo que ele não possa escapar; abre o inferno, fecha a porta do paraíso; converte o cidadão da Jerusalém celestial em um herdeiro da Babilônia infernal. Este vício tenta derrubar as paredes da casa celestial e trabalha na restauração das muralhas reconstruídas de Sodoma, pois viola a sobriedade, mata a modéstia, sufoca a castidade e extirpa a irreparável virgindade com a adaga do contágio impuro. Conspurca tudo, desonrando tudo com sua nódoa, poluindo tudo. Não permite nada puro, nada limpo, nada permite no mundo, pois, como diz o Apóstolo, “Para os puros, todas as coisas são puras, mas para os impuros e descrentes, nada é puro”⁷⁶.

Como se vê, Damiano trata de tecer um poderoso opróbrio contra a homossexualidade. No entanto, malgrado a força e paixão expressa por tal texto condenatório, ele pouco faz para desnudar de forma mais clara do que se trata tão horrendo crime. A despeito de ser um poderoso anátema anti-homossexual, apesar de suas imagens fortes e de seu discurso peremptório, a passagem acima, retirada do capítulo XVI de seu opúsculo, vai pouco além daquilo que, mui apressadamente se definia como atos *contra natura*. Mas Damiano não se restringe ao desabono daquelas práticas vis, mas salienta que

quatro tipos desta forma de maldade criminosa podem ser distinguidos em um esforço para mostrar-lhe a totalidade do assunto de forma ordenada: Alguns pecam a sós consigo próprios; outros praticam masturbação mútua; outros perpetraram fornicção interfemoral; e, finalmente, outros cometem o completo ato contra a natureza. A gradação ascendente entre estes é tal que o último mencionado é considerado mais

⁷⁶ “Hoc sane vitium nulli prorsus est vitio conferendum, quod omnium immanitatem superat vitiorum. Hoc siquidem vitium mors est corporum, interitus est animarum, carnem polluit, mentis lumen exstinguit, Spiritum sanctum de templo humani pectoris ejicit, incentorem luxuriae diabolum introducit, mittit in errorem, subtrahit deceptae menti funditus veritatem, eunti laqueos praeparat, cadenti in puteum, ne egrediatur oppilat, infernum aperit, paradisi januam claudit, coelestis Jerusalem civem tartareae Babylonis facit haeredem, de stella coeli, stipulam exhibet ignis aeterni, abscindit membrum Ecclesiae, et in vorax projicit gehennae aestuantis incendium. Hoc vitium supernae patriae muros conatur evertere, et rediviva exustae Sodomae satagit moenia reparare. Hoc est enim, quod sobrietatem violat, pudicitiam necat, castitatem jugulat, virginitatem, quae irrecuperabilis est, spurcissimae contagionis mucrone trucidat. Omnia foedat, omnia maculat, omnia polluit; et quantum ad se, nihil purum, nihil a sordibus alienum, nihil mundum esse permittit: «Omnia enim, ut Apostolus ait, munda mundis: contaminatis autem et infidelibus nihil mundum». DAMIÃO, Pedro. Liber Gomorrhianus, ad Leonem IX. In. Patrologia Latina, vol. 145: 175.

grave que o anterior. Com efeito, uma penitência maior é imposta àqueles que sucumbem em conjunto com outras pessoas do que àqueles que conspurcam apenas a si mesmos; e aqueles que completam o ato são julgados de maneira mais severa que aqueles que se contaminam com a fornicação interfemural. A ardilosa fraude do Demônio inventa esses degraus de ruína de tal forma que quanto mais a alma infeliz avança sobre eles, mais profundamente ela submerge nas profundezas do poço do inferno⁷⁷.

Deste modo, percebe-se que desde o século XI, desde o próprio nascimento do conceito de sodomia, a gradação dos numerosos erros relacionados às diversas práticas homossexuais já estão expressos. Futuramente, essa tipificação, enriquecida em suas cores através dos trabalhos de religiosos ulteriores, será largamente utilizada nas perseguições aos sodomitas na Era Moderna. Ali, como se verá, emergirá rediviva essa concepção a separar, na tratadística inquisitorial, por exemplo, “fanchonos”, praticantes das “sacanas”, sodomitas imperfeitos e sodomitas perfeitos.

Apesar de certa centralidade nos atos cometidos, não será justo afirmar que Damião, ao delinear o conceito de sodomia, se restrinja tão somente a eles, uma vez que considera que

se alguém se conspurca a si mesmo ou outra pessoa, de qualquer forma, mesmo se for observada discríção, ele será, sem dúvida, condenado por haver cometido o crime de Sodoma. Nem nós havemos lido que os habitantes de Sodoma corromperam outros apenas pelo ato consumado. Nós devemos sim acreditar que, sob o impulso de luxúria desenfreada, eles agiram vergonhosamente sozinhos e com outros de maneiras diferentes⁷⁸.

⁷⁷ “Ut autem res vobis tota per ordinem pateat, ex hujus nequitiae scelere quatuor diversitates fiunt. Alii siquidem secum, alii aliorum manibus, alii inter femora, alii denique consummato actu contra naturam delinquent; et in his ita per gradus ascenditur, ut quaeque posteriora praecedentibus graviora judicentur. Major siquidem poenitentia illis imponitur qui cum aliis cadunt, quam iis qui per semetipsos sordescunt; et districtius judicantur qui actum consummant, quam ii qui inter femora coinquantur. Hos itaque corruendi gradus artifex diaboli machinatio reperit, ut quo altius per eos ascenditur, eo proclivius infelix anima ad gehennalis barathri profunda mergatur”. Idem. In. *Patrologia Latina*, vol. 145: 161.

⁷⁸ “Sive ergo semetipsum quis polluat, sive alium quocunque modo, licet discretione servata, procul dubio tamen Sodomiticum scelus perpetrasset convincitur. Neque enim legitur,

Uns tantos outros aspectos importantes da homossexualidade na história do Ocidente cristão emergem já de saída no discurso condenatório de Damião ainda lá nos começos do século XI. Alguns exemplos daqueles que encontrarão maior eco, principalmente no contexto das perseguições da Era Moderna, dizem respeito à aproximação do conceito de sodomia ao conceito de heresia, a noção da gravidade dos crimes sodomíticos que, futuramente serão celebrizados como aqueles que mais ofendem a Deus e a forma como os praticantes da sodomia deverão ser supliciados. Como se verá, a fogueira, que evoca o flagelo sofrido pelas cidades malditas do Vale de Sidim, será uma forma padrão de penitência máxima para aqueles considerados sodomitas irrecuperáveis:

se a blasfêmia é o pior, eu não sei de que maneira a sodomia é melhor. A blasfêmia faz um homem errar, sodomia o faz perecer. A primeira aparta a alma de Deus, a segunda a une ao Diabo... Se tivermos o cuidado de pesquisar qual desses crimes pesa mais na balança do escrutínio divino, a Sagrada Escritura nos instrui plenamente no que buscamos... os sodomitas pereceram no enxofre e no fogo celestial, devorada pelo holocausto⁷⁹.

Por fim, Pedro Damião, no intuito de pôr à luz a ameaça diabólica que aquelas práticas representavam para a Igreja, denuncia o hábito de alguns padres, envolvidos eles próprios em atividades daquele jaez, de confessarem-se entre si

quod illi Sodomorum incolae solummodo alios consummato actu corruperint; sed potius credendum est quod juxta effrenatae libidinis impetum, diversis modis sint in se, vel in alios turpitudinem operati". Idem. In. Patrologia Latina, vol. 145: 183.

⁷⁹ "si pessima est blasphemia, nescio, in quo sit melior sodomia. Illa enim facit hominem errare; ista perire. Illa a Deo animam dividit; diabolo ista conjungit. Illa de paradiso ejicit; ista in tartarum mergit. Illa mentis oculos caecat; in ruinae voraginem ista praecipitat. Et si subtiliter indagare satagimus, quod utriusque criminis in statera divini examinis gravius penset, inquisita sacra Scriptura plenius docet. Ubi siquidem filii Israel, qui Deum blasphemantes, idola coluerunt, in captivitatem ducti; Sodomitae autem coelestis ignis, et sulphuris reperiuntur incendio devorati". Idem. In. Patrologia Latina, vol. 145: 188D.

mesmos, de modo a manter na obscuridade suas usanças e receberem penas menores do que as efetivamente merecidas. Em meio à sua urgente denúncia, um eco de um recorrente aspecto dos discursos depreciativos da homossexualidade ao longo da história, qual seja a efeminação:

Agora eu conheço você, homem carnal, quem quer que você seja. Você já se recusa a confessar aos homens espirituais o que você cometeu... Veja, oh, bom sodomita, em sua própria escritura que você ama de modo singular, que você ama de modo ávido, que você comprime contra si como um escudo de defesa, veja diante de seus próprios olhos que não faz diferença saber se alguém peca com uma serva do senhor ou com um homem... Homem sem nome, fale! Responda, homem efeminado! O que você busca em um homem que você não possa achar em si mesmo?⁸⁰

Resta claro, portanto, que, se por volta do século IV se cristalizou a identificação dos pecados dos habitantes de Sodoma ao desejo e às práticas homossexuais, a partir do século XI, com o polêmico *Liber Gomorrhianus* de Pedro Damiano, não só é criado o próprio conceito de sodomia, como também tem início certo processo de delimitação conceitual, de esboço, que terminará por determinar de forma mais clara os contornos dos vícios *contra natura* em relação ao período anterior.

Também se pode perceber a partir de então, o desenvolvimento de certa tópica que reforçará a ignomínia de tais atos. Tópica essa que, às portas de Época Moderna, já terá cristalizado a sodomia como um crime contra toda a Criação divina, como aquele infame pecado que, dentre todos, é o que mais ofende a Deus. O

⁸⁰ “Sed jam te ore ad os, quisquis es, carnalis homo, convenio. Nunquidnam ideo spiritualibus viris confiteri commissa detrectas... Ecce, o bone vir Sodomita, in ipsa tua scriptura, quam singulariter diligis, quam inhianter amplecteris, quam tibi velut clypeum defensionis opponis, aperte consideras, quia sive cum ancilla Dei quis peccet, sive cum masculino, nihil differt; sed aequale peccatum, par decernitur esse judicium... Dic, vir evirate; responde, homo effeminate, quid in viro quaeris, quod in temetipso invenire non possis?”. Idem. In. *Patrologia Latina*, vol. 145: 170, 178. Tradução nossa a partir da tradução de Michael Carden para o inglês e do texto original em latim.

teólogo francês Pedro Cantor, em sua obra *De Vitio Sodomitico*, há de exprimir essa lógica de forma candente:

Em realidade, me parece inacreditável que os homens possam ter cometido esse crime. Um pecado “fala” quando implica uma ação que é apenas notável; “clama” quando é cometido abertamente e com a clara perpetração de um crime. Apenas de dois pecados se diz que sua gravidade “clama” aos céus a partir da terra o assassinato e a sodomia. Assim, está escrito, o Senhor se lamenta de que “Ele os criou machos e fêmeas para a multiplicação dos homens”, mas os assassinos e sodomitas os destruíram e os mataram como adversários e inimigos mortais de Deus e da espécie humana, como se dissessem: “Tu criaste hos homens que podiam se haver multiplicado, mas nós nos esforçamos por minar e interromper esse trabalho⁸¹”.

A reflexão de Cantor é importante não só por referendar as concepções de Damiano, mas também por introduzir um elemento chave para explicar a recorrente aproximação, e não a total identificação, entre sodomia e heresia. Ao chamar a atenção para o fato de que o sodomita, segundo sua interpretação, age conscientemente contra a obra do criador, contra um dogma expresso pela divindade, qual seja a utilização do sexo apenas para a procriação, Cantor abre as portas para que se identifique na sodomia o caráter intencional do erro. Conforme nos lembra Luiz Mott, o erro herético é caracterizado na “inteligência e a pertinácia, na vontade⁸²”.

⁸¹ “In fact it seems incredible to me that men could have perpetrated such a crime. A sin “speaks” when it involves an action which is barely noticeable; it “cries out” when it is perpetrated openly with the clear commission of a crime. Of only two sins is it that their gravity “cries out” to heaven from earth: murder and sodomy. Thus, it is written, the Lord complains that he “created them male and female for the multiplication of men”, but murderers and sodomites destroy and slay them as mortal enemies and adversaries of God and the human race, as if to say, “You have created men that they might be multiplied, but we shall strive to undermine and wreck your labor”. CANTOR, Pedro. *De vitio sodomitico*. Apud. BOSWELL, John. Op. Cit. pp. 375. Tradução nossa.

⁸² MOTT, Luiz. Sodomia não é heresia: dissidência moral e contracultura. In. VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana. *A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

Outro traço importante das considerações de Cantor é que ele expande sua concepção de sodomia de modo a abarcar também o sexo entre mulheres. Se a preocupação até então se voltava para o sexo praticado entre homens, o opúsculo de Cantor, ao identificar também a sodomia feminina, acaba por igualar o horrendo crime de Sodoma às práticas homossexuais de maneira geral, e não ao sexo homossexual masculino de maneira estrita. As mulheres (e os hermafroditas) também podem ser inculpadas naquele terrível pecado, o único capaz de fazer o próprio Deus “abandonar sua paciência e bondade inatas”, não esperando o julgamento final daqueles que se vêm envolvidos nesse escândalo, mas antes os punindo de forma material, com o “fogo enviado dos céus”, imagem perfeita de sua justiça última: “os fogos do inferno”.

No século XIII, o dominicano Tomás de Aquino, grande nome da inteligência católica, em sua monumental Suma Teológica também se notabilizará por abordar a problemática da sodomia, corroborando as linhas gerais que vinham se alinhavando até ali - a exemplo da equivalência entre sodomia e sexo homossexual, bem como a imensa gravidade daquele crime -, mas, também, empreendendo um esforço analítico visando esquematizar certa taxionomia dos crimes contra a natureza.

O Doutor Angélico identifica quatro categorias de “vícios contra a natureza”: a masturbação; a bestialidade; o sexo heterossexual não reprodutivo; e o *vício sodomítico*. Todos eles responsáveis por transformar o ato sexual em um ato maléfico, uma vez que se chocam contra a reta razão e se opõem à sexualidade adequada à espécie:

Isto pode acontecer de várias formas. Primeiro, quando se procura a poluição sem coito carnal, por puro prazer, o que constitui o pecado de *inmundicia*, o que se costuma chamar de *molície*. Em segundo lugar, quando se realiza o coito com algo de espécie distinta, o que se chama *bestialidade*. Em terceiro lugar, quando se realiza o coito com o sexo inapropriado, seja varão com varão, seja mulher com mulher, como disse o Apóstolo em Rom 1, 26-27, o que se chama *vicio sodomítico*. Em quarto lugar, quando não se observa o modo natural de realizar o coito, seja porque o façam com um instrumento impróprio ou porque outras formas bestiais, monstruosas e antinaturais são utilizadas⁸³.

À exemplo de Pedro Damiano, que, além de tudo, também havia empreendido um esforço sintético em sua obra, Tomás de Aquino também vai construir certa gradação de culpas dos pecados contra a natureza. Cabe ressaltar que, embora as similaridades sejam muitas, os dois Doutores da Igreja estão a falar sobre coisas ligeiramente diferentes. Aquele se debruçava exclusivamente sobre a sodomia, dando-lhe seus contornos mais definidos, especificando as práticas que se reuniam sob aquele pecado, enquanto o Doutor Angélico se ocupa de uma gama maior de delitos, todos conhecidos pelo epíteto de vícios contra a natureza, do qual a sodomia é parte integrante, mas não a totalidade. Se para Damiano a gravidade do crime de sodomia era determinada pela participação de parceiros no ato e pela perpetração do coito homossexual completo, para Aquino, embora todos os pecados contra a natureza sejam pecados contra Deus, piores ainda que o sacrilégio, dentre todos eles o mais execrável é o da bestialidade, que atenta contra o ordenamento natural das espécies, enquanto o mais brando é a molície, que envolve tão somente

⁸³ “Esto puede suceder de varios modos. Primero, si se procura la polución sin coito carnal, por puro placer, lo cual constituye el pecado de inmundicia, al que suele llamarse molície. En segundo lugar, si se realiza el coito con una cosa de distinta especie, lo cual se llama bestialidad. En tercer lugar, si se realiza el coito con el sexo no debido, sea de varón con varón o de mujer con mujer, como dice el Apóstol en Rom 1,26-27, y que se llama vicio sodomítico. En cuarto lugar, cuando no se observa el modo natural de realizar el coito, sea porque se hace con un instrumento no debido o porque se emplean otras formas bestiales y monstruosas antinaturales”. AQUINO, Tomás de. Cuestión 154, Artículo 11. Suma de Teología. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1994. Tradução nossa.

aquele pecador culpado pela omissão de outra pessoa no coito. Entre eles, a sodomia, seguida do coito heterossexual não reprodutivo.

Após o século XIII, não só o vício de Sodoma terá sido definido - após a consolidação da “interpretação homofóbica” do mito de Sodoma levada à cabo alguns séculos antes-, como também terão sido delineadas suas feições através dos esforços envidados por Tomás de Aquino e, principalmente, seu antecessor Pedro Damiano. Doravante, embora acidentalmente teólogos e figuras expoentes da inteligência católica tornem a repisar o assunto, não serão empreendidos esforços objetivando sintetizá-lo ou metodizar algum tipo de análise taxionômica sobre ele. O que se verá é a repetição exaustiva dos males e catástrofes oriundas de tão odioso pecado por parte de algumas personalidades cristãs que, por sua vez, serão recorrentemente evocadas no trabalho pastoral para justificar, juntamente com os discursos inaugurais da sodomia, a condenação católica das práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo e a tipificação hostil dos indivíduos acusados de tal crime.

Nesse sentido, pouco a pouco, um sem-número de características vis serão atribuídas aos sodomitas, agora já completamente identificados como praticantes de atos homossexuais. Segundo a dominicana do século XIV Catarina de Siena, “insensatos e cegos”, os sodomitas são incapazes de perceber a sordidez e a imundície na qual se encontram. Uma vileza tão grande que desagrade até mesmo aos demônios, não que “os desagrade o mal por agrada-lhes algum bem”, mas “por sua natureza angelical”, que tem horror e asco deste enorme pecado. Sendo assim, muito embora insuflam no coração do pecador a concupiscência, os

demônios, no momento em que o pecado é colocado em prática pelos homens, “se ausentam⁸⁴”.

De todos os pecados, aquele que mais compromete a alma é a maldita sodomia, que “está próxima à loucura” e que, portanto, “perturba o intelecto, quebra a elevação e a generosidade da alma”, dirá, também no século XIV, o franciscano Bernardino de Siena. Os sodomitas, por sua vez, culpados de incorrer no “maior vício que existe”, são “pusilânimes, irascíveis, teimosos, servilmente inconstantes e incapazes de tudo⁸⁵”. Em linhas gerais, as mesmas qualidades atribuídas por nomes como o franciscano Boaventura de Bagnoregio e Pedro Canísio. Já no século XVI, o Papa Pio V dará a tônica do discurso eclesiástico a respeito da sodomia na Era Moderna:

Este crime horrível que causou a destruição das cidades corruptas e obscenas pela condenação divina, marca de uma dor pungente e que fere fortemente a nossa alma, no levando a suprimir tal crime com o maior zelo possível, portanto, se alguém comete o crime hediondo de sodomia, pelo qual a ira divina condenou os filhos da iniquidade, deverá ser entregue ao braço secular para ser destinado a punição secular previsto em lei, e se for do clero regular ou secular, independentemente da sua posição ou dignidade, deve ser submetido à punição semelhante depois de ter sido privado de todos os privilégios, benefícios ou ofício eclesiástico⁸⁶.

No alvorecer da Época Moderna, temos, portanto, consolidadas não só as linhas gerais da sodomia, que acompanharam o alicerçamento da interpretação homofóbica da narrativa da destruição de Sodoma e Gomorra, ou antes, foram tributárias dela, como também o estabelecimento da tópica pela qual a crescente

⁸⁴ SENA, Santa Catalina de. Diálogos. Madrid: La Imprenta real, 1797.

⁸⁵ SIENA, Bernardino di. Prediche volgari sul Campo di Siena, 1427. Milano: Rusconi, 1989. [Sermon XXXIX]. Apud. MOTT, Luiz. Del malo pecado al pecado intrínsecamente malo: La radicalización fundamentalista de la homofobia católica desde los tiempos de la Inquisición hasta Benedicto XVI. *Historia*. 2010;29:4-23. Tradução nossa.

⁸⁶ MOTT, Luiz. Idem.

perseguição aos indivíduos praticantes de atos de natureza homossexual será justificada. Esse recrudescimento da intolerância, obviamente, não é fruto apenas do endurecimento do discurso eclesiástico, mas sim, se relaciona com as contingências históricas da Europa da época. O cenário amplamente repressivo da Idade Moderna é algo mais amplo do que o discurso religioso, sendo este mais um aspecto daquela conjuntura. Não por acaso, a sodomia não era apenas um pecado ou ofensa grave no âmbito eclesiástico, mas um crime também previsto pela legislação secular e inquisitorial. Cabe, portanto, jogar luzes, mesmo que breves, por sobre essa escalada da intolerância.

2.2 Expulsos do Reino de Deus: infiéis, hereges e sodomitas.

À exemplo da evolução do discurso eclesiástico condenatório das práticas homossexuais, a atitude dos poderes civis e da população europeia em geral, também partiu de um cenário de certa tolerância tácita para atingir seu ápice de intolerância no início da Época Moderna. Se é certo que jamais esse tipo de conduta tenha sido vista sem nenhuma suspeição ou alguma espécie de embaraço social, também é verdade que as censuras anteriores às reformas religiosas e à consolidação e expansão das monarquias europeias não se comparam nem de longe ao furor e alcance adquiridos posteriormente. Trata-se, portanto, de uma mudança de intensidade, de uma ampliação das restrições, ou mesmo de uma

mudança profunda nas relações sociais europeias, mas a censura, ela própria, não surge no contexto da consolidação do cristianismo.

A Antiguidade grega, onde inexistia legislação que coibisse a homossexualidade e onde a clássica relação entre homens maduros, o *erastes*, e belos jovens do sexo masculino, o *eromenos*, era vista como uma forma legítima de ligação - sexual ou idealizada - entre homens, também conheceu certos padrões desejáveis que previam aquilo que era ou não desejável socialmente. Dessa forma, a relação entre dois homens adultos deveria ser evitada, pois, sob o signo da inversão social, corria-se o risco de abrir-se mão da natural superioridade masculina. Esse estigma atingia mormente aquele que porventura se deixasse penetrar, igualando-se, portanto, às mulheres, aos jovens e aos escravos. Os *eromenoi*, valorizados pela sua beleza juvenil, seus esforços e sua coragem, tão logo completassem a maioridade, deveriam afastar-se do *erastes* a quem haviam se ligado. Mesmo quando ainda jovem, convinha seguir certos princípios, agir conforme certas condutas estabelecidas. A ligação sexual entre o jovem *eromenos* e o *erastes* não se configurava enquanto uma relação de prazer compartilhado, mas, antes, uma relação de afeição mútua, de respeito, admiração e reconhecimento, na qual o jovem *concede* a possibilidade do prazer do mais velho acontecer.

Não convinha (sobretudo aos olhos da opinião) que o rapaz se conduzisse “passivamente”, que ele se deixasse levar e dominar, que cedesse sem combate, que se tornasse o parceiro complacente das volúpias do outro, que ele satisfizesse seus caprichos, e que oferecesse seu corpo a quem quisesse, e da maneira pela qual o quisesse por lassidão, por gosto pela volúpia ou por interesse. É nisto que consiste a desonra dos rapazes que aceitam o primeiro que chega, que se exibem sem escrúpulos, que passam de mão em mão e que concedem tudo ao que mais oferece.⁸⁷

⁸⁷ FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade 2: o uso dos prazeres. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984. p. 187.

As relações homossexuais, portanto, jamais foram isentas de qualquer tipo de censura nas sociedades ocidentais, mas as tradições abraâmicas, com especial relevo o cristianismo, trataram de elevar a reprovação e posterior repressão a um novo patamar.

A partir dos ideais de pureza ritual, aos quais já nos referimos anteriormente, presentes em diversas partes do Antigo Testamento se configurará, tanto naquelas Escrituras Hebraicas, quanto nos livros do Novo Testamento aquilo que a historiadora argentina Fernanda Molina chamou de “complexo idolátrico”: uma tópica que busca associar comportamentos socialmente discriminados àqueles indivíduos apartados da verdadeira fé, a cristã, um *corpus* que

não consistia apenas na adoração de falsos deuses, mas também em uma série de comportamento licenciosos que dali se desprendiam. A sodomia se encontrava presente junto a outros delitos sexuais – como as orgias, o incesto e a fornicção simples – mas também à embriaguez e à gula, todos excessos vinculados ao pecados da carne.⁸⁸

Nesse contexto, a sodomia, se inseria no interior uma gama mais ampla de comportamentos condenáveis ordenados e repetidos à exaustão como forma de desabonar socialmente aqueles que se encontravam posicionados fora do seio da cristandade, “um conjunto de condutas consideradas abomináveis e estranhas à lei de Deus que se combinavam”, conforme expresso, dentre outros locais, em 1 Pedro 4, 1-4⁸⁹ e Gálatas 5, 19-23⁹⁰.

⁸⁸ MOLINA, Fernanda. La herejización de la sodomía en la sociedad moderna. Consideraciones teológicas y praxis inquisitorial. Hispania Sacra (CSIC, Madrid), Vol. 62, 125 (2010): 539-562. p. 545. Tradução nossa.

⁸⁹ “Pois que Cristo sofreu na carne, deveis também vós munir-vos dessa convicção: aquele que sofreu na carne rompeu com o pecado, a fim de viver o resto de seus dias na carne, não mais de acordo com as paixões humanas, mas segundo a vontade de Deus. Já é

Ora, tais artifícios depreciativos, largamente utilizados pelos padres da Igreja no intento de estereotipar e desqualificar os povos diversos considerados impuros e, portanto, indesejáveis, tais como os gentios, pagãos, infiéis ou heréticos, não configurava uma novidade. Pertencia a certa tradição discursiva europeia mais antiga. Esse dispositivo, que consistia em um ataque difamatório sistemático através da imputação de um conjunto de práticas que negavam os valores da sociedade envolvente a uma pequena fração malquista daquela mesma sociedade, também havia sido utilizado anteriormente contra as primeiras, e pequenas, comunidades cristãs ainda no Império Romano⁹¹. Por volta do final do segundo século, Minucius Félix, uma das primeiras figuras da apologética cristã, descreve o testemunho de certo pagão a respeito das práticas cristãs:

Alguém me disse que, movidos por um impulso bobo, consagram e adoram a cabeça de um jumento, o mais hediondo de todos os animais. Um culto digno dos costumes dos quais surgiram! Outros dizem que reverenciam os órgãos genitais do sacerdote que preside a cerimônia e os adoram como se fossem de órgãos genitais paternos... Em relação à iniciação de novos membros, os detalhes são tão desagradáveis quanto bem conhecidos. Uma criança, coberta de massa de farinha para enganar os incautos, é colocada de frente para o novato. Este apunhala a criança com golpes às cegas; na verdade enganado pela massa, acredita que seus golpes são inofensivos. Então - é horrível - bebem avidamente o sangue da criança e competem uns com os outros, enquanto dividem os membros. Sentem-se unidos por causa da vítima, bem como a partilha de responsabilidade pelo crime os leva a calar a boca. Rituais sagrados como este são piores do que um sacrilégio.

É bem conhecido o que acontece durante suas festas... No dia da festa, se reúnem com todos os seus filhos, irmãs, mães, pessoas de

muito que no tempo passado tendeis realizado a vontade dos gentios, levando uma vida de dissoluções, de cobiças, de embriaguez, de glotonarias, de bebedeiras e de idolatrias inomináveis. Agora estranham que não vos entreguem à mesma torrente de perdição e vos cobrem de injúrias.”

⁹⁰ “Ora, as obras da carne são manifestas: fornicação, impureza, libertinagem, invejas, bebedeiras, orgias e coisas semelhantes a estas, a respeito das quais eu vos preveni, como já vos preveni: os que praticam tais coisas não herdarão o Reino de Deus. Mas o fruto do Espírito é amor, alegria, paz, longanimidade, benignidade, bondade, fidelidade, mansidão, autodomínio. Contra estas coisas não existe Lei.”

⁹¹ COHN, Norman. *Los Demonios Familiares de Europa*. Madrid: Alianza Editorial, 1980. p.p. 19-20.

todos os sexos e idades. Quando o grupo está animado com a festa e já se despertou um desejo impuro entre os participantes já bêbados, estes jogam pedaços de carne para um cachorro amarrado a uma lâmpada. O cão salta para frente, para além do comprimento de sua corrente. E a luz, que poderia ser uma testemunha traiçoeira, se apaga. Agora, na escuridão, tão favorável para essa desavergonhada conduta, atam os laços uma paixão inominável, aleatória. E assim, todos são igualmente incestuosos, se não sempre em ato, pelo menos, por cumplicidade, uma vez que tudo um deles fazcorresponde ao desejo dos demais... Precisamente a clandestinidade dessa religião maligna prova que todas essas coisas, ou praticamente todas, são autênticas⁹².

Exaltado e apinhado de cores abundantemente saturadas, o relato colhido por Minucius Felix, a despeito de seu exagero, não é o único em sua natureza. Diversos outros testemunhos reiteram a torpeza da idolatria cristã na Antiguidade. Também no século II, Tertuliano, nosso conhecido apologista cartaginês, se ocuparia mais de uma vez em refutar acusações de semelhante jaez que se multiplicam ao seu redor. Muito antes disso, denúncias parecidas haviam sido

⁹² “Alguien me dijo que, movidos por un impulso tonto, consagran y veneran la cabeza de un burro, el más abyecto de todos los animales. ¡Un culto digno de las costumbres de las que surgió! Otros dicen que reverencian los genitales del sacerdote que preside la ceremonia y los adoran como si se tratara de los genitales paternos... En cuanto a la iniciación de los nuevos miembros, los detalles son tan desagradables como bien conocidos. Un niño, cubierto de masa de harina para engañar al incauto, es colocado frente al novicio. Este apuñala al niño con golpes invisibles; en realidad, engañado por la masa, cree que sus golpes son inofensivos. Luego — ¡es horrible!— beben ávidamente la sangre del niño y compiten unos con otros mientras se dividen los miembros. Se sienten unidos por medio de esta víctima, y el hecho de compartir la responsabilidad del crimen los induce a callar. Ritos sagrados como éste son peores que el sacrilegio. Es de sobra conocido lo que ocurre durante sus fiestas... El día de la fiesta se reúnen con todos sus hijos, hermanas, madres, gentes de todos los sexos y edades. Cuando el grupo se ha excitado por la fiesta y se ha encendido una lujuria impura entre los asistentes ya borrachos, se le arrojan trozos de carne a un perro atado a una lámpara. El perro salta hada adelante, más allá del largo de su cadena. La luz, que podría haber sido un testigo traicionero, se apaga. Ahora, en la oscuridad, tan favorable a la conducta desvergonzada, anudan los lazos de una pasión innominada, al azar. Y así, todos son igualmente incestuosos, si no siempre en acto, al menos por complicidad, puesto que todo lo que uno de ellos hace corresponde a los deseos de los demás... Precisamente la clandestinidad de esta maligna religión prueba que todas estas cosas, o prácticamente todas, son autênticas”.FELIX, Minucius. Octavias, caps. IX y X. In. COHN. Norman. Op. Cit. p.p. 19-20. Tradução nossa.

atribuídas aos judeus de Alexandria e diversas outras comunidades e grupos que viviam em situação de tensão social.

Nos séculos posteriores as relações políticas e sociais haveriam de se inverter e, com elas, os esforços depreciativos. Os cristãos, ao verem aumentada sua importância no contexto imperial, metamorfoseiam-se de acoitados em detentores da religiosidade legítima. O *Cunctos Populos*, assinado por Teodósio em 380, se converte na pedra angular da supremacia religiosa Católica naquele contexto. No entanto, muito embora o édito prevísse a perseguição às religiosidades dissidentes, não se pode afirmar que as condenações de ordem moral que prevaleceriam doravante tenham sua gênese naquele momento. Tanto os vitupérios e invectivas contra heterogeneidade religiosa, quanto os paradigmas da ética sexual que se cristalizariam a partir de então, obedeceriam a fórmulas anteriores à ascensão do Cristianismo. Apesar de a Igreja ser a única força organizada a remanescer por sobre a ruína das instituições romanas depois das invasões do século V, não se pode afirmar que tenha sido ela quem inventou a moral que nortearia a vida social. Segundo John Boswell, antes a Igreja teria se tornado o fio condutor “pelo qual chegou a Europa a moral mais estreita do Império tardio⁹³”. Uma rigidez moral que se tornava crescentemente intolerante com os prazeres sexuais e que tomava lugar na maioria das escolas filosóficas de então. Dualistas, neoplatonistas e estóicos, mesmo quando não chegavam a conclusões parecidas em nenhum outro aspecto, tendiam a convergir em suas concepções a respeito da

⁹³ BOSWELL, John. Op. Cit. p. 130.

legitimação da sexualidade, o que acaba por tornar tarefa difícil a de distinguir a doutrina cristã das disposições pagãs a respeito da mesma matéria.

Seja como for, o certo é que a Igreja dispunha de um rico arsenal discursivo para achacar os inimigos da cristandade e, cada vez mais, dispunha também dos instrumentos materiais para fazê-lo. Se é bem verdade que a postura geral nos primeiros séculos da Idade Média, a despeito das censuras oficiais do discurso religioso e da tímida legislação civil, foi de certa tolerância tácita para com os homossexuais, também é verdade que, com o avançar dos anos, a situação dos mesmos tendeu a piorar sensivelmente. No contexto das Cruzadas, a partir do século XI, momento de franca expansão não só territorial, mas também do universo mental da cristandade, o amálgama entre sodomia e alteridade religiosa, depurado lentamente no cadinho dos séculos, se mostrará letal.

Os esforços da Igreja e dos poderes temporais a ela ligados para purificar a cristandade de suas ameaças externas – os ímpios judeus e muçulmanos – e internas – as mais diversas heresias – não só fez ressurgir com força renovada a tópica do “complexo idolátrico”, como fez recrudescer a intolerância aos grupos minoritários em um contexto bastante diverso daquele ao qual anteriormente nos referimos. Em virtude dessa dinâmica, os sodomitas não só emergirão como uma minoria perseguida no contexto do aumento da intolerância europeia a partir da Baixa Idade Média e inícios da Idade Moderna, como também serão crescentemente associados às defecções e heterogenias religiosas. Um movimento multidirecional do qual a opressão foi o motor, mas que também a reforçava.

Por uma infeliz ironia, o povo judeu, cuja aliança mítica com laweh se dá quase na mesma ocasião da destruição de Sodoma e Gomorra, será recorrentemente associado, em uma chave obviamente depreciativa, com os sodomitas.

O III e o IV Concílio de Latrão, os mesmos que tratarão de forma inaugural a questão dos sodomitas, trouxeram uma série de medidas para tolher a liberdade dos judeus europeus, tais como a limitação de suas atividades financeiras, o uso de vestimentas especiais para diferenciá-los dos cristãos e a proibição de que saíssem de casa nos últimos dias da Semana Santa. Ocorridos, respectivamente, no século XII e XIII, tais concílios podem ser apontados como o estopim da onda crescente de intolerância e violência contra os judeus na Europa tardo-medieval e moderna. A hostilidade popular, conjugada com a depreciação dos discursos religiosos e a ação dos poderes civis, resultará no flagelo do povo judeu. Em 1290, após longos constrangimentos, os judeus serão expulsos da Inglaterra. Em vários incidentes dramáticos ao longo do século XIV, os judeus serão expulsos da França. Em 1492 da Espanha. Em 1497 de Portugal, onde, nove anos depois, os “batizados em pé” sofreriam o horror do episódio conhecido como a Matança da Páscoa de 1506.

A recrudescência da perseguição aos judeus se insere no contexto do enrijecimento da intolerância às minorias na Europa ocidental no início da Época Moderna, a mesma que vitimou outros grupos, como os sodomitas, o muçulmanos, leprosos, dentre outros. Os episódios ocorridos em Portugal quando da expulsão dos judeus por D. Manuel inaugurarão uma nova categoria social, a dos “cristãos-

novos”, que acompanhará as sevícias daquela comunidade ao longo dos anos que se seguiriam, vítimas preferenciais que foram da atuação da Inquisição Portuguesa. Acusados de terem introduzido o “mau pecado” na Península Ibérica⁹⁴, os judeus, vítimas da sistemática propaganda difamatória, serão repetidamente identificados aos sodomitas, ou *sométicos*. Provavelmente através de uma associação com a palavra “semítico” (o mesmo que “judaico”), o vocábulo que servia para se referir aos praticantes de sodomia, se verá metamorfoseado em “avarento”⁹⁵. Processo semelhante ao da palavra “velhaco” (“lascivo”, utilizada para se referir aos praticantes de sodomia, ou “velhacarias”), que hodiernamente serve para designar uma pessoa avarenta ou praticante de fraudes, estigmas historicamente associados aos ao povo judeu. Como se vê, a intolerância, o preconceito e os estereótipos reproduzidos pelo *establishment* podem irmanar até mesmo grupos originalmente distantes, nivelando por baixo diferentes minorias indesejáveis.

Eleitos uma espécie de nêmesis do cristianismo ocidental em processo de expansão, os muçulmanos sofreram uma campanha ainda mais virulenta do aquela que se abateu sobre os judeus, embora nos mesmos moldes. O sabidamente forjado “apelo do Imperador Oriental”, que pedia ajuda ao Ocidente para enfrentar os infiéis que ocupavam a Terra Santa, vai explorar largamente o desregramento moral e a impiedade dos muçulmanos, fórmula comprovadamente eficaz, como já vimos, de despertar os sentimentos de horror e ódio populares. Para angariar o apoio popular

⁹⁴ MOTT, Luiz. Filhos de Abrão & de Sodoma: Cristãos-novos homossexuais nos tempos da inquisição. In. GORENSTEIN, Lina; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. Ensaio Sobre a Intolerância: inquisição, marranismo e anti-semitismo (homenagem a Anita Novinsky). São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2005.

⁹⁵ MOTT, Luiz. Cripto-sodomitas em Pernambuco colonial. Revista ANTHROPOLÓGICAS, ano 6, volume 13(2): 7-38 (2002)

para o movimento da Primeira Cruzada, os islamitas são acusados de idolatria e desrespeito aos templos e relíquias católicas, de violação das mães cristãs e de suas filhas donzelas e de - o que é ainda pior segundo o expresso no documento - sodomizarem os homens de todas as idades e condições, lançando à degradação homens feitos, jovens e crianças, com especial perversidade para com os padres de monges.

Para além do fato de, durante séculos e em fluxo quase permanente, a cristandade ocidental ter investido com violência contra os muçulmanos no Oriente próximo, grande quantidade de material foi produzida no esforço de depreciar o grande inimigo dos soldados de Cristo. Nota-se que muito pouco dessa produção se voltava de fato para as diferenças teológicas ou de ordem política entre muçulmanos e cristãos, o que, como se viu, soia acontecer naqueles contextos nos quais havia o uso do recurso do desmoralizante “complexo idolátrico”. Dessa forma, ainda que, de fato, existisse maior tolerância religiosa e sexual no mundo islâmico – o que é verdade, pelo menos para os muçulmanos que haviam se estabelecidos alguns séculos antes na Península Ibérica, o Al-Andalus⁹⁶ –, não deixa de causar certo assombro o quanto a sexualidade desenfreada e antinatural ou mesmo a obscenidade pura e simples ocupam papel central na literatura antimuçulmana do período. No século XIII, o cardeal francês Jacques de Vitry, ele mesmo um fervoroso recrutador de cruzados, defendia a estreita relação entre a sodomia e o Islã, diz-nos ele sobre o profeta Maomé:

⁹⁶ EISENBERG, Daniel. “La escondida senda’: Homosexuality in Spanish History and culture”. In. FOSTER, David William. Spanish Writers on Gay and Lesbian Themes. A Bio-Critical Sourcebook. Westport: Greenwood, 1999.

o inimigo da natureza, popularizou o vício de sodomia entre seu povo, que abusava sexualmente não só de ambos os sexos, como também de animais, e que em sua maior parte havia chegado a se assemelhar a irracionais cavalos ou mulas...Presos, mortos e enterrados na sujeira do desejo obsceno, perseguindo como animais os prazeres da carne, não podem resistir a nenhum vício, mas estão miseravelmente submetidos às paixões da carne, que os governam, frequentemente sem a picada do desejo; consideram um mérito estimular os mais sórdidos desejos⁹⁷.

Ainda mais que os judeus, os muçulmanos representavam um desmesurado perigo, uma ameaça perene, uma sombra que se estendia por sobre as franjas de Europa e que servia para incorporar a identidade de um inimigo comum. Os instrumentos mentais utilizados para estimular esse antagonismo foram bastante mais amplos daqueles utilizados contra os judeus. Talvez porque, diferentemente desses últimos, os muçulmanos possuíam uma cultura deveras diversa da europeia, não tendo sido incorporados, ou tendo sido incorporados em menor intensidade, ao complexo cultural europeu como foram, em graus variados, os judeus da diáspora. Seja como for, a imagem do Islã e de seus adeptos construída no contexto das cruzadas e reiterada diversas vezes ao longo dos séculos foi abundantemente fantasiosa e estereotipada, mesmo se levarmos em conta outras ocasiões no qual o “complexo idolátrico” será evocado para denegrir essa ou aquela religião.

Interessante notar que, ainda que saibamos que o aumento da intolerância europeia a partir da Baixa Idade Média viria a atingir várias minorias, das

⁹⁷ “the enemy of nature, popularized the vice of sodomy among his people, who sexually abuse not only both genders but even animals and have for the most part become like mindless horses or mules ...Sunk, dead, and buried in the filth of obscene desire, pursuing like animals the lusts of the flesh, they can resist no vices but are miserably enslaved to and ruled by carnal passions, often without even being roused by desire; they consider it meritorious to stimulate the most sordid desires”. BOSWELL, John. Op. Cit. p. 281. Tradução nossa.

quais os judeus, hereges e muçulmanos são apenas alguns poucos exemplos⁹⁸, são esses últimos que mais verão sua imagem associada às praticas homossexuais. À sodomia que sua religião, como não poderia deixar de ser, levando em consideração sua origem mitológica, condenava.

Afeminados e libidinosos, os muçulmanos recorrentemente serão acusados de se aprazerem em corromper as crianças cristãs, impulsionados que eram por sua infindável volúpia. No século XIV, o agostiniano Jacopo de Verona, ao voltar de sua viagem à Terra Santa, dirá que o sultão mantinha uma corte de quinhentos jovens trazidos de diversas partes da Europa apenas para satisfazer seus desejos sexuais. O dominicano Guillermo de Adán, também no século XIV, em um esforço para reacender a chama do espírito cruzadista, também carregará nas cores ao retratar os infiéis:

Segundo a religião dos sarracenos, não só se permite todo ato sexual, qualquer que seja esse, como se aprova e se estimula, de modo que além das incontáveis prostitutas, tenham grande quantidade de homens afeminados que raspam a barba, pintam a cara, vestem roupas de mulher, usam pulseiras nos braços e pernas, usam colares de ouro no pescoço como as mulheres e adornam o peito com joias. Desta maneira se vendem para o pecado, se degradam e exibem seu corpo; homens com homens fazem coisas indecentes, recebem em si mesmos a paga de seu pecado e de seu erro. Os sarracenos, indiferentes a dignidade humana, recorrem livremente a estes afeminados o bem vivem com eles como, entre nós, vivem abertamente homens e mulheres⁹⁹.

⁹⁸ Cf. RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, Desvio e Danação: as minorias na Idade Média*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.

⁹⁹ “According to the religion of the Saracens, any sexual act whatever is not only allowed but approved and encouraged, so that in addition to innumerable prostitutes, they have effeminate men in great number who shave their beards, paint their faces, put on women’s clothing, wear bracelets on their arms and legs and gold necklaces around their necks as women do, and adorn their chest with jewels. Thus selling themselves into sin, they degrade and expose their bodies; „men with men working that which is unseemly,“ they receive „in themselves“ the recompense of their sin and error. The Saracens, oblivious of human dignity, freely resort to these effeminates or live with them as among us men and women live together openly”. BOSWELL, John. *Op. Cit.* p. 282.

Porque fora amplamente difundida a crença de que Maomé não havia ensinado ao seu povo haver pecado nos atos contra a natureza, também serão repetidas numerosas vezes as histórias segundo as quais os muçulmanos eram useiros nas práticas da sodomia, fartando-se em meio à licenciosidade entre si mesmos e, constituindo por isso uma ameaça, com os infelizes cristãos que se vissem enredados em seus ardis.

Se a Igreja, em seu processo de expansão de fronteiras geográficas e ideológicas a partir da Baixa Idade Média, se voltou em grande parte para a tarefa de atacar aqueles que eram identificados como grandes inimigos externos da cristandade, que foi o caso dos judeus e, principalmente, dos muçulmanos, também é verdade que a instituição também se ocupou em definir melhor seus contornos internos. As reformas internas da Igreja empreendidas a partir do século XI representaram um esforço nesse sentido, o avanço sobre suas dissensões internas, personificadas nos diversos movimentos heréticos, também.

Os esforços de uma Igreja fortalecida por seus processos de reformas internas, que atuaram no sentido de dar maior coesão e uniformidade institucional ao seu próprio corpo, resultaram na compilação de fórmulas eclesiásticas mais rígidas, na instituição da Inquisição para resguardar a dogmática católica dos erros de leitura e interpretação e no aumento do controle clerical sobre os campos da moral, da ética e da teologia. Nesse sentido, movimentos de dissensão, como foram, por exemplo, os cátaros, os albigenses, valdenses e, antes de todos, os bogomilos, foram duramente perseguidos na busca católica pela maior uniformidade teológica e pela afirmação de sua autoridade. A exemplo dos muçulmanos, o grande inimigo

externo da cristandade, os hereges, o grande inimigo interno, também foram fartamente associados a práticas homossexuais. Seja porque, de fato, muitos sodomitas, dada sua dificultosa situação no interior da Igreja católica, tenham aderido aos movimentos heréticos, seja porque, em verdade, alguns grupos heréticos fossem mais condescendentes em relação àquelas práticas, ou seja porque certo tipo de caráter herético era atribuído àqueles sodomitas que se recusassem veementemente a abrir mão de suas práticas ilícitas, o fato é que, paralelamente à perseguição física das dissidências religiosas da Igreja, esta também tratou de acionar a máquina de aviltamento contra aqueles grupos e, como vimos, as práticas homossexuais compunham o rol de ultrajes utilizados pela Igreja para esse fim.

As perseguições mais sistemáticas, “a má sorte dos praticantes de sodomia”, conforme observou Ronaldo Vainfas, “viria somente a partir do século XI, estimulada por uma Igreja fortalecida pela Reforma Gregoriana”. Na verdade, a progressiva mudança do paradigma da sodomia no interior do campo teológico em conjunto com os esforços da Igreja em se impor sobre seus inimigos internos e externos, haveria de dar ensejo a essa inflexão de caráter mais geral. A repetição *ad nauseam* das fórmulas ultrajantes pertencentes ao “complexo idolátrico”, se não inauguraram as censuras aos atos homossexuais na Europa ocidental, as levaram, certamente, a patamares mais elevados. A crença extremamente alargada de que as duas grandes ameaças à segurança da Europa cristã (os muçulmanos de fora e os hereges de dentro) eram igualmente inclinadas às relações homossexuais, contribuiu de grande maneira para a reação profundamente negativa a respeito da

sexualidade gay e que se torna evidente em todos os níveis da sociedade europeia do período.

A cristalização do paradigma teológico da sodomia e a sua repetida associação àqueles grupos sociais indesejados, como se vê, se relacionam com o recrudescimento das perseguições religiosas ao crime de sodomia. No entanto, os poderes seculares também se voltarão contra os praticantes de atos sexuais no período. Seja pela estreita relação da Igreja com os poderes civis, seja pelo crescente esforço centralizador desses mesmos poderes às vésperas da Idade Moderna, ou seja, ainda, na confluência desses dois fatores, a atitude da sociedade europeia do início da Idade Média, marcada em grande parte por uma negligência complacente, dará lugar a um crescente acúmulo de legislações exprobatórias aos atos daquela natureza.

2.3 Justiça secular e punição às portas da modernidade.

Constantinopla, 534. Justiniano I mandaria publicar uma imensa obra jurídica objetivando imprimir maior uniformidade legislativa ao Império, o *Corpus Iuris Civilis*, como viria a ser conhecido séculos depois, era um trabalho bastante extenso e formado por três principais segmentos. A terceira parte do código foi chamada de *Institutas* e era uma espécie de guia introdutório para estudantes de direito. Em seu título XVIII é possível ler:

A Lei Júlia de controle de adultérios pune com a morte não só aqueles que profanam o casamento, mas também aqueles que se atrevem a praticar sua luxúria infame com outros homens. São punidos também aqueles que sem o uso da violência abusarem de virgens ou viúvas de vida respeitável. Se o sedutor for de condição respeitável, a punição será o confisco de metade de sua fortuna; se for uma pessoa modesta, flagelação e rebaixamento.¹⁰⁰

Tratava-se da primeira vez que as relações homossexuais eram submetidas à interdição civil. Alguns anos mais tarde, o imperador, empreenderia uma atualização da legislação em vigor através de novas leis, essa outra compilação, as Novelas, também traziam admoestações contra tal tipo de comportamento. Para não atrair a “justa ira de Deus¹⁰¹”, para que não se vejam sucederem-se “fome, terremotos e pragas”, para que os homens não percam sua alma, o legislador reafirma a proibição de tais atos “contrários às leis da natureza” e que parecem estranhos “até para os animais”. Sugere que aqueles que se vejam tentados por semelhante tentação, abstenham-se dela, se arrependam e se confessem com o Patriarca. Embora não sejam decretadas novas penas, a antiga punição é reafirmada sob enfáticas advertências que se abandonem aquele tipo de iniquidade enquanto ainda há tempo, visto que “no futuro não há perdão”. Além disso, fomenta-se a participação de todos para que não se mostre negligência para

¹⁰⁰ “Item lex Iulia de adulteriis coercendis, quae non solum temeratores alienarum nuptiarum gladio punit, sed etiam eos qui cum masculis infandam libidinem exercere audent. sed eadem lege Iulia etiam stupri flagitium punitur, cum quis sine vi vel virginem vel viduam honeste viventem stupraverit. poenam autem eadem lex irrogat peccatoribus, si honesti sunt, publicationem partis dimidiae, bonorum, si humiles, corporis coercionem cum relegatione”. Iustiniani Institutiones. 4.18.4. Disponível em <<http://droitromain.upmf-grenoble.fr/>>. Acesso em 31 jan. 2015.

¹⁰¹ Iustiniani Novellae. 77. Disponível em <<http://droitromain.upmf-grenoble.fr/Corpus/Novellae.htm>>. Acesso em 31 jan. 2015.

com semelhante ignomínia, de modo a não irritar Deus e atrair sua ira divina “contra todos os homens¹⁰²”.

Cerca de um século depois, na Hispânia Visigótica, o Ocidente testemunha o surgimento de sua primeira legislação desse feitio. Para “extirpar totalmente os crimes dos homens ímpios¹⁰³” e “pôr fim às maldades do vício”, deve-se abolir o inominável crime da sodomia através de um novo decreto, ainda que tal infâmia já seja proibida desde sempre “pela autoridade das Sagradas Escrituras”. A pena para semelhante delito, seja o culpado “de qualquer idade, raça, pertencente ao clero ou leigo” é a castração, além de eventuais penas previstas pelo poder eclesiástico.

Ambas as disposições, apesar de suas diferenças geográficas e temporais, destacam-se pela justificação ideológica cristã, muito embora o fato configure muito mais uma fórmula consagrada de legitimação temporal do que uma possível imposição da moral cristã ao laicado. Seja como for, a despeito da rigidez das reprovações expressas na letra da lei, estudiosos¹⁰⁴ que se ocupam dessa questão chamam a atenção para o fato do alcance e aplicação dessas legislações serem desprezíveis, uma “legislação episódica e inócua, ainda que justificada pela moral austera do cristianismo em ascensão¹⁰⁵”. A exemplo da exegese bíblica sobre a destruição de Sodoma e Gomorra e dos discursos teológicos contrários à sodomia,

¹⁰² Iustiniani Novellae. 141. Disponível em <<http://droitromain.upmf-grenoble.fr/Corpus/Novellae.htm>>. Acesso em 31 jan. 2015.

¹⁰³ The Visigothic Code, 3.5.6. Disponível em <<http://libro.uca.edu/vcode/vg3-5.pdf>>. Acesso em 31 jan. 2015.

¹⁰⁴ Cf. BOSWELL, John. Op. cit. p. 174.

¹⁰⁵ VAINFAS, Ronaldo. Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 202.

o conjunto da legislação europeia condenatória das práticas sexuais entre pessoas do mesmo gênero também vai sofrer um processo de recrudescimento a partir da Baixa Idade Média para alcançar seu ápice no início da Era Moderna. Como se vê, a radicalização da intolerância no período conforma um *continuum*, um desenvolvimento gradativo que haveria de se espalhar pelos mais diversos níveis da vida social.

Apesar da tópica religiosa utilizada nas censuras civis, é apenas a partir do século XII que a Igreja promoverá um sínodo geral que se ocupará do tema da sodomia. O Terceiro Concílio de Latrão, ocorrido em 1179, vai ser o primeiro a mencionar e prever penas para o crime de sodomia:

Que todos aqueles que forem considerados culpados do vício contra a natureza pelo qual a ira de Deus desceu sobre os filhos da desobediência, destruindo as cinco cidades pelo fogo: se forem clérigos, que sejam expulsos do clero e confinados em mosteiros para que fiquem em penitência; se forem leigos, que sejam excomungados e separados da sociedade dos fiéis¹⁰⁶.

O Quarto Concílio de Latrão, em 1215, também se ocupará da questão, como uma das medidas para moralizar do clero. É, portanto, somente a partir do século XII que a Igreja assume uma perspectiva mais rigorosa com em relação à sodomia. Ainda que em períodos anteriores tenha havido iniciativas de endurecer os procedimentos de apuração e absolvição do fiel por culpas de sodomia, resguardando aos bispos ou ao Papa a prerrogativa de remissão, são os concílios

¹⁰⁶ “Let all who are found guilty of that unnatural vice for which the wrath of God came down upon the sons of disobedience and destroyed the five cities with fire, if they are clerics be expelled from the clergy or confined in monasteries to do penance; if they are laymen they are to incur excommunication and be completely separated from the society of the faithful”. Third Lateran Council (1179). Canon 11. Disponível em <<http://www.legionofmarytidewater.com/faith/ECUM11.HTM>>. Acesso em 01 fev. 2015.

de Latrão que marcam o início estreitamento da moral cristã em relação ao tema. Estreitamento que mais tarde se virá ainda mais acentuado no contexto do que Ronaldo Vainfas chamou alhures de “cruzada moralizante tridentina” do século XVI.

Não tardaria, no entanto, para que a inocuidade de iniciativas como o Código de Justiniano ou as leis visigóticas do século VII cedesse lugar a medidas mais intransigentes. A moral cristã, em um momento de afirmação da Igreja sobre seus adversários, combinada com a lei secular, em um momento de fortalecimento das monarquias europeias, resultou em associação extremamente funesta para os sodomitas de então. Em 850, são incorporadas ao código legal carolíngio certas decisões do Concílio de Paris, datadas de 829, sujeitando a partir dali os sodomitas à pena de morte. Em 1170, a Noruega aprovaria uma legislação semelhante¹⁰⁷. Em 1255, Afonso X de Leão e Castela faria uma mudança significativa nas leis visigóticas que incidiam sobre os sodomitas. A partir de então, estes deveriam tão logo descobertos, serem castrados diante de toda a gente e, após três dias, serem suspensos de cabeça para baixo para que morressem agonizando¹⁰⁸. O mesmo Afonso X, também chamado O Sábio, foi quem mandou redigir as famosas Sete Partidas, corpo jurídico erigido com o objetivo de imprimir maior uniformidade normativa no reino e que perduraria em influência e importância por séculos, inclusive no Novo Mundo. “Sodomítico de diz o pecado que cometem os homens uns com os outros contra a bondade e o costume natural”, introduz didaticamente o texto das Partidas, explicando, inclusive, a origem do nome remontando à narrativa

¹⁰⁷ ENDJSO, Dag Oistein. *Sexo e Religião: do baile das vrigens ao sexo sagrado homossexual*. São Paulo: Geração Editorial, 2014.

¹⁰⁸ CROMPTON, Louis. *Homosexuality and Civilization*. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2004. p. 200.

bíblica. Aqui, como no *Fuero Juzgo* visigótico, a pena é a morte, no entanto sem o esmero perverso expresso naquela:

se for provado, devem morrer por isso, tanto aquele que faz quanto aquele que consente, a não ser que algum deles o tenha feito forçado ou seja menor de quatorze anos; não devem receber pena porque os que são forçados não estão em culpa; assim como os menores não entendem o quão grande é o erro que cometem¹⁰⁹.

Leis semelhantes surgiram por toda a Europa durante o período. Na França de 1246, o indivíduo culpado do crime de sodomia deveria “perder seus testículos” em uma primeira vez, “perder seu membro” no caso de reincidência e, finalmente, deveria ser queimado, caso persistisse ainda. Em 1290, na Inglaterra, houve quem defendesse a pena de morte e ainda quem defendesse que os culpados de tão hediondo crime fossem simplesmente enterrados vivos. A imensa maioria das leis civis evocava a autoridade bíblica para supliciar os réus do pecado nefando. Quase todas elas prescreviam a pena de morte e não pararam de se multiplicar. Em 1387 a cidade Italiana de Cremona aprovou legislação dessa natureza. Em 1390 foi a vez de Lodi; em 1476, Milão; 1494, Parma; 1556, Gênova. No século XVI abundam processos contra sodomitas na Genebra calvinista¹¹⁰.

Exílio, afogamento, mutilação dos genitais, esquartejamento, venda como escravos, degredos nas galés, prisão perpétua em masmorras, encarceramento em jaulas exíguas para a morte por inanição, enterros em vida, açoitamento, enforcamento, garrote, desonra familiar por gerações, sufocamento com os próprios genitais, queima na fogueira. Toda a sorte de sevícias foi imaginada e colocada em

¹⁰⁹ Las Siete Partidas Del Rey Dom Alfonso El Sabio 7.21.2. Disponível em <<http://fama2.us.es/fde/lasSietePartidasEd1807T3.pdf>>. Acesso em 01 fev. 2015.

¹¹⁰ CROMPTON, Louis. Op. Cit. passim.

marcha para purgar os pecados dos sodomitas e aplacar o furor das mais diversas comunidades por todo o continente. As monarquias europeias fortalecidas e a moral religiosa ensejada pelas Reformas aumentarão imensamente as hostilidades dessa sorte. Por justiça dos homens ou divinal possança, as portas da Modernidade se mostravam aterradoras para os sodomitas, convinha, certamente, deixar para trás toda a esperança.

2.4 Feitos por fogo em pó: sodomia e justiça secular em Portugal.

Como não poderia deixar de ser, Portugal não escapou da crescente de intolerância que vinha se delineando por toda a Europa do período. Ali, como na Espanha e algures, também abundaram documentos civis e eclesiásticos condenatórios às praticas homossexuais. Na Lusitânia a investida jurídica contra a sodomia é inaugurada em meados do século XV com a promulgação das Ordenações Afonsinas em 1448. O código, como de praxe, também prescrevia a pena de morte para os inculpados naquele crime. Além disso, também evocava a autoridade da narrativa bíblica para fazê-lo, conforme o discurso habitual que, àquela altura, já se encontrava consolidado. Sobre “os que cometem o pecado de sodomia” a primeira compilação jurídico-legislativa portuguesa vai preconizar:

Sobre todos os pecados bem parece ser o mais torpe, sujo e desonesto o pecado da Sodomia, e não é achado outro tão aborrecido ante Deus e o mundo como ele; porque não tão somente por ele é feita ofensa ao Criador da natureza, que é Deus, mas ainda se pode dizer que toda a natura criada, assim celestial como humana, é grandemente ofendida. E segundo disseram os naturais, somente falando os homens nesse pecado sem outro algum ato, tão grande é seu aborrecimento, que o ar não o pode

sofrer, mas naturalmente é corrompido, e perde sua natural virtude. E ainda se lê que por esse pecado lançou Deus o dilúvio sobre a terra quando mandou a Noé fazer uma Arca em que escapasse ele e toda sua geração, porque reformou o mundo de novo; e por esse pecado soverteu as cidades de Sodoma e Gomorra; e por esse pecado foi destruída a Ordem do Templo por toda a Cristandade em um dia. E porque segundo a qualidade do pecado assim deve gravemente ser punido: porem mandamos por lei geral que todo homem que tal pecado fizer, por qualquer guisa que se possa, seja queimado e feito por fogo em pó, por tal que já nunca de seu corpo e sepultura possa ser ouvida memória.¹¹¹

Apesar de nunca terem sido impressas ao longo do período em que vigoraram, as Ordenações Afonsinas se destacam não somente por fazer eco às concepções e fórmulas jurídicas e discursivas em voga, mas também por inaugurarem um modelo que seria seguido pelas demais ordenações que a sucederam. Deste modo, as Ordenações Manuelinas, outorgadas no início do século XVI, tratarão de manter a pena de morte na fogueira para os réus condenados por culpas de sodomia, mas, indo mais além, cuidarão de sistematizar melhor a legislação e endurecer as penas.

A partir de então, o crime de sodomia será considerado equivalente ao crime de lesa-majestade e, como tal, sua condenação recairá também por sobre a descendência do condenado, tornando seus “filhos e descendentes¹¹²” “inábeis e infames”. Outra inovação do código manuelino é o oferecimento de recompensas para aqueles que denunciarem alguém envolvido em práticas sodomíticas:

Nos praz que qualquer pessoa fizer certo que alguém é culpado no tal pecado, haja o terço de sua fazenda, ficando em sua escolha o querer dizer a nós, ou a nosso Corregedor da Corte, em segredo ou em público, qual mais quiser, porque em qualquer destas maneiras em que o faça, fazendo-o assim certo, haverá a terça parte da fazenda do culpado.

¹¹¹ Ordenações Afonsinas. Livro V, Título XVII. Disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l5pg53.htm>>. Acesso em 01 fev. 2015.

¹¹² Ordenações Manuelinas. Livro V, Título XII. Disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/l5p47.htm>>. Acesso em 01 fev. 2015.

O sigilo é garantido para o denunciante mesmo quando do levantamento dos bens para a avaliação da terça parte da riqueza do acusado. Caso a fazenda deste seja insignificante, a Coroa garante o valor de cinquenta cruzados para o denunciante. Caso o denunciante seja ele mesmo culpado do crime de sodomia e, através de seu depoimento, seu cúmplice seja preso, a Coroa há de perdoar “toda pena cível e crime contido nessa Ordenação”. Nesse mesmo sentido, são dispostas penas para aqueles que, sabendo da existência de culpados daquele crime, não o denunciarem às autoridades competentes. Nesses casos, a Ordenações impõem que o dissimulado “perca toda sua fazenda e mais, seja degredado para sempre fora de Nossos Reinos e Senhorios”. Trata-se, certamente, de um acirramento do ambiente delatário que tal legislação intentava instituir, ou, ainda, como bem observou Ronaldo Vainfas, um “possível sinal de que, sem incentivos, a engrenagem punitiva ficaria sem réus¹¹³”. De todo modo, essas disposições do alvorecer do século XVI também serão marcadas por três outras inovações significativas. A primeira delas é a extensão das penas previstas também para as mulheres que “esse pecado umas com as outras cometem”, o que iguala a sodomia, naquele contexto, ao sexo homossexual. A segunda é a determinação de penas similares para aqueles indivíduos que porventura viessem a “dormir carnalmente com alguma alimária”, possíveis ecos da noção mais ampla de “crimes contra a natureza” que reunia em si a sodomia e a bestialidade, conforme o pensamento tomista. A diferença era que, para estes últimos, não havia punições de nenhuma

¹¹³ VAINFAS, Ronaldo. Op. Cit. p. 204.

ordem sobre sua descendência. Finalmente, as Ordenações Manuelinas também prescrevem penas para homens que se travestissem de mulheres e vice-versa:

Defendemos que nenhum homem se vista nem ande em trajos de mulher, nem mulher em trajos de homem. (...) e quem o contrário de cada uma das ditas coisas fizer, se for peão que seja açoitado publicamente, e se for escudeiro, e daí para cima, será degredado dois anos para Além, e mais cada um a que cada uma das ditas coisas for provada, pagará dois mil reais para quem o acusar¹¹⁴.

A mais longeva das compilações jurídico-legislativas portuguesas, as Ordenações Filipinas, promulgadas em 1603, trataram de manter as linhas gerais das prescrições contidas no ordenamento anterior, atualizando-as, entretanto, sempre que possível. Naquilo que diz respeito especificamente às culpas de sodomia, foram mantidas as penas previstas no código anterior, ou seja, tal crime era equiparado ao crime de lesa-majestade e seus praticantes, quando culpados, sentenciados à morte na fogueira, sequestro de bens e inaptidão e infâmia para sua descendência. As mulheres também permaneciam contempladas e os culpados pela perpetração de bestialidade ainda seguiam sujeitos à pena máxima da morte na fogueira, embora, como dantes, a infâmia e a as sanções por inábeis não recaíssem sobre seus descendentes. Também permaneciam em vigor os castigos para homens que se travestissem de mulher e vice-versa: o açoite público para a arraia-miúda e degredo por dois anos, para a África no caso dos homens, para Castro Marim no caso das mulheres, além do pagamento de dois mil réis para o denunciante. Os estímulos para as denúncias não só foram mantidos nas ordenações do século XVII, como foram ampliados: quem denunciasse tinha direito à metade dos bens do réu, caso este não possuísse bens em seu nome, a própria Coroa garantiria a quantia de

¹¹⁴ Ordenações Manuelinas. Livro V, Título XXXI. Disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/l5p90.htm>>. Acesso em 01 fev. 2015.

cem cruzados para o denunciante em caso de o réu ser efetivamente preso; aqueles que, sabendo de atos de natureza sodomítica perpetrados por outrem, calassem, obstruindo, portanto o trabalho da justiça teriam seus bens confiscados e seriam degredados para sempre para fora do reino; os sodomitas que procurassem as autoridades para confessarem e denunciarem seus cúmplices também seriam agraciados com a indulgência da Coroa.

Apesar de manter as linhas gerais das formulações contidas nas Ordenações Manuelinas, as Ordenações Filipinas representam um agravamento das perseguições aos praticantes de atos homossexuais ou, pelo menos, uma ampliação da gama de dispositivos jurídicos erigidos para o acossamento desses. Pela primeira vez, atos homossexuais não identificados ao coito propriamente dito são alvo de legislação específica. Os códigos de 1603 determinam os procedimentos e as penas para os indivíduos acusados de cometerem o crime de molície¹¹⁵ com parceiros do mesmo sexo, segundo o exposto, essas “serão castigadas gravemente com o degredo de galés e outras penas extraordinárias, segundo o modo e perseverança do pecado¹¹⁶”. Além disso, pela primeira vez aparecem descritos os procedimentos de aplicação de tortura dos acusados pelo crime de sodomia. A tortura, ou tormento, é descrita nos seguintes termos:

¹¹⁵ Molície, “fazer as sacanas”, “jogar as punhetas” eram todas expressões para designar a masturbação, recíproca ou solitária, o mesmo que onanismo. O uso da palavra molície (originalmente “macio”, “brando”, “resiliente”) como sinônimo de masturbação remonta, pelo menos, ao século XIII e à Suma Teológica de Tomás de Aquino (Cf. nota 36). No século XVIII, o dicionarista brasileiro António de Moraes Silva definirá o “pecado da molície” como “pecado oposto à castidade, que consiste na masturbação de homem a homem”. SILVA, António de Moraes. Dicionário da língua portuguesa, vol.2.

¹¹⁶ Ordenações Filipinas. Livro V, Título XIII. Disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1162.htm>>. Acesso em 02 jan. 2015.

E em todo caso em que houver culpados destes pecados ou tais indícios que, conforme o Direito, bastem para tormento, será o culpado metido a tormento e perguntado pelos companheiros e por outras quaisquer pessoas que o dito pecado cometeram ou sabem dele¹¹⁷.

Como se vê, as Ordenações Filipinas vão configurar uma ampliação dos dispositivos persecutórios, seja pelo aumento da coação para que se denunciassessem ou seja pelo endurecimento no tratamento dos próprios réus, além, é claro, do alargamento do rol de práticas interditas. Tendo sido confirmado como o elemento norteador do direito português mesmo depois da Restauração, o código filipino há de perdurar até o século XIX. Portanto, consideramos que, apesar da existência de leis extravagantes e regimentos que tangenciam o tema, o ordenamento filipino representou a cristalização do modo pelo qual a coroa portuguesa concebeu e dedicou-se à questão do mui torpe e nefando pecado da sodomia.

¹¹⁷ Idem.

2.5 Justiça e misericórdia: o nefando crime da sodomia nas garras da Inquisição.

Poor is the man whose pleasure depends on the permission of another.

Madonna, Justify My Love

No dia 23 de maio de 1536 o papa Paulo II assinava a bula *Cum ad nihil magis* pela qual se instituiu o Tribunal do Santo Ofício no reino de Portugal. A carta, endereçada aos bispos de Ceuta, Coimbra e Lamego, os nomeava inquisidores gerais e dava por findas as extensas negociações travadas com a Santa Sé por D. João III, o Piedoso, que almejava há muito instaurar em seus domínios um tribunal nos moldes daquele que já existia na Espanha desde 1478.

No dia 22 de outubro daquele mesmo ano, o arcebispo de Évora, a pedido do bispo de Ceuta e recém-nomeado inquisidor-geral, d. Diogo da Silva, convoca a cerimônia de publicação da carta papal sob os olhares satisfeitos del rei e na presença das autoridades civis e eclesiásticas, além do povo da cidade. Cerca de um mês depois, no dia 20 de novembro, o próprio rei expede uma carta a todas as autoridades civis do reino, bem como nobres e senhores de terras ordenando-lhes que cooperassem com os trabalhos da instituição recém-criada. Inaugurava-se assim, com amplo apoio e participação ativa do rei de Portugal, ele mesmo o entusiasta daquela empresa, o controverso período de quase três séculos no qual aquele tribunal, sob o lema de misericórdia e justiça, seria responsável pela infeliz

desdita de milhares de pessoas em nome da ortodoxia moral e religiosa e da salvação de suas próprias almas.

Concebida como um tribunal de fé destinado a coibir as discrepâncias de ordem religiosa, a Inquisição Portuguesa, tal quais os tribunais congêneres da vizinha Espanha, era herdeira direta, no que diz respeito às maneiras de agir, da Inquisição papal criada na Idade Medieval com o intuito de combater os movimentos dissidentes da ortodoxia católica de então. Diferentemente desta, no entanto, os tribunais da Era Moderna possuíam estreita ligação com o poder temporal da Coroa e, dada sua conjuntura específica, se ocupavam, na imensa maioria das vezes em perseguir os judeus recém-conversos ao cristianismo, acusados de continuarem a praticar o judaísmo em segredo. Muito embora os cristãos-novos suspeitos de judaizar secretamente tenham sido o grande alvo do furor persecutório do tribunal de fé português, a Inquisição, imbuída dos valores da cruzada moralizante ensejada pelo Concílio de Trento, veria expandido seu campo de atuação desde cedo. Tendo concluído seus trabalhos no ano de 1563, após um longo e conturbado período de debates, o Concílio se voltaria para a proteção e reafirmação dos dogmas católicos no contexto da chamada Contrarreforma. Se, a bem da verdade, as resoluções tridentinas não tenham apontado para um grande avanço por sobre o protestantismo que grassava desde o início do século por grande parte da Europa, “conservando a Igreja numa posição defensiva¹¹⁸”, também é verdade que a valorização da família, a reafirmação do sacramento do matrimônio e os esforços de moralização do clero representaram um acirramento da moral católica. Destarte, o Santo Ofício, criado

¹¹⁸ VAINFAS, Ronaldo. Op. Cit. p. 31.

originalmente para combater as heresias - os conscientes erros de fé que atentavam contra os fundamentos da teologia cristã-, acabou por perseguir também certos desvios morais que, ao menos no campo da justificativa teórica, poderiam significar algum tipo de discordância dos dogmas da Igreja. É nesse sentido que bigamos e fornicários, por exemplo, se veriam enredados nas teias inquisitoriais não raro acusados de desprezar o sacramento do matrimônio. A esses se juntariam os sodomitas, os blasfemos, os padres acusados de assediar as fiéis no ato da confissão, dentre outros.

Único crime moral cuja prática era poderia pavimentar o caminho do acusado em direção à fogueira, a sodomia respondeu pelo segundo maior contingente de implicados ao longo do funcionamento do Tribunal do Santo Ofício Português. Os sodomitas só foram superados, ainda que de muito longe, pelos cristãos-novos acusados de *judaizar* em segredo. No entanto, quando a fundação do tribunal, a sodomia não pertencia ao rol de crimes da alçada dos inquisidores portugueses. Naquele domingo da publicação da bula papal na presença do povo de Évora e de suas autoridades civis e eclesiásticas, os delitos especificados como alvo das investigações inquisitoriais envolviam o judaísmo, o luteranismo, o islamismo, as proposições heréticas e a feitiçaria¹¹⁹. Mais tarde, com a publicação do monitório por parte do inquisidor geral, incluir-se-ia a bigamia. Nenhuma palavra sobre os sodomitas, mas seu tempo, para sua desgraça, haveria de chegar.

¹¹⁹ BETHENCOURT, Francisco. História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 25.

O primeiro regimento da Inquisição Portuguesa, datado de 1552, não trará, portanto, nenhuma menção ao crime de sodomia. No entanto, as movimentações em torno do tema já haviam se iniciado há certo tempo. Data do mesmo ano o documento que por muito tempo se considerou como o primeiro a tratar da sodomia no contexto inquisitorial. Trata-se da comissão - datada de 1 de setembro daquele ano - passada por D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, Arcebispo de Lisboa, aos inquisidores daquela cidade, concedendo-lhes plenos poderes para atuar e proceder contra os acusados do pecado nefando¹²⁰. No entanto, logramos encontrar comissão semelhante assinada pelo mesmo prelado instruindo os inquisidores lisboetas na mesma matéria, mas datada de 21 de fevereiro de 1547¹²¹.

Em 1553, D. João III passa uma provisão, que viria a ser confirmada em 1560, reconhecendo a competência da Inquisição para julgar os crimes daquela natureza. Crime de foro misto, ou seja, pertencente ao foro da justiça secular e eclesiástica a um só tempo, a sodomia passava, através da concessão do rei, ao “poder e alçada” da Santa Inquisição para que esta julgasse aqueles delitos conforme o Direito e as Ordenações do Reino.

Em 1555, o cardeal D. Henrique também havia passado aos inquisidores da Lisboa uma Comissão estabelecendo sua competência para conhecer e tratar

¹²⁰ Encontramos, no entanto, 24 processos por culpas de sodomia instaurados antes dessa data. Os primeiros deles são os processos de Diogo Dias, Francisco Pires e Fernão Luís, todos presos no dia 21 de fevereiro de 1547 (processos PT/TT/TSO-IL/028/03212, PT/TT/TSO-IL/028/04030 e PT/TT/TSO-IL/028/12097).

¹²¹ A carta está anexada ao processo de Francisco Pires, preso no dia 21 de fevereiro de 1547 (processo PT/TT/TSO-IL/028/04030).

dos réus acusados de cometer o pecado nefando. Pelo documento, investia-se àqueles inquisidores o

comprido e inteiro poder para que possam conhecer contra quaisquer pessoas privilegiadas de qualquer grau, ordem, estado e qualidade que sejam, isentos ou não isentos, de que lhes for denunciado serem culpados do crime nefando de sodomia e contra natura. E processarão seus feitos com cada um dos notários e Promotor do Santo Ofício e os despacharão finalmente sentenciando-os em final na Mesa da Santa Inquisição com os deputados dela conforme a direito e segundo suas culpas merecerem¹²².

Finalmente, em 20 de fevereiro de 1562, o papa Pio IV assinaria o breve *Exponi nobis nuper* que reconheceria a jurisdição da Inquisição Portuguesa sobre o pecado nefando. Alguns anos depois, em 1574, um novo breve, dessa vez assinado pelo papa Gregório XIII, viria a sancionar a intervenção do tribunal nos casos daquela natureza. Consolidava-se, então, a alçada do Santo Ofício português sobre os inculcados do mui horrendo crime de sodomia. Exatos cinquenta anos depois do papa Clemente VII ter concedido poder semelhante aos tribunais dos reinos vizinhos de Aragão e Valência e do principado da Catalunha.

Corria o ano de 1613 quando o Bispo Inquisidor-Geral e Vice-Rei dos Reinos de Portugal, ilustríssimo e reverendíssimo Dom Pedro de Castilho, ordenou que se redigisse novo regimento do Santo Ofício de Portugal, de modo a revogar e anular “qualquer outro Regimento, Provisão ou Instrução ao contrário”. O primeiro Regimento erigido no século XVII traria pela primeira vez expressa a alçada da Inquisição portuguesa sobre os crimes de sodomia. Os inquisidores, segundo o

¹²² PEREIRA, Isaías da Rosa. Documentos para a História da Inquisição em Portugal: século XVI. Lisboa: Cáritas Portuguesa, 1987. Apud. GOMES, Verônica de Jesus. Vícios dos Clérigos: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. Dissertação (Mestrado em História Moderna) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010.

documento, haveriam de tratar da questão “contra culpados de qualquer grau, preeminência e qualidade que sejam, posto que exemplos, ou religiosos”. O julgamento, franqueado pelo breve papal e pela provisão do Cardeal D. Henrique, deveria seguir, para efeito das penas, o arbítrio dos agentes do tribunal, respeitando o que se dispunha nas Ordenações do reino até que o infeliz fosse relaxado ao braço secular. Nesses casos, os culpados também deveriam seguir em Auto de Fé, salvo especificado ao contrário pelo inquisidor geral. As testemunhas do processo deveriam ser ratificadas em forma, fazendo a publicação delas, mas omitindo seus nomes.

As considerações expressas pelo Regimento de 1613 são bastante exíguas, mas chama a atenção o fato do mesmo trazer expresso de forma absolutamente clara que os inquisidores e visitadores do Santo Ofício deveriam ocupar-se somente dos atos que configurassem a sodomia perfeita, ou seja, o sexo anal (muito embora o Regimento não trouxesse especificado o gênero dos praticantes de tais atos, a partir da análise dos processos e denúncias, não é difícil constatar que os alvos foram, em sua maioria, os praticantes do sexo homossexual masculino). Estavam, excluídos a bestialidade, as molícies e os sacerdotes que dormissem com “sua filha espiritual”, salvo nos casos em que houvesse o crime de solicitação, ao qual o Regimento dedica uma seção específica.

O Regimento de 1613 perdurará por pouco tempo, tendo logo sido substituído por outro documento, o extenso e detalhado Regimento de 1640, ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade. Será o mais

longevo e pormenorizado dos Regimentos inquisitoriais portugueses. Vigorará por 134 anos, estendendo suas determinações pelas imensidões dos territórios pertencentes à Coroa Portuguesa. De Macau ao Grão-Pará, da Gaia Lisboa ao litoral atlântico africano, a Inquisição seguiria dali por muitos anos ainda. Perscrutando as consciências, supliciando os corpos e salvando as almas de acordo com o estabelecido pelo Regimento de Dom Francisco de Castro.

A exemplo do Regimento anterior, o de 1640 também previa que os inquisidores poderiam atuar nos casos de sodomia independentemente da qualidade dos réus de acordo com o expressos nos breves apostólicos de Pio IV e Gregório XIII, além das declarações de Paulo V e a previsão do Cardeal Dom Henrique. A pena ordinária para aqueles que fossem presos pelo Santo Ofício e tivessem suas culpas confirmadas era a confiscação de todos os bens e o relaxamento “à justiça secular”, jargão inquisitorial para designar aqueles réus que seriam mortos na fogueira¹²³. Exceções para aqueles réus de posição social notável, religiosos e menores de vinte e um anos. Nesse caso, as penas seriam o castigo público, audição da sentença em auto-de-fé, confiscação de bens, açoite e degredo para as galés. No caso dos clérigos não se aplicariam os açoites, mas estariam suspensas todas as suas ordens, benefícios eclesiásticos, voz ativa e passiva (para aqueles que integrassem o clero regular), podendo também ser degredados para fora do

¹²³ Com exceção daqueles que haviam se tornado “defuntos” nos cárceres do tribunal enquanto se desenrolava seus processos, a Inquisição não era responsável por tirar a vida de ninguém. Mesmo aqueles que viessem a perecer na aplicação das torturas – o tormento – eram responsabilizados por sua própria sorte, visto que se expunham “voluntariamente” ao risco que poderiam evitar se confessassem largamente suas penas. Os presos condenados à pena capital eram entregues à justiça civil – relaxados ao braço secular - para que essa aplicasse a pena.

reino ou mesmo para as galés a depender da gravidade de suas culpas e do escândalo causado.

O escândalo causado pela conduta inapropriada dos sodomitas parece ser uma grande preocupação do Santo Ofício. O escândalo e a contumácia. Quanto menos discretos fossem os atos perpetrados pelo réu condenado, tão mais aumentadas se viam suas penas. O mesmo acontecia para aqueles que, tendo se confessado em juízo, voltassem a reincidir no erro. Certa passagem é paradigmática do intento da Inquisição em manter o pecado de sodomia o menos visível possível:

E se os apresentados forem devassos no crime, serão condenados secretamente em pena de degredo; porque esta pena não impede a confissão pela qual os Réus pretendem evitar a infâmia, e com ela fica cessado o escândalo que podia haver entre os que tivessem notícia de suas culpas e se evita o dano, que de seu trato e comunicação se causaria a outros¹²⁴.

Como se vê, interessava ao Santo Ofício manter o mais possível a alcunha de nefando, o que não pode ser dito, sobre o torpe crime da sodomia. A exceção ficava por conta daqueles réus que se mostrassem demasiadamente devassos, escandalosos e publicamente infamados. Nesse caso, deveriam ser castigados em público, mesmo que se tivesse apresentado de moto próprio à mesa inquisitorial, visto que o castigo público não renderia infâmia maior “da que se deve ao escândalo que tem dado com a devassidão de suas culpas”.

Atendendo ao seu objetivo de reconduzir o fiel à reta conduta cristã, o Regimento de Dom Francisco de Castro previa que aqueles sodomitas que

¹²⁴ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro, Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640. In. R IHGB, Rio de Janeiro, 157(392): 693-883, jul/set. 1996. p. 872.

procurassem voluntariamente o tribunal para confessar suas culpas sem que delas houvesse testemunhas anteriores e “nem depois de apresentados lhe sobrevierem”, deveriam ser isentos de qualquer pena. Após serem admoestados para que nunca mais voltassem a incorrer em erros daquela natureza - caso contrário seriam castigados “com grande rigor”-, os infelizes acuados eram mandados de volta para suas casas. Certamente tremulando entre apavorados e aliviados de terem se livrado de umas boas. O mesmo certamente não se poderia dizer de seus eventuais parceiros – para a Inquisição cúmplices - expostos ao longo de sua confissão.

Seriam postos a tormento aqueles sodomitas que negassem insistentemente ter perpetrado os atos de que eram acusados e contra quem não houvesse provas que deixassem patente o erro pretensamente cometido. Os bravos que resistissem à tortura sem que a dor lhe quebrasse os ânimos deveriam ser condenados em “penas públicas arbitrárias”.

O Regimento de 1640 também previa penas para as mulheres acusadas de sodomia. Estas deveriam ouvir sua sentença em segredo em virtude do “grande escândalo e dano que pode resultar de se levarem a auto público semelhantes culpas”. A pena ordinária para as mulheres era o degredo para a Ilha do Príncipe, São Tomé ou Angola. Para os casos extraordinários em que se julgasse por bem levar alguma mulher a ouvir sua sentença publicamente, esta deveria também ser açoitada antes do exílio.

A compilação e execução do Regimento de Dom Francisco de Castro vai representar a maturação da perseguição institucional aos sodomitas em Portugal. Se ideologicamente as construções mentais que determinariam a execração pública das

relações de cariz homossexual já vinham se estruturando há muito, é no século XVII que a perseguição sistemática, as murmurações e a histeria coletiva atingirão seu ápice. Exemplo disso é o agravamento das disposições da justiça civil contra o crime de sodomia expresso nas penas previstas pelas Ordenações Filipinas de 1603 e a sistematização e aprofundamento do Regimento de 1640 no tocante à mesma matéria. Tudo isso em consonância não somente com o status que aquelas práticas vinham assumindo no universo mental popular e erudito desde os fins da Idade Média, mas também com o espírito do tempo que sucedeu a realização do Concílio de Trento, de estreitamento moral. Segundo as disposições do Concílio, estavam excluídos da graça divina os infiéis, fornicadores, adúlteros, efeminados, sodomitas, ladrões, avarentos, beberrões, maldizentes, gatunos e demais cometedores de pecados mortais¹²⁵. Todos, portanto, passíveis a danação eterna no pós-morte e a suplícios incontáveis em vida.

¹²⁵ Concílio Ecumênico de Trento, Sessão VI (13-01-1547). Decreto Sobre a Justificação. Cap. 15 – A graça, e não a fé, se perde com qualquer pecado mortal. Disponível em <<http://www.montfort.org.br/concilio-ecumenico-de-trento-2/#sessao6>>. Acesso em 03 fev. 2015.

3 A SODOMIA NA MIRA DO SANTO OFÍCIO PORTUGUÊS

Sodoma quer dizer traição. Gomorra, rebelião.

Frei Filipe Moreira, Sermão do auto-de-fé.

Já iam quase terminadas as Vésperas do dia 26 de maio do ano de 1651 quando, lá pelas seis da tarde, D. Rodrigo da Câmara, poderoso terceiro Conde de Villa Franca, governador e capitão donatário da Ilha de São Miguel e alcaide mor do castelo de São Brás de Ponta Delgada, foi preso pela Santa Inquisição.

Figura notável e não menos polêmica, D. Rodrigo havia, ao longo dos anos, acumulado títulos e distinções. Seu segundo casamento, com D. Maria Coutinho, havia sido celebrado em Madrid estando presente toda a corte. Os próprios Reis Católicos, D. Isabel de Bourbon e sua Majestade Filipe IV, foram os padrinhos das bodas. Pouco tempo depois, em virtude do acontecido, D. Rodrigo receberia das mãos do próprio rei a mercê de ver transformado o título de Conde de Villa Franca, até então válido por toda a sua vida, em um título hereditário. Exatos treze anos depois, já no contexto da Restauração, reconheceu e fez celebrar o Conde, através da suntuosa procissão de ação de graças em Ponta Delgada realizada no ano de 1641, a aclamação de D. João IV. No ano seguinte seguiria para a Corte onde reafirmaria seu compromisso com a dinastia de Bragança, consolidado a boa conta em que a coroa o tinha, como mais tarde, em meio à desgraça que se avizinhava, se viu provado.

Não restam dúvidas, portanto, da celebridade e distinção do Conde. Dignidades que se veriam aumentadas quando da celebração de seu casamento com D. Maria Coutinho, ela mesma oriunda de casa nobre da corte espanhola. Seu

pai, Conde de Vidigueira, era almirante do mar da Índia, integrante do Conselho de Estado, presidente do Conselho das Índias e gentil-homem da câmara del Rei Filipe IV. Tratava-se, portanto de um casamento alvissareiro. E D. Rodrigo da Câmara parecia estar longe de ignorar as distinções que lhe cabiam. Diz-se que levava uma vida suntuosa. Se sua bela casa e estilo de vida na Corte lisboeta correspondiam a um fidalgo rico e de alta posição, em sua ilha eram dignos de um príncipe, sendo uma ofensa por lá “não o tratarem como a pessoa real¹²⁶”. Conta-se que em seu castelo em Ponta Delgada contava o Conde com imenso corpo de criados para lhe servirem em suas necessidades. Além de camareiros, armeiros, caçadores, copeiros, lacaios e tudo o mais que uma propriedade daquele feitio demandava, era assistido também o Conde pela noite por grande número de pajens que lhe guardavam o sono. Conta-se que essas sentinelas da alcova do Conde eram em tal número que, revezando-se em seus quefazeres, demoravam quase uma quinzena para se repetirem nas tarefas. Tal alternância desmoderada acabaria por dar ensejo à boataria e a murmuração. O Conde, provavelmente um tipo garboso, mistura que era da “boa raça ilhoa, cruzada com sangue espanhol e ribatejano”, já pelos anos 20 acumulava certa fama de impudico. Em 1635, um episódio com uma freira do mosteiro de Esperança de ponta Delgada lhe renderia certo embaraço, e algum

¹²⁶ FREIRE, Anselmo Braamcamp. O Conde de Villa Franca e a Inquisição. Lisboa: Imprensa Nacional, 1899. Grande parte das informações a respeito de D. Rodrigo da Câmara foi baseada neste livro do historiador português, com exceção daquelas que dizem respeito ao processo propriamente dito. O livro de Braamcamp possui um notável trabalho de genealogia, no entanto, um feito igualmente notável: embora elogioso, ao longo de suas 108 páginas, em nenhum momento o autor cita os motivos pelos quais o Conde de Villa Franca se viu preso pelo Santo Ofício. Fruto de sua época, não há ali nenhuma menção à natureza daquelas “culpas gravíssimas”. As informações sobre o processo as transcrevemos diretamente do arquivo da Torre do Tombo. O mesmo está arquivado sob o código PT/TT/TSO-IL/028/03529.

prejuízo financeiro, ao ter de contornar o assunto. Mas são as aventuras sexuais às que o Conde se lançava com parceiros do sexo masculino que seriam as que levantariam maiores inquietações.

Eram públicas e notórias as ousadias homoeróticas do Conde de Vila Franca que, no entanto, nunca se vira implicado em nenhum tipo de processo, seja civil ou eclesiástico, por esse tipo de culpas. É de se supor, com grande margem de segurança, que sua alta posição lhe vinha valendo de algo no sentido de mantê-lo apartado de tais embaraços. Todavia, como se sabe, sua sorte haveria de mudar.

No dia 4 de maio de 1651 comparece à mesa do Santo Ofício lisboeta certo Lucas Leite Pereira “que tinha culpas de sodomia e queria se confessar”. Disse o referido Lucas que haveria quatro anos “pouco mais ou menos”, estando ele e D. Rodrigo da Câmara

deitados sobre sua cama com os calções e ceroulas descidos se pôs o dito Conde de Villa Franca de bruços e disse a ele confitente que se deitasse em cima e também ele confitente disse ao dito Conde que queria cometer o pecado nefando de sodomia e com efeito ele confitente se pôs em cima do dito Conde e lhe meteu seu membro viril no vaso traseiro e dentro dele derramou semente confirmando por essa maneira o pecado de sodomia sendo ele confitente agente e o dito Conde paciente. E que o dito Conde fez com que ele confitente se deitasse de bruços e se pôs por cima dele confitente e (...) meteu seu membro viril no vaso traseiro dele confitente mas não derramou dentro. E da banda de fora do dito vaso imundo dele derramou semente e naquele dia não passou-se mais.

Vizinho de D. Rodrigo, Lucas Leite Pereira, certamente aproveitando-se do dispositivo inquisitorial que previa o perdão das penas daqueles que se confessassem de moto próprio e fizessem confissão larga, enumerou também outras ocasiões em que havia se entregado a divertimentos de semelhante cepa na companhia do Conde. Certa feita, revela, estando ele e o Conde em uma quinta e saídos todos os demais convivas, o Conde “passou-se à casa com ele confitente e

fechou a porta por dentro”. Em seguida, como de praxe, calções e ceroulas foram postos abaixo, deitando-se Lucas de bruços

se pôs em cima o dito conde de Villa Franca e procurou quanto pode de meter seu membro viril no vaso traseiro dele confitente mas não pôde penetrar e junto dele derramou semente e feito isso se deitou o dito Conde de Villa Franca de bruços e ele confitente se pôs em cima dele e meteu seu membro viril no vaso traseiro do dito Conde e dentro derramou semente consumando o dito pecado nefando sendo ele confitente agente e o dito Conde paciente com o qual antes e depois por muitas vezes cometeu ele confitente o pecado como este com as mãos e outras vezes entre as pernas.

Conta também o arrependido Lucas que o próprio Conde haveria de ter ido à sua casa falar com seu pai para acordar que se vissem e falassem, ao que, depois disso, “se visitaram muitas vezes indo o Conde a casa dele confitente e ele confitente a casa do dito Conde de Villa Franca”.

No que diferia esse caso em particular dos inúmeros outros casos nos quais sodomitas arrependidos ou simplesmente capturados à sua revelia pela Inquisição no qual o Conde de Villa Franca havia sido citado como cúmplice de tais crimes, podemos apenas especular. Apesar de várias denúncias de semelhante jaez se avolumarem contra o Conde desde, pelo menos 1620, apenas a partir da denúncia de Lucas Leite, em 1651, que o Santo Ofício resolve agir contra D. Rodrigo. Certamente, podemos pensar, a murmuração na Corte havia atingido proporções alarmantes. O fato do pai de Lucas ser Gonçalo Leite Pereira, escrivão e guarda-mor da alfândega, parece reforçar essa hipótese. Seja como for, a realidade é que, desta vez, o Santo Ofício resolve proceder contra D. Rodrigo da Câmara. Juntam-se, para isso, mais cinco depoimentos mais antigos que se guardavam no secreto da Inquisição e dão prosseguimento aos trâmites previstos.

No dia 12 de Maio de 1651, oito dias depois da confissão de Lucas Leite Pereira, portanto, o próprio inquisidor-geral, D. Francisco de Castro, avisa à sua

Majestade D. João IV do processo que haveria de mover contra o Conde de Villa Franca ao que o rei imediatamente manda chamar ao Conde de Cantanhede, primo de D. Rodrigo, para que lhe avisasse da tormenta que se avizinhava e tomasse as providências cabíveis. Acontece que, chegando à casa do primo, dá o Conde de Cantanhede com esse prostrado com oito sangrias pelo corpo a tratar de algum mal que lhe sucedera. Posto a par dos fatos, D. Rodrigo fala para seu primo que não há de sair de Lisboa, pois que, antes, deseja confessar-se ao Santo Ofício e por isso pede ao primo que vá se informar dos procedimentos necessários para fazê-lo. Foi esse o primeiro erro do Conde de Villa Franca.

Apesar de inúmeras tentativas, o Conde de Cantanhede não consegue que ninguém lhe explique qual o procedimento deveria tomar seu primo para fazer-se ouvir pela Santa Inquisição. Os oficiais do tribunal estavam sob rigoroso juramento de segredo sobre os acontecimentos e procedimentos do Santo Ofício. Mesmo D. Francisco de Castro, aparentado com a esposa de D. Rodrigo, não tem nada a dizer na ocasião ao primo deste. Não deixa de estranhar o desconhecimento dos procedimentos de confissão voluntária por parte do Conde de Villa Franca e de seu primo, o de Cantanhede, no entanto, foi assim que se deu. Parece também curiosa a tardança do Tribunal em executar a prisão de D. Rodrigo, decidida desde o dia 12. Consta que no dia 16 daquele mês no inquisidor-geral, D. Francisco de Castro, enviara uma ordem à mesa ordinária do Santo Ofício para que não procedessem com a prisão do Conde sem sua expressa autorização. Certamente estava pressionado em virtude da alta posição do Conde ou, mais provável, aguardava que esse se apresentasse de moto próprio, o que seria uma justificativa plausível para a

redução das penas. São possibilidades, é claro. De todo modo, o que se dava era que o tribunal esperava.

Enquanto isso, o Conde de Cantanhede havia se decidido por retirar seu primo da Corte. Com a justificativa de que o levaria para a ilha de São Miguel para que lá se apresentasse e confessasse suas culpas ao comissário do Santo Ofício, o Conde de Cantanhede disse a Dom Rodrigo que prepararia uma embarcação para que lá o levasse. Secretamente, no entanto, o plano era de que se levasse Dom Rodrigo para a França, onde estaria a salvo das investidas da Inquisição. Um plano realmente acertado e, ao que parece, ao gosto do rei, que ele mesmo havia ordenado que Villa Franca fosse avisado dos sucedidos. No entanto, seja pela falsa sensação de segurança suscitada pela demora do tribunal em agir, seja pelo mal que se abatia sobre D. Rodrigo na ocasião, o sucedido foi que se demoraram os condes a por em ação o plano. E esse foi seu segundo, e crucial, erro. Marcaram o embarque para a noite de 26 de Maio. Era tarde demais, no entanto. O entardecer caía sobre as ruas da Corte quando, lá pelas seis da tarde, D. Rodrigo da Câmara, poderoso Conde de Villa Franca, governador e capitão donatário da Ilha de São Miguel e alcaide mor do castelo de São Brás de Ponta Delgada, foi preso pela Santa Inquisição.

D. Rodrigo foi metido nos cárceres da penitência da Santa Inquisição, no temido Palácio dos Estaus. Por ele intercedeu o próprio rei D. João IV, que solicitou ao inquisidor-geral que lhe confiasse a pessoa do Conde de Villa Franca para que ficasse detido em uma torre sua. Ao que lhe respondeu o prelado:

Senhor: Havendo-se executado com toda a quietação e bom termo e com igual mágoa do Santo Ofício a prisão do Conde de Villa Franca de que eu havia dado conta a Vossa Majestade. E estando com a pena na mão para o saber fazer saber a Vossa Majestade por ele ser recolhido no cárcere a

horas, que não era possível fazê-lo pessoalmente sem inquietação do paço: chegou o Bispo eleito de Elvas e me disse de parte de Vossa Majestade que considerasse se seria mais conveniente ser o Conde preso em sua torre porque podendo ser levaria Vossa Majestade gosto nisso. Logo esta manhã fiz ajuntar o Conselho e havendo-lhe proposto essa matéria, e considerando-a o Conselho com toda a atenção devida assim ao serviço de Deus, como ao gosto de Vossa Majestade, reputação do reino e de sua nobreza: pareceu que tendo o Santo Ofício procedido com o termo que a Vossa Majestade é presente se pode ter por certo permitiu Deus por seus altos juízos, que o Conde não se aproveitasse dele e da mercê que Vossa Majestade lhe fez, e que, havendo o negócio chegado a esse estado, não davam lugar os Breves Apostólicos e Regimento do Santo Ofício a ser prisão em outro lugar, de que fico com o sentimento devido, como Vossa Majestade deve crer pelo que por vezes representei a Vossa Majestade sobre este particular, e no que toca à pessoa do Conde esteja Vossa Majestade certo que há de ser tratada com a decência que convém e se deve a sua qualidade. Deus guarde Vossa Majestade, 27 de Maio de 1651. O bispo D. Francisco de Castro.

Tinha sido iniciado o longo período de provações de D. Rodrigo da Câmara, o Conde de Villa Franca. Ele não poderia imaginar que aquela tarde infeliz, festa de São Filipe, seria a última vez em que veria o dia como um homem livre. Vinte e sete anos depois, após infindáveis adversidades experimentadas nos cárceres do Santo Ofício, após ter sido enviado para o cárcere perpétuo e sem comunicação com o mundo exterior no convento de São Vicente no Algarves e, finalmente, após anos seguidos de súplicas e clamores de seus familiares e de si próprio os quais o Santo Ofício, fazendo ouvidos moucos, sentenciosamente ignorou, Dom Rodrigo da Câmara viria a falecer já em idade avançada e, desde há muito, bastante doente.

3.1 A intolerância em números: denúncias, confissões e processos por sodomia no Santo Ofício português.

O século XVII corresponde ao ápice da perseguição aos sodomitas em Portugal. Concluído o processo pelo qual os ânimos coletivos haviam se travestido

de intensa intolerância contra os indivíduos implicados em relações homoeróticas, a Europa viviam, então, o clímax das perseguições. Estas, em Portugal, foram protagonizadas pelo Tribunal do Santo Ofício que detinha a prerrogativa de atuação naquele tipo de repressão¹²⁷. Ali, a ação inquisitorial era a ponta da lança da intolerância que havia se estabelecido ao longo do período anterior, ou, pelo menos, a face institucional dela. O processo movido contra Dom Rodrigo da Câmara é um exemplo da força e importância que a Inquisição havia adquirido por aqueles tempos, capaz que era de se voltar contra uma figura tão proeminente da corte, impor-lhe sanções daquela severidade e, ainda mais, negar o pedido pessoal por relaxamento do regime feito pelo próprio rei.

Explorando de forma pioneira (e até hoje não superada) os meandros dos famosos Cadernos do Nefando - os registros inquisitoriais que guardam todos os dados sobre denúncias e confissões sobre o crime de sodomia na Inquisição Portuguesa -, Luiz Mott identificou 4.419 entradas entre os anos de 1587 e 1794. Entre essas datas-limite identificamos exatos 440 processos instituídos por culpas de sodomia nos três tribunais do Santo Ofício português, o que corresponderia a

¹²⁷ Na verdade, a sodomia em Portugal era um crime de foro misto, pertencente à alçada tanto da Inquisição, quanto da justiça secular e da eclesiástica. A justiça eclesiástica costumava atuar no vácuo da ação inquisitorial, empreendendo investigações e visitas quando não havia o estabelecimento sistemático do Santo Ofício, como, por exemplo, em algumas regiões do Brasil quando não havia visitas inquisitoriais. Em relação à justiça secular, não há dados disponíveis, o que sugere que ou bem os processos eram queimados juntamente com os réus, como soia acontecer em outros lugares da Europa (o que, no entanto, não explica, por exemplo, a inexistência de processos nos quais os réus não tenham sido imolados), ou bem, quando do estabelecimento do Santo Ofício (e antes dele, como vimos), que a jurisdição sobre os crimes de sodomia tenha passado, mesmo que não oficialmente, para a alçada da Igreja (seja através da ação dos bispos ou da Inquisição). Essa última hipótese é a mais provável, quanto mais levamos em consideração a já citada provisão passada por D. João III em 1553 (e confirmada em 1560) que reconhecia a competência do Santo Ofício naquela matéria.

10% dos indivíduos citados¹²⁸. Para todo o período coberto pela ação do Santo Ofício português, logramos arrolar 551 processos por culpas de sodomia nos três principais tribunais¹²⁹. O tribunal de Lisboa, o principal do Santo Ofício português e que respondia não só pela Corte e arredores, mas também pelos casos oriundos do ultramar, responde por 94% do total de processos (520 casos), é seguido de longe pelo tribunal de Coimbra, com 5% do total (25 casos) e pelo de Évora, que responde por 1% do universo analisado (6 casos)¹³⁰.

Em relação à divisão temporal do universo total de casos, as datas-limite são 21 de fevereiro de 1547 e 22 de dezembro de 1796. A primeira se refere aos processos dos três primeiros sodomitas a serem processados pela Inquisição, antes

¹²⁸ Os números que Mott levantou à época são ligeiramente menores, o que se deve ao fato de que, pelo pioneirismo de seu trabalho, não estarem todos os documentos catalogados naquele momento, fato para o qual o próprio autor chamou atenção na ocasião. Não se encontram catalogados em sua integridade ainda hoje, como se pode constatar a partir da discrepância dos dados referentes aos tribunais de Évora e Coimbra. Mas o trabalho avançou deveras desde então, mormente no que diz respeito aos documentos oriundos do Tribunal de Lisboa, o maior e mais importante da Inquisição Portuguesa. Cf. MOTT, Luiz.. *Pagode português: a subcultura gay nos tempos inquisitoriais*. Ciência e Cultura, vol.40 (2):120-139, 1988.

¹²⁹ Lisboa, Coimbra e Évora. Existiram outros tribunais. Os do Porto, Lamego e Tomar foram criados em 1541, mas foram extintos mui rapidamente, através do perdão geral de 1547. O tribunal de Goa, criado em 1560 teve existência mais dilatada, sendo abolido em 1774 e restabelecido em 1778 e finalmente extinto em 1812. No entanto, grande parte de sua documentação foi incinerada em duas ocasiões diferentes. Do que restou na documentação referente ao tribunal de Goa, não logramos encontrar nenhum processo contra sodomitas.

¹³⁰ Luiz Mott, quando de seu estudo pioneiro, chegou a números diferentes, como se disse. Se os casos de Lisboa estavam subnotificados, como era de se esperar, visto que o trabalho de catalogação e organização dos arquivos não ia concluso, é de se estranhar que os processos de Coimbra e Évora tenham decrescido ao longo do tempo. De todo modo, seguem os dados encontrados por Mott: Lisboa, 315 casos; Coimbra, 30 casos; Évora, 49 casos. Decidimos manter os dados levantados por nós por que não dispomos da base de dados utilizada pelo célebre pesquisador, apenas a síntese dos dados que vai aqui registrada. Cf. MOTT, Luiz.. *Pagode português: a subcultura gay nos tempos inquisitoriais*. Ciência e Cultura, vol.40 (2):120-139, 1988. _____. *Meu menino lindo: cartas de amor de um frade sodomita, Lisboa, 1690*. Revista Entretextos, n.4, dezembro 2000, p.95-117

mesmo da sodomia entrar para o rol de crimes da alçada inquisitorial, como já exposto. Os processos de Diogo Dias, Francisco Pires e Fernão Luís foram instaurados tendo como base uma carta de comissão de D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, arcebispo de Lisboa, datada daquele mesmo dia. O segundo se refere ao processo incompleto de Joaquim de Amorim e Castro e de Luís Tavares dos Santos, ambos naturais da Bahia.

Século	Tribunal			TOTAL
	Lisboa	Coimbra	Évora	
XVI	154	8	4	166
XVII	329	15	2	346
XVIII	37	2	0	39
TOTAL	520	25	6	551

Dos 551 casos arrolados, o século XVI responde por 30% do total, contando 166 casos divididos entre 154 do tribunal de Lisboa, 8 do de Coimbra e 4 do tribunal de Évora. O século XVII, por sua vez, responde por 63% do total de processos, dispondo de 346 casos, dos quais 329 oriundos de Lisboa, 15 do tribunal de Coimbra e 2 do de Évora. Finalmente, o século XVIII, com 7% do total de casos, conta com 39 processos divididos entre os 37 do tribunal lisboeta e 2 do tribunal coimbrão. Resta claro, portanto, conforme já haviam assinalado Luiz Mott e Ronaldo Vainfas, que o século XVII se apresenta como o ponto crítico da intolerância contra a sodomia em Portugal. Dada a falta de dados nesse sentido, contudo, reservamo-nos a ousadia de discordar brevemente do mestre paulista quanto à natureza do endurecimento das perseguições. Tendemos a não creditar tal fenômeno à “maior visibilidade e talvez descuido dos fanchonos”, que no século XVII teriam se tornado “mais ousados, provocando um endurecimento da repressão eclesiástica, temerosa

de que o reino e seus domínios no ultramar se convertessem em novas Sodomas¹³¹”. Antes, nos parece mais provável localizar a natureza desse recrudescimento nos “ditames do Concílio de Trento” e na “política global da Reforma Católica”, que haveriam se espalhado pela Europa a partir do século XVI, “embora a sistemática aplicação de suas decisões e estratégias seja típica do século XVII¹³²”, conforme afirmou Ronaldo Vainfas. Colabora para a fundamentação dessa hipótese o processo que marca a mudança das atitudes populares e eclesiásticas em relação aos indivíduos envolvidos em relações homossexuais e a institucionalização dessa intolerância pelos poderes religiosos e seculares que atrás expresso fica. Além disso, a pouca variação entre os dados relativos à condição social dos acusados, penas recebidas e demais aspectos dos processos apreciados também referendam o sobredito. O crescente furor persecutório que se nos apresenta se estendendo de meados do século XVI, arrefece nem bem entrado ainda o século XVIII, momento em que a afirmação da Igreja já havia se consolidado, graças à ação enérgica do catecismo sistematizado e cada vez mais institucionalizado. Com a perda de fôlego da Reforma, perdem o fôlego também as perseguições aos sodomitas, ou melhor, mudam essas de cores, de tipo, de modos. A ação inquisitorial, no entanto, arrefece. Mesmo antes das investidas do poder civil contra o tribunal que se darão na segunda metade do século XVIII, já não se testemunha o mesmo furor persecutório experimentado outrora, tendendo este a diminuir a partir das décadas finais do

¹³¹ MOTT, Luiz. Op. cit. p.99.

¹³² VAINFAS, Ronaldo. Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p.38.

século XVII. Talvez reflexo de uma cristandade que havia se acreditado sitiada e que agora de desmobilizava¹³³.

3.2 Os desgraçados pecadores: sentenças e sociologia dos sodomitas seiscentistas.

O primeiro aspecto que salta aos olhos quando da análise da estratificação dos dados referentes aos processos do século XVII¹³⁴ é que, seguindo a inclinação mais geral, a Inquisição Portuguesa também tendeu a reduzir a sodomia à ideia de práticas homossexuais, e, em sua maioria, masculinas. Como se viu, a sodomia cobria um vasto campo de práticas sexuais não procriativas, no entanto, desde cedo o conceito de sodomia tendeu a concentrar-se sobre as práticas homossexuais masculinas em detrimento das demais, reunidas sob o rótulo mais generalista de práticas contra natura. Desse modo também agiu o Santo Ofício português. Dos 329 processos registrados no tribunal de Lisboa ao longo do século XVII, apenas 3% (9 casos) tiveram mulheres como réis, tendência que se confirma nos demais tribunais,

¹³³ DELUMEAU, Jean. História do Medo no Ocidente 1300-1800: uma cidade sitiada. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

¹³⁴ Escolhemos nos valer dos dados consolidados referentes ao tribunal de Lisboa no século XVII. Porque se trata do principal tribunal do Santo Ofício português e, respondendo também pelo ultramar, nos permite ter maior acuidade nas análises. Além disso, por contar com maior número de casos, as análises comparativas tendem a ser mais ricas e complexas. De todo modo, os dados referentes aos demais tribunais poderão ser evocados quando se perceber alguma variação nas tendências dos mesmos.

onde nenhum processo foi protagonizado por mulheres¹³⁵. Sintomático também é o fato da ampla maioria dos casos dizer respeito a moços solteiros. Do total, 65% dos casos trazem réus que ainda não haviam contraído núpcias, seguidos por aqueles que eram casados quando do início do processo, que correspondem a 22% dos casos. Em seguida, temos aqueles cujo estado civil não está informado no processo ou não foi identificado, perfazendo 9%, os viúvos que atingem 4% e um único e curioso caso de um divorciado (correspondendo, portanto, a 0,03% dos casos), o infeliz cirurgião Diogo Manuel que se suicidou nos cárceres da penitência antes que sua sentença fosse decretada. Existindo, portanto, a predominância de casos cujos réus eram do sexo masculino e, em sua maioria, solteiros, imaginou-se que seriam hegemônicos os casos protagonizados por réus jovens. No entanto as suspeitas não se confirmaram e não foi encontrado nenhum padrão em relação à idade dos processados. Nem mesmo quando o parâmetro utilizado foi faixa etária, e não idade estrito senso, não foram encontrados padrões relevantes. A Inquisição portuguesa não fazia muita distinção entre os mais ou menos velhos, sendo irrelevante a idade do réu para se instaurar o processo. Sendo assim, os processados variam entre as idades-limite de 14 e 86 anos, com uma média geral de 30 anos de idade¹³⁶.

Em relação à ocupação dos réus processados pelo tribunal lisboeta por culpas de sodomia no século XVII, pode-se afirmar que o conjunto dos casos configura um universo bastante heterogêneo, perpassando os mais diversos ofícios

¹³⁵ A sodomia imperfeita, ou sodomia foeminarum foi excluída da alçada do Santo Ofício português em 1646. Cf. BELLINI, Ligia. *A Coisa Obscura: Mulher, Sodomia e Inquisição no Brasil Colonial*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987. p.62.

¹³⁶ Embora de relevância discutível, cabe chamar atenção para o fato de que os dados a respeito da idade dos réus variam sutilmente no tribunal de Coimbra. Ali as idades-limite são 18 e 64 anos, com uma média de idade dos réus de 41 anos.

e estratos sociais, o que nos faz lembrar a frase clássica de Luiz Mott, para quem, “o ‘vício elegante se alastrava pelos palácios, do trono à cozinha¹³⁷”. Sem dúvida. São inúmeras as ocupações desempenhadas pelos nefandos seiscentistas. O maior número se refere ao grupo formado por integrantes do clero. Padres, freis e religiosos de maneira geral perfazem o total de 82 casos, 25% do total de casos, portanto. Na vida em comum nos mosteiros, na proximidade dos fiéis ou na intimidade das sacristias, os religiosos do século XVII continuavam a fazer jus à alcunha de “vícios dos clérigos” utilizada desde o medievo para se referir ao pecado de sodomia¹³⁸. O segundo grupo de maior expressão diz respeito aos diversos oficiais mecânicos, espécie de classe média da sociedade altamente hierarquizada típica do Antigo Regime. Alfaiates, carpinteiros, pintores, ourives, douradores e demais profissionais de ocupações semelhantes totalizam 44 casos, correspondendo a 13% do total. Um grupo que, inicialmente, pensávamos que responderia por um número maior de casos foi o grupo conformado pelos jovens pajens, moços de câmara, servos, criados, escudeiros e afins, estes, no entanto, inteiram apenas 32 casos, atingindo, portanto, apenas 10% dos casos. Aqueles que, cremos, pertencem aos dois extremos da escala social da época também não alcançam grande expressão. Os escravos e os que viviam “de sua própria fazenda” totalizam, respectivamente, 8 e 6 casos, ou seja, ambos respondem por 2% do total de processos. Cabe ainda destacar a existência dois cavaleiros fidalgos da Casa

¹³⁷ MOTT, Luiz.. Pagode português: a subcultura gay nos tempos inquisitoriais. *Ciência e Cultura*, vol.40 (2):120-139, 1988. p. 122.

¹³⁸ Cf. GOMES, Verônica de Jesus. *Vício dos Clérigos: A Sodomia Nas Malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa*. Dissertação (Mestrado em História Moderna) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010.

Real, um cavaleiro do hábito de Cristo e um cavaleiro do hábito de São João de Malta e de três réus que atendem pelo título de Dom, como é o caso de D. Rodrigo da Câmara, o já citado terceiro Conde de Villa Franca. Percebe-se, portanto, que a ocupação e a posição social ocupada pelos sodomitas perseguidos pela Inquisição portuguesa no século XVII foram os mais variados, fazendo jus à assertiva de Mott, e, com exceção dos religiosos, oficiais mecânicos e jovens servos domiciliares, nenhum grupo alcança grande expressão, o que deixa patente a heterogeneidade daqueles réus.

Uma característica importante no mundo português de Antigo Regime é o estatuto social atribuído ao indivíduo. São célebres as inabilitações oriundas das “nódoas de sangue” naquelas sociedades. Cristãos-novos, mouriscos, negros, pardos e demais pessoas “de raça” não raro sofriam sanções ou viam aumentadas suas dificuldades de ascensão social em um contexto por si só já dotado de grande imobilidade social. Os cristãos-novos, como se sabe, formaram o grande grupo preferencial da ação inquisitorial em Portugal, sendo os réus suspeitos de “judaizarem” em segredo as grandes vítimas do tribunal ao longo de sua duração¹³⁹. Os estatutos de pureza de sangue não encontram, no entanto, eco no quantitativo de réus processados por sodomia no século XVII. Em Lisboa, a grande maioria dos acusados é de origem cristã-velha, esses somam 190 casos, respondendo por 58% dos casos. Grande parte dos processos não traz a informação do estatuto social do réu, ou não permite sua identificação (89 casos, 27%). A esses seguem os réus de origem cristã-nova, que contam 18 casos (5%), aqueles que possuem “parte de

¹³⁹ Cf. NOVINSKY, Anita. *A Inquisição*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992. _____. *Inquisição: prisioneiros do Brasil*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002.

cristão-novo”, com 14 casos (4%), mestiços e “meio cristãos-novos”, que contam com cinco casos cada um, respondendo, portanto, por 1,5% dos casos cada um. Finalmente, temos os residuais: três mouriscos (0,9%); três pretos (0,9%); um indiano e um índio (ambos 0,03%). Resta claro, portanto, que a clivagem baseada no estatuto social dos indivíduos processados por sodomia pelo tribunal de Lisboa século XVII respeitava, em linhas gerais, a conformação das sociedades contra as quais o tribunal se voltava, não emergindo da análise dos dados nenhum grupamento social preferencial. É possível que uma análise mais detida que tenha como base o local de origem dos réus traga novos insumos nesse sentido, no entanto a mirada mais geral não sugere nenhuma tendência nessa direção. Os dados do tribunal de Coimbra repetem, guardada as proporções e as limitações oriundas da menor dimensão do corpus disponível, parâmetros semelhantes. Ali se verificam 10 cristãos-velhos, 67% do total, quatro não identificados, 27% do total, e um cristão-novo, que corresponde a 7% do total de casos.

Finalmente, temos os dados referentes às penas distribuídas pelo Tribunal Santo Ofício de Lisboa aos réus acusados do crime de sodomia. Como expresso anteriormente, os regimentos inquisitoriais e as disposições da legislação civil portuguesa previam como pena ordinária para os culpados de sodomia a morte na fogueira, muito embora os dispositivos instituídos com o fito de estimular a confissão voluntária e a delação de outros criminosos previssem também o relaxamento das penas, e até mesmo sua suspensão, a depender do caso. A despeito do rigor do texto da lei, a pena capital através de imolação do fiel, que evocava nas cores vivas de um espetáculo atroz o destino maldito de Sodoma e Gomorra, esteve longe de responder pela maioria dos casos sentenciados.

A maior parte das sentenças girou em torno do degredo, seja ele perpétuo ou temporário, para esse ou aquele cantão perdido nas infindáveis imensidões dos domínios portugueses. Esses casos foram em número de 85, totalizando 26% do universo analisado. A segunda sentença mais comum foi a de açoite público pelas ruas da cidade seguido de um período de trabalhos forçados remando sem soldo nas galés do rei. O açoite era aplicado com o cuidado de não haver derramamento de sangue, ou *citra sanguinis effusionem*, de acordo com o jargão do Santo Ofício e o período de trabalhos na galé poderia variar grandemente, de alguns poucos anos até a servidão perpétua. A combinação entre açoite público e variáveis períodos de trabalhos forçados nas galés do rei respondeu por 21% dos casos, ou 70 processos em números absolutos. Em 50 casos, ou 15% do total, não foi possível identificar a sentença determinada pelo Santo Ofício. Os motivos são diversos, existem documentos deteriorados, processos nos quais o réu veio a falecer nos cárceres da penitência antes que as penas fossem definidas, outros que foram iniciados, mas encontram-se incompletos, possuindo somente conjuntos de diligências para que se averiguassem as culpas do réu, dentre outros motivos. O quarto maior número corresponde à combinação entre o açoite público *citra sanguinis effusionem* e o degredo. Os réus fustigados pelas ruas de Lisboa e, em seguida, enviados para os confins dos domínios portugueses por períodos variáveis somam 32 casos, ou 10% do total de processos. Os réus que efetivamente arderam nas fogueiras inquisitoriais por serem culpados do crime de sodomia correspondem a 7% do corpus analisado. Exatos 24 condenados foram “relaxados ao braço secular”, ou seja, entregues pela Inquisição, que havia determinado a pena, ao poder civil, que a executaria. O Santo Ofício de seus eufemismos. Há, também, aqueles que foram soltos depois de terem

recebido duras censuras dos inquisidores e instruídos a nunca mais cometer o mesmo pecado novamente, do contrário haveriam de experimentar todo o rigor da Inquisição. A admoestação, em geral, também envolvia a abjuração dos erros pregressos e de eventuais erros de interpretação da doutrina católica por parte dos réus. A admoestação e a abjuração eram penas, ou seja, não se tratava de simplesmente deixar o réu seguir seu caminho em paz, ele havia sido efetivamente condenado, o que, na maioria das vezes, também significava que este deveria arcar com as custas do processo. Os admoestados foram 18, ou 5% dos casos. Os condenados a servir nas galés e os absolvidos são em mesmo número, 17, representando 5% do universo total cada grupo. Os condenados a reclusão são 11, todos religiosos em geral também privados do exercício de suas ordens, de pregar e de possuir voz tanto ativa quanto passiva nas assembleias. Os religiosos sentenciados com a reclusão perfazem 3% dos casos e a maior parte deles haveria de cumprir sua pena em algum mosteiro de sua ordem, além de cumprir penitências espirituais. Três foram os sodomitas condenados à prisão perpétua nos cárceres secretos do Santo Ofício, dentre eles encontra-se o já conhecido D. Rodrigo da Câmara que, como se sabe, terminou seus dias em um mosteiro no Algarve após receber comutação da pena. E, finalmente, existiram dois réus condenados ao cárcere e à utilização do hábito penitencial perpétuo. Tanto os condenados à prisão vitalícia quanto os condenados à reclusão perpétua com hábito respondem por 1% dos casos.

A análise dos dados referentes às sentenças determinados pelo Santo Ofício parecem sugerir que a Inquisição foi bastante branda quando da atribuição das penas, se comparadas com o que se previa nos textos tanto da legislação secular

quanto dos regimentos do próprio tribunal. Além disso, o baixo percentual de indivíduos efetivamente processados em contraste com o número total de confitentes ou acusados parece referendar tal hipótese. cremos, no entanto, que esses dados nos querem dizer mais do que aparentam a uma primeira mirada. Somados a alguns outros elementos eles podem revelar um pouco mais sobre a concepção da sodomia sob a ótica do Santo Ofício. Conforme se viu, interessava ao tribunal perseguir e silenciar aqueles sodomitas que fossem especialmente “devassos publicamente” e “escandalosos”, conforme expresso de forma bastante claro no Regimento de 1640. O que sugere que a lógica do Santo Ofício, apesar de bastante ligada a determinado ato bastante específico que, segundo sua concepção, era necessário para configurar a perpetração da “sodomia perfeita”, ou seja, o “derramamento de semente *intra vas*”, estava também deveras interessada na publicidade daqueles mesmos atos. À Inquisição interessava coibir o mau exemplo, as condutas que dessem margem para o espraiamento dos vícios. No limite, poder-se-ia dizer que, se as práticas sexuais eram determinantes para a configuração do pecado cometido, a conduta social dos réus, a publicidade da coisa, era elemento determinante para a instauração dos processos. A tentativa de erradicar qualquer possível sinal da existência de relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo por parte do Santo Ofício está expressa de forma deveras explícita na prioridade dada às penas de degredo e na opção quase absoluta pelo auto-de-fé privado para os casos de sodomia. Esses mecanismos que objetivavam manter a sodomia enquanto uma prática literalmente nefanda - que não pode ser dita-, já estavam, de resto, expressos nas orientações do Regimento de 1640, que recomendava a condenação

em segredo dos culpados de sodomia, de modo a evitar o escândalo e o “dano, que de seu trato, e comunicação se causaria a outros”.

3.3 Sodomia e heresia

Os inquisidores deveriam agir contra os praticantes do terrível e nefando pecado de sodomia independentemente do status desses, se eram clérigos ou não, das possíveis qualidades e dignidades do acusado, de suas ocupações e quaisquer outros distintivos sociais. Para isso, de acordo com o Regimento de 1640, deveriam agir “guardando e mesma forma com que procedem no crime de heresia”.

Ora, tal orientação, conforme exposta no citado regimento e de acordo com a prática do Santo Ofício português, deixa patente, embora não inaugure, uma das questões mais prementes no interior dos estudos a respeito da sodomia na Idade Moderna e, por consequência, das práticas homossexuais no período anterior à codificação médica de tais atos promovida em meados no século XIX, que é a associação entre a sodomia e heresia.

Como se sabe, o Tribunal do Santo Ofício tinha como objetivo perseguir as defecções em matéria de fé. Representava, por isso, um esforço sistemático em padronizar os preceitos religiosos católicos. Para isso, se fazia urgente combater os erros em matéria teológica, que tinham nas heresias seu principal obstáculo. Heresia, proveniente do grego *aíresis*, nos dirá Mott, “significa escolha, preferência”.

Raciocínio presente na *Suma Teológica* de Tomás de Aquino, que evocará Jerônimo, para quem “heresia significa escolha, o que significa dizer que cada um escolhe a matéria que considera melhor”. Destarte, prosseguirá o Doutor Angélico, dessa vez evocando Agostinho, o herege é aquele que perseguindo uma vantagem mundana, especialmente no interesse da glória, “provoca ou segue opiniões falsas e novas”. Sendo assim, a heresia é uma espécie de erro consciente que atenta contra algum dogma fundamental da fé na qual o indivíduo perpetrador da heresia se insere. A heresia é uma falsificação consciente da fé. Na prática, o conceito de heresia dirá respeito à negação consciente de algum pressuposto basal da Igreja. Conforme salientou Tomás de Aquino, o herege falsifica a fé, que é o alimento da alma, crime muito mais grave que a falsificação de moedas, por exemplo, que provê o alimento mundano. A exemplo dos falsificadores materiais – que tradicionalmente eram punidos pela justiça secular com a morte-, aqueles que atentam contra o espírito, deveriam ser punidos com todo o rigor, de modo a salvar o conjunto da sociedade. Convém ressaltar que a heresia não se confunde com a diferença entre matrizes religiosas, para configurar a heresia é necessário que o criminoso pertença ao corpo de Igreja e, de modo consciente, subverta sua doutrina, ao todo ou em parte. “A infidelidade em uma pessoa batizada se denomina tecnicamente heresia”, sintetizaram muito bem Nicolau Eymerich e Francisco de La Peña.

A ação inquisitorial, portanto, se insere em uma lógica de depuração doutrinária, por assim dizer, que visava extirpar os erros de semelhante jaez do seio da sociedade cristã. Em Portugal, como se disse, o maior alvo dessas perseguições serão os cristão-novos, judeus batizados à revelia nos finais do século XV ou, mais comumente, seus descendentes. Esses recém-ingressos na “verdadeira fé católica”

serão amplamente suspeitos de guardarem entre si os preceitos da fé judaica, duvidando e subvertendo conscientemente, portanto, a fé católica e incorrendo em heresia, visto que haviam sido batizados.

No entanto, a Inquisição Portuguesa, a despeito do fato do número de crifãos-novos judaizantes perseguidos ser bastante superior aos demais delitos cobertos pela ação do tribunal, tratou de ampliar seu leque desde muito pronto. Um sem-número de práticas e crimes morais passou a ser alvo da investida inquisitorial em terras portuguesas. A sodomia, juntamente com a bigamia e a solicição *ad turpia* (quando padres, no exercício da confissão, tratavam de assediar sexualmente os confitentes), por exemplo, foi um desses crimes morais colocados sob a alçada da Inquisição. Praticantes de atos homossexuais, foram perseguidos pelo mesmo tribunal que, em tese, deveria combater as escolhas conscientes pelos erros em matéria de fé, a exemplo daqueles que, batizados, duvidavam da virgindade de Maria ou de que Jesus Cristo era o Salvador. O fato de o Santo Ofício ter estendido sua ação sobre a sodomia, um crime moral, é um elemento chave para a problemática da natureza da sodomia sob a ótica do tribunal. Afinal, em que a sodomia se relacionava como os crimes de fé originalmente combatidos pela Inquisição? Por que os atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo passaram da alçada secular para a do Santo Ofício? Sodomia era considerada um tipo de heresia? As perguntas são várias e a polêmica igualmente extensa.

Tendo como base a recomendação do Regimento de 1640 exposta anteriormente, pode-se afirmar com grande margem de segurança que a sodomia jamais foi igualada à heresia por parte do Santo Ofício. Simplesmente não faria sentido recomendar-se a ação contra a sodomia “guardando e mesma forma com

que procedem no crime de heresia”, se aquela fosse considerada um sinônimo ou algum tipo específico de heresia. No entanto a questão não se esgota por aí. São diversos os autores que se debruçam sobre a problemática da relação entre sodomia e heresia na historiografia do gênero. No Brasil, os dois maiores estudiosos do assunto encamparam lados opostos dessa cruzada, discordando a respeito desse pormenor ao longo dos anos.

Ronaldo Vainfas¹⁴⁰ adotará a ideia de que a sodomia foi recorrentemente associada à ideia de heresia, muito embora jamais tenha sido confundida com esta. As práticas sexuais travadas entre pessoas do mesmo sexo, embora nunca tenham sido conceituadas como heresia formal por nenhum pensador da Igreja ou mesmo nenhum manual eclesiástico ou inquisitorial, poderiam, por um sem-número de razões, se transfigurarem em sinais de que o indivíduo podia “sentir mal da fé católica. Sendo assim, a presunção de erro em matéria de fé justificaria a ingerência da Inquisição nos assuntos relativos à perseguição dos sodomitas. Muito mais que as práticas propriamente ditas, em tese, importaria para a lógica inquisitorial, a “intenção” do indivíduo em perpetrar tais crimes, muito embora, por motivos óbvios (raramente se conjugava a homossexualidade com a heterodoxia religiosa), do que se tratou nas diligências inquisitoriais foi mesmo da prospecção dos atos cometidos pelos criminosos sodomitas. Esse “alargamento algo arbitrário do conceito de heresia na prática judiciária inquisitorial portuguesa” teria sentido não somente levando em consideração as conceituações teológicas da sodomia e da heresia,

¹⁴⁰ VAINFAS, Ronaldo. Inquisição como fábrica de hereges: os sodomitas foram exceção? In. VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana. A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006. p.p. 267-180.

mas sim considerando as flutuações semânticas que cada termo poderia sofrer em face das mudanças na correlação de poder entre os diversos tribunais e a sociedade envolvente. Flutuações, é claro, historicamente referenciadas, ou nas palavras de Vainfas, levando em consideração “o binômio espaço-tempo”.

Luiz Mott¹⁴¹, por sua vez, discorda frontalmente de Ronaldo Vainfas nesse particular. Para o pioneiro nos estudos sobre a sodomia em terras brasileiras, a sodomia não foi incluída no rol dos crimes da alçada da Inquisição Portuguesa por conta de sua pretensa condição herética, mas sim por representar uma ameaça na qual seus praticantes eram “portadores de uma contracultura temida como imoral e revolucionária”. Para Mott, trata-se de “um equívoco interpretativo” associar sodomia e heresia, um “abusão teológico e histórico”, sustentando que não há evidências bibliográficas que possibilitem empreender tal afirmação, o que o faz, por sua vez, amparado em grande levantamento de fontes diversas.

De nossa parte, nos parece desnecessário repetir os argumentos desses autores, não só por estes já estarem expressos em um debate de ideias já consolidado na historiografia especializada e de acesso relativamente fácil, mas também por entendermos que ambas as interpretações não se inviabilizam. Trata-se muito mais de regular as cores de cada uma, ajustar os primas pelos quais se focaliza a questão do que dispensar essa ou aquela consideração por inválida. Vejamos o porquê. Se, por um lado, é verdade que jamais tenha havido a completa identificação entre sodomia e heresia, também é verdade que não faltam evidências

¹⁴¹ MOTT, Luiz. Sodomia não é heresia: dissidência moral e contracultura. In. VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana. A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006. p.p. 253-266.

que sugerem a aproximação, a assimilação entre ambas. O Regimento de 1640, evocado anteriormente, deixa patente que a sodomia e a heresia são coisas diferentes, no entanto, deixa igualmente claro que o procedimento dos oficiais do Santo Ofício para com os sodomitas deve ser o mesmo adotado contra os hereges. Do mesmo modo, as penas previstas tanto na justiça secular quanto nas obras teológicas tendem a prever penas muito similares para esta e aquela. Isso sem contar as inúmeras referências às catástrofes que atingiriam a coletividade através da atração da ira divina causadas por sodomitas e hereges. Enfim, os exemplos são vários. “Afinal, que tipo de dissidência poderia ser considerada suficientemente errônea para ser julgada como se fosse heresia, pelo Santo Ofício?” Indaga Ronaldo Vainfas, para quem a resposta é simples: “desvio de fé, ainda que implícito ou presumido”, uma vez que a Inquisição “era um tribunal especializado em descobrir e processar desviantes da fé”.

Mas é claro que tudo isso não esgota a questão. Mais do que a assimilação entre sodomia e heresia, convém observar que a perseguição deste ou daquele delito pela Inquisição, se deveu à conjuntura política de cada local e de cada época. Se podemos afirmar que tal assimilação existiu, isso não explica por si só o porquê da sodomia fazer parte da alçada da Inquisição Portuguesa e não da de Castela, por exemplo. Na verdade, o caso espanhol é muito rico nesse sentido, uma vez que nem Castela nem os tribunais hispano-americanos perseguiram os sodomitas, enquanto a Inquisição de Aragão foi bastante ativa nessa seara: entre 1540 e 1700 o tribunal de Zaragoza processou 791 indivíduos acusados de sodomitas, o de Barcelona 453

e o de Valência, mais moderado, 379¹⁴², em todos eles, o ápice das perseguições, como em Portugal, se concentra em meados do século XVII, o auge da Contrarreforma. Como se vê, as variações ocorridas nas diversas perseguições aos sodomitas ao longo da época moderna seguem um ritmo ditado pelas contingências históricas e não somente por essa ou aquela conceituação teológica ou puramente jurídica. A conhecida história de como a sodomia entrou para o rol dos crimes combatidos pela Inquisição aragonesa é exemplar nesse sentido¹⁴³.

Tendo dito isso, nos parece muito mais uma questão de perceber que as perseguições à sodomia por parte dos variados tribunais inquisitoriais se relacionam muito mais com a proeminência social e política alcançada pelos mesmos do que a natureza da sodomia no interior das elaborações discursivas coevas. E nisso, as considerações de Luiz Mott são deveras importantes. Explicamo-nos. Mott, amparado nos estudos de John Boswell e demais especialistas aponta a crescente onda de intolerância contra os praticantes de atos homossexuais que tomou lugar na Europa do início da Idade Moderna. Para ele, a ação inquisitorial se inseriria exatamente no interior desse movimento de “verdadeiro e agressivo horror aos sodomitas”, judeus e hereges, que se veriam transformados em bodes expiatórios dos males que afligiram a Europa do período. O horrendo pecado da sodomia,

¹⁴² CARVAJAL, Federico Garza. Quemando Mariposas: Sodomía e Imperio em Andalucia y México, siglos XVI-XVII. Barcelona: Editorial Laertes, 2002. p. 98.

¹⁴³ Trata-se da petição apresentada por Don Sancho de La Caballería ao Consejo de La Suprema em janeiro de 1524 alegando que estava sendo acusado do nefando pecado de sodomia, que não pertencia à alçada da Inquisição, por maquinação de seus inimigos pessoais. O imbróglio resultaria no breve papal assinado por Clemente VII assinado no mês seguinte concedendo a jurisdição sobre a sodomia nos reinos de Aragão e Valência, bem como no principado da Catalunha. Cf. MONTER, E. William. *Frontiers of heresy: the Spanish Inquisition from the Basque lands to Sicily*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

considerada o pecado que “mais ofendia a Deus” seria alçado, por antonomásia, à síntese da própria noção de “pecado”. Por fim, os sodomitas, afirma Mott, teriam sido vistos como “delinquentes gravíssimos”, não somente por provocar a ira de Deus, mas também por “ameaçarem, por sua androginia, luxúria e imoralidade, a própria estrutura da família, a hegemonia masculina e o casamento cristão”. À exceção de uma ou outra ressalva (a respeito da androginia, por exemplo, visto não ser esse um componente da maioria dos casos de sodomia analisados), há que se concordar com os argumentos apresentados pelo professor Mott em face dos dados disponíveis e repetidos à exaustão por diversos especialistas no assunto.

Ora, colocando-se Mott e Vainfas de lados opostos de uma polêmica, o que se pode dizer quando afirmamos que as hipóteses não se anulam reciprocamente, que ambos nos parecem certos, sendo antes uma questão de gradação de cores que de escolha entre essa e aquela chave interpretativa? Queremos dizer com isso que não nos resta dúvidas, a partir do anteriormente exposto, que a Idade Moderna representa o paroxismo da intolerância contra a sodomia na Europa ocidental. Tampouco há que se duvidar que os praticantes de atos homoeróticos conformaram uma das minorias perseguidas tendo como base sua diferença e a inculpação dos males que atingiam a coletividade do período, no que concordamos com Mott. Mas a questão também não se resume a isso e fica mais bem colocada dessa maneira: por que em alguns lugares foi o Santo Ofício a ponta do açoite que supliciou esses indivíduos, como foi o caso de Portugal e Aragão, e não a justiça secular, como foi o caso de Castela, por exemplo? Parece-nos, como afirmamos, que se trata de uma questão conjuntural, de correlação de forças. E, sabendo que, de uma ou outra forma, a perseguição existiu, é perfeitamente cabível que se indague quais foram os

dispositivos discursivos que intentaram justificar o protagonismo dos tribunais inquisitoriais nesse tipo de repressão quando e aonde ele foi exercido por essas instituições. Nesse sentido, tendo como base as evidências bibliográficas coevas e de especialistas, a hipótese da associação entre sodomia e heresia emerge como a hipótese inescapável. E, muito embora tais justificativas pertencentes ao campo dos discursos não operassem como impulso causador das perseguições em si, visto que elas pertenciam a um contexto mais geral e anterior ao estabelecimento daqueles organismos, ajudam a explicar a forma com que se deram naqueles locais e as argumentações legitimadas pelo universo mental no qual aquelas pessoas e instituições se inseriam.

“Se alguém tem acesso com outro homem comete o abominável e detestável delito de sodomia *contra natura*, o qual é mais grave que os demais crimes” afirmava em meados do século XVI o clérigo jurista Antônio Gómez. Longe de representar uma exceção, o pensamento do padre espanhol só repetia uma máxima já há muito, mesmo à época, consolidada no discurso teológico, reafirmando a gravidade daqueles atos e insistindo na grandeza de sua ofensa perante a divindade, indo mais longe em sua prédica, completava que a enormidade daquela infâmia ultrapassava em mal a todas as demais, “até mais do que o de heresia e tende à máxima ofensa contra Deus e de toda a natureza”. Trata-se de um eco, reproduzido século depois, de semelhante raciocínio construído pelo francês Pedro Cantor no século XII ao qual já nos referimos. Ao se referir aos pecados que “clamam aos céus” – o assassinato e a sodomia -, o então deão de Reims afirmou que esses assim podiam ser classificados uma vez que sua perpetração se assentava na vontade do indivíduo em pecar, sendo cometidos “abertamente e com

a clara perpetração de um crime”. Desse modo, ambos, assassinos e sodomitas, nada mais seriam que inimigos declarados e conscientes da *Opus Dei* milimetricamente pensada e posta em curso desde os tempos imemoriais do *fiat lux*. Malgrado o fato de que a imensa maioria dos sodomitas da Época Moderna (e, podemos conjecturar, antes dela) não tenha se envolvido em movimentos propriamente heréticos e muito raramente tenham defendido em sua consciência que suas práticas sexuais eram superiores ou mais acertadas que o coito heterossexual exclusivamente reprodutivo defendido pela Igreja, segundo essa concepção, os praticantes do sexo intra-gênero se voltariam conscientemente contra uma lei divina primordial que havia sido determinada antes mesmo da revelação da Lei a Moisés pelo próprio Deus no Monte Sinai: a exortação para que os fiéis fossem fecundos e se multiplicassem de modo a encher e submeter a recém criada terra¹⁴⁴. O mesmo raciocínio é reproduzido por diversos teólogos medievais, para quem a homossexualidade não era uma característica inata do indivíduo, mas antes um “hábito deliberadamente assumido de contestação e iniquidade”. Paulo da Hungria, nunca beatificado, mas considerado mártir e abençoado pela Igreja Católica, e Guilherme de Auvergne são dois exemplos de teóricos que comungam dessa visão do pecado nefando, algo deliberado, pertinaz, algo voluntariamente perverso, visto que Deus, em sua infinita sabedoria e bondade, jamais incitaria nos homens inclinações antinaturais¹⁴⁵. Conscientemente afastados do Senhor, entregues a inomináveis vícios e inimigos voluntários da Criação, tais são os sodomitas segundo a concepção desses teólogos. Cabe ressaltar que, embora se testemunhe a

¹⁴⁴ Gen 1,28.

¹⁴⁵ RICHARDS, Jeffrey. Op. cit. p. 145.

proliferação desses discursos a partir do século XII por toda Europa (como, de resto, toda a litania anti-homossexual, como se viu), não se trata de uma construção recente, mesmo à época. Já em sua carta aos Romanos, o apóstolo Paulo elaborou reflexão semelhante:

Manifesta-se, com efeito, a ira de Deus, do alto do céu, contra toda a impiedade e injustiça dos homens que mantêm a verdade prisioneira da injustiça. Porque o que se pode conhecer de Deus é manifesto entre eles, pois Deus lho revelou. Sua realidade invisível – seu eterno poder e sua divindade – tornou-se inteligível, desde a criação do mundo, através das criaturas, de sorte que não têm desculpa. Pois tendo conhecido a Deus, não o honraram como Deus nem lhe renderam graças; pelo contrário, eles se perderam em vão arrazoados, e seu coração insensato ficou nas trevas. Jactando-se de possuir a sabedoria, tornaram-se tolos e trocaram a glória do Deus incorruptível por imagens do homem corruptível, de aves, quadrúpedes e répteis.

Por isso Deus os entregou, segundo o desejo dos seus corações, à impureza e que eles mesmos desonraram seus corpos. Eles trocaram a verdade de Deus pela mentira e adoraram e serviram à criatura em lugar do criador, que é bendito pelos séculos. Amém.

Por isso Deus o entregou à paixões aviltantes: suas mulheres mudaram as relações naturais por relações contra a natureza; igualmente os homens, deixando a relação natural com a mulher, arderam em desejo uns com para com os outros, praticando torpezas homens com homens e recebendo em si mesmos a paga da sua aberração.

E como não julgaram bom ter o conhecimento de Deus, Deus o entregou à sua mente incapaz de julgar, para fazerem o que não convém: repletos de toda sorte de injustiça, perversidade, avidez e malícia; cheios de inveja, assassinios, rixas, fraudes e malvadezas; detratores, caluniadores, inimigos de Deus, insolentes, arrogantes, fanfarrões, engenhosos no mal, rebeldes para com os pais, insensatos, desleais, sem coração nem piedade.

Apesar de conhecerem a sentença de Deus que declara dignos de morte os que praticam semelhantes ações, eles não só as fazem, mas ainda aprovam os que a praticam¹⁴⁶.

A ideia segundo a qual Deus não haveria concedido naturalmente ao coração dos homens inclinações não naturais se apresenta claramente na epístola

¹⁴⁶ Rm 1,18 -32. Grifos nossos.

de Paulo de Tarso. Também emerge de forma límpida a concepção de que tais comportamentos condenáveis são, na verdade, voluntários, visto que, muito embora Deus os tenha entregado a tais tipos de práticas por ocasião de sua idolatria, o fez de acordo com o que ia no interior de seus corações. O apóstolo não só referenda o caráter deliberado das práticas sodomíticas, como também joga luz por sobre outro fator importante referente à assimilação entre sodomia e heresia, o já referido complexo idolátrico.

A recorrente imputação de caracteres depreciativos a determinado subgrupo indesejado do todo social, como se viu, incluía em seu vasto repertório de desabonos às práticas homossexuais. Impiedade, desrespeito às regras de convivência oficiais ou tácitas, violência, desordem e atos sexuais entre pessoas do mesmo gênero foram recorrentemente associados a diversas práticas idolátricas ou de religiões diversas e concorrentes. Judeus, muçulmanos e até mesmo cristãos primitivos sofreram esse tipo de desdouro público que, ao longo dos processos de reafirmação da Igreja Católica sobre suas dissensões internas, foi, também, intensamente utilizado contra os movimentos considerados heréticos. Destarte, não raro usurários, judeus, muçulmanos, traidores, hereges, sodomitas ou “qualquer grupo que repugnasse a maioria, ainda que as razões fossem completamente diferentes”¹⁴⁷, eram associados entre si, postos em conjunto, e não sem vasto cenário de violência e perseguições de gradações variadas, na vala comum da ojeriza pública.

¹⁴⁷ BOSWELL, John. Op. Cit. p. 272.

Os ideais de pureza cátaros foram frequentemente evocados para alimentar a presunção de que se abstinham somente do sexo com mulheres, praticando toda sorte de atos sexuais perversos os homens entre si¹⁴⁸. A indistinção por eles adotada entre os lugares sociais apropriados para cada sexo também corroboraria para que tal campanha vilipendiosa se visse reforçada. Processo semelhante se abateu por diversos outros movimentos considerados heréticos. Bogomilos, albigenses e valdenses, dentre outros, foram repetidamente acusados de praticarem atos homossexuais, dentre outras perversidades que nada mais eram que sinais externos de seu interior afastamento de Deus e das verdades católicas. Mas, talvez, o mais célebre caso de associação entre sodomia e heresia tenha se dado no processo de descrédito público movido contra a Ordem dos Pobres Cavaleiros de Cristo e do Templo de Salomão. A campanha empreendida contra os Templários por Felipe, o Belo, no início do século XIV envolvia não só a acusação de heresia e diversos atos idolátricos, mas também a farta prática de atos homossexuais. O mito segundo o qual seus rituais secretos de iniciação envolviam a sodomização sistemática dos postulantes encontrou reverberação através dos séculos, não sendo raro encontrar relatos que o evocam mesmo hodiernamente em meio à proliferação de movimentos místicos e espiritualistas pseudo-históricos que tomou lugar no final do século passado. “Sacrilégio, heresia e diversos tipos de rituais obscenos de conduta homossexual¹⁴⁹”, tal eram as culpas imputadas aos Templários, verdadeira receita composta por variadas acusações “brilantemente calculadas para provocar a indignação pública”.

¹⁴⁸ RICHARDS, Jeffrey. Op. Cit. p. 151.

¹⁴⁹ BOSWELL, John. Op. cit. p. 296.

São inúmeros os exemplos da associação entre sodomia e heresia no universo mental tardo-medieval e moderno, sendo desnecessário que se estenda muito mais, mormente levando em consideração que se trata de um longo processo já anteriormente referido o de consolidação do complexo idolátrico inicialmente exposto por Fernanda Molina. No século XII, o Terceiro Concílio de Latrão que, como se disse, será o primeiro a tratar da questão sodomítica, também determinará sanções contra usurários, hereges, judeus e muçulmanos. A expressão “traidores, hereges e sodomitas” viria a se conformar em um lugar-comum das terminologias jurídicas da época, sendo impossível não lembrar, tendo isso em vista, do fato de que em vários lugares da Europa e em várias épocas diferentes, as penas entre esses três crimes foram equiparadas, como atrás vai dito. O termo francês *bougre*, originalmente cunhado para se referir aos adeptos das heresias orientais (búlgaros), progressivamente foi sendo utilizado também para se referir aos sodomitas. Já no século XVI a sinonímia encontrava-se operada, tendo, inclusive, encontrado eco no termo inglês *buggery*, que designa a sodomia, atos de sodomia, relação anal, etc. Em seu estudo pioneiro, John Boswell havia conjeturado, reconhecendo a carência de evidências para isso, três hipóteses que possivelmente, segundo cria, poderiam ajudar a entender a associação entre heresia e práticas homossexuais: que muitos adeptos de movimentos heréticos fossem realmente sodomitas; que os movimentos heréticos, dada sua heterodoxia dogmática, fossem mais condescendentes com a sodomia que a Igreja Católica; que se tachavam de hereges aos sodomitas por serem esses pertinazes em suas práticas, não abrindo mão das mesmas, o que

aproximaria essa convicção da convicção necessária para que se configurasse um erro de fé¹⁵⁰. Todas as hipóteses são críveis a depender do contexto específico que se resolva analisar. Cremos, no entanto, que a evidenciação dos usos do complexo idolátrico como meio de desmoralizar as minorias indesejáveis demonstre que as raízes desses elementos discursivos se acham engastadas em momentos ainda mais recuados, de modo que, independentemente do que se possa (e, muito mais comumente, não possa) apurar como o efetivamente acontecido em cada caso, as fórmulas pelas quais tal associação se deu não estavam ligadas, no limite, àquelas conjunturas.

Finalmente, a juntar-se com as concepções inauguradas pelo apóstolo Paulo segundo as quais a sodomia era um ato consciente, baseado na vontade de se levantar contra a ordem natural postulada por Deus e com o conjunto de vitupérios que compunham o complexo idolátrico, existe um último fator que nos ajuda a entender um pouco mais claramente a associação entre sodomia e heresia. Trata-se da emergência do conceito de *factum hereticale*, a partir do século XIV. A publicação da bula *Super illius specula* (1326-27) pelo papa João XXII representaria uma espécie de ponto de inflexão nas definições de heresia por parte da Igreja¹⁵¹. A partir dali, o fato, a prática, o feito também seriam importantes elementos para o entendimento da perpetração da heresia, diferentemente do modelo que teria vigorado até ali, que basearia na proposição oral pública a configuração daquela. Ainda que a bula se referisse originalmente a determinadas práticas de magia ritual,

¹⁵⁰ BOSWELL, John. Op. cit. p. 284.

¹⁵¹ BOUREAU, Alain. *Satan The Heretic: The Birth of Demonology in the Medieval West*. Chicago: The University of Chicago Press, 2006. p. 52.

a noção do *factum hereticale* tenderia, aos poucos, a acentuar o processo de assimilação da sodomia com heresia, visto que o sodomita, mesmo quando não manifestava nenhum tipo de proposição atentatória aos dogmas católicos (como quase nunca o faziam), seus atos denunciavam, em teoria e de acordo com a lógica daquelas agências de poder, o que ia dentro de si: suas opiniões contrárias à Criação e o ordenamento natural instituído por Deus¹⁵². Se realmente a publicação da bula *Super illius specula* demarcou a emergência da noção de *factum hereticale* ou se essa noção segundo a qual os atos de um indivíduo poderiam denunciar as opiniões errôneas do herege era mais antiga, é coisa ainda indeterminada, seguindo, pois, as discussões ainda vivas¹⁵³. No entanto, não há dúvida de que tal noção constituía uma realidade canônica a cambiar o conceito de heresia “de um ‘crer’ em um ‘fazer’”, ou, pelo menos, alçando o “fazer” à condição determinante para a apuração do “crer” do indivíduo, como, de resto, nos mostram as dezenas de milhares de interrogatórios *in genere e in specie* empreendidos pelo Santo Ofício que intentavam, ao perscrutar os atos cometidos pelos réus, esquadriñar também seus corações. Os atos cometidos, nos lembrará Vainfas, se consubstanciavam na mesa do Santo Ofício em “indícios, pistas de que o indivíduo poderia ‘sentir mal da fé católica’”¹⁵⁴.

O afã inquisitorial por esmiuçar os atos dos réus em busca da confirmação do erro de suas ideias foi, em geral, humilhante a aterrorador. No caso específico dos sodomitas que, no limite, nem heresias de fato tinham para confessar, foi a perdição.

¹⁵² MOLINA, Fernanda. Op. Cit. p. 557.

¹⁵³ Cf. PANATERI, Daniel Alberto. El milagro de Teófilo de Berceo y el *factum hereticale*: Una crítica a la tesis de Alain Boureau. Revista Signum, 2012, vol. 13, n. 1.

¹⁵⁴ VAINFAS, Ronaldo. Op. Cit. p. 309.

Suas desgraças, no entanto, nos permitem, no encaço do inquisidor, delinear melhor suas existências e práticas. Das devassas inquisitoriais, instrumentos pelos quais os sodomitas dos vastos domínios portugueses sofreram a investida da intolerância do século XVII, emergem suas práticas, suas condutas, suas existências. Emerge, por fim, sua contracultura imoral e maldita, distintivos sociais que não raro foram os responsáveis pela desdita daqueles sujeitos.

3.4 Sinais do nefando: delineando as subculturas sodomíticas

A sodomia era um crime. O longo processo de demonização das práticas homossexuais e de perseguição aos seus adeptos que tomou lugar na Europa ao longo da Idade Média e que conheceu seu apogeu nos inícios da Idade Moderna transformou-a em uma espécie de delito antinatural ao mesmo atentatório contra as leis dos homens e às leis de Deus. Esse fato vai ser determinante para as interpretações surgidas no contexto da emergência das homossexualidades no interior dos estudos históricos a partir da década de 60 do século XX. Exemplo maior desse paradigma, o importante trabalho de Michel Foucault, a *História da Sexualidade*, traz a proposição de que os homossexuais enquanto categoria social mais ou menos definida seria uma invenção própria do processo de medicalização dos comportamentos sexualmente desviantes ocorrida no século XIX.

Para Michel Foucault, o homossexual seria uma categoria própria de meados do século XIX, sendo seu surgimento inscrito na medicalização das sexualidades própria do período, na consolidação da *scientia sexualis* contemporânea que, através da estratificação das sexualidades, promoveria a incorporação das

perversões e uma nova especificação dos indivíduos¹⁵⁵. Sendo assim, Foucault nos diz que, a partir de então, o homossexual, através de formulações no campo da medicina, principalmente, passaria por um processo de personificação, que lhe concederia contornos mais individuais, um passado, características em comum com os demais de sua situação e até mesmo uma natureza própria.

Nesse sentido, o homossexual do século XIX¹⁵⁶ se contraporía à figura do sodomita da Idade Moderna. Enquanto aquele, mesmo que não se abandonasse a esfera de condenação moral, se revestia de uma natureza biológica específica, que o diferenciava do restante da sociedade dita “normal”, o sodomita do período imediatamente anterior não passava de um praticante de um crime moral, ao mesmo tempo ofensivo à esfera civil e à eclesiástica, sem que para isso se delineasse, nem interna nem externamente ao grupo, nenhum de caráter específico dos culpados por tão horrendo crime.

A sodomia – a dos antigos direitos civil e canônica – era um tipo de ato interdito e o autor não passava de seu sujeito jurídico. O homossexual do século XIX torna-se uma personagem: um passado, uma história, uma infância, um caráter, uma forma de vida; também é uma morfologia, com uma anatomia indiscreta e, talvez, uma fisiologia misteriosa. Nada daquilo que ele é, no fim das contas, escapa à sua sexualidade. (...) A homossexualidade apareceu como uma das figuras da sexualidade quando foi transferida, da prática da sodomia, para uma espécie de androgenia interior, um hermafroditismo da alma. O sodomita era um reincidente, agora o homossexual é uma espécie¹⁵⁷.

¹⁵⁵ FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A Vontade de Saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

¹⁵⁶ A palavra homossexual foi originalmente criada pelo jornalista, escritor e ativista dos direitos humanos Karl-Maria Kertbeny. O escritor austro-húngaro cunhou o termo em 1868 a partir do prefixo grego homo, que exprime o sentido de mesmo, e do substantivo latino sexus, que designa sexo (referindo-se a gênero), em um esforço para superar a utilização de termos pejorativos então correntes, como pederasta, por exemplo. Apesar da imprecisão na composição do neologismo, o mesmo se tornou rapidamente de uso corrente, tanto no ambiente acadêmico quanto no uso cotidiano.

¹⁵⁷ FOUCAULT, Michel. op. cit, p. 50-51.

Estudos mais recentes do que o Michel Foucault, no entanto, colocam em causa sua hipótese. Se é verdade que a sodomia era um crime previsto nas leis civis e eclesiásticas, como facilmente atestam a uma primeira mirada as Ordenações do Reino de Portugal, as constituições eclesiásticas e os Regimentos da Inquisição, por exemplo, também é verdade que um sem-número de outros fatores servem para iluminar de maneira mais nítida o verdadeiro estatuto dos adeptos de práticas homossexuais na Idade Moderna. Um exemplo mais evidente são os textos eclesiásticos já citados anteriormente. Embora tratem da mesma matéria, são absolutamente mais detalhados do que a fria letra das leis, não se eximindo os escritores e pregadores católicos de atribuir diversas características que seriam inerentes aos praticantes do inominável pecado da sodomia, como já se viu. Não se trata, obviamente, de desprezar o famoso argumento de Foucault, mas antes de matizá-lo por entendermos que aquilo que vai exposto nas leis, prédicas, textos ordenadores e etc. - os discursos de poder, enfim - guardam considerável distância das experiências práticas de vida dos sodomitas da Idade Moderna. As práticas sexuais propriamente ditas, determinadas condutas sociais, códigos particulares, locais de frequência dentre outros signos conformam um composto multifacetado de características que seriam próprias daqueles indivíduos segundo o universo mental da época. No caso português isso se torna patente não só a partir dos variados, ricos e complexos testemunhos presentes nos interrogatórios promovidos pela Inquisição, mas também, por exemplo, pelas formas como a sociedade envolvente se referia aos praticantes da homossexualidade, a exemplo de fanchono, maricas e demais termos utilizados para se referir aos sodomitas à época que passam longe

da complexidade teológica das considerações dos Padres da Igreja e da estreiteza conceitual da sodomia puramente factual presente, por exemplo, no *modus operandi* da Inquisição.

Obviamente que com isso não queremos dizer que aos sodomitas e, posteriormente, homossexuais correspondam esse ou aquele conjunto de características inerentes à sua condição. Não se trata de imputar a essa parcela da sociedade “um conjunto fixo de características que define a natureza mais profunda dos elementos das categorias¹⁵⁸”, nem mesmo “perceber as categorias sociais como categorias naturais”, o que configuraria uma incorreção de caráter essencialista, negando o papel histórico dessas construções socioculturais. Não se trata, portanto, de delinear os contornos da essência sodomítica, mas as fórmulas coevas partilhadas pelo conjunto daquelas sociedades, ou sua maioria, para identificar aqueles indivíduos. Em suma, tentar enxergar a construção de “paradigmas sodomíticos” a *posteriori*, entendendo-os como o que são: construções historicamente referenciadas e limitadas, que não comportam a totalidade daquela categoria, embora no contexto no qual foram erigidos pretendessem lograr tal êxito. Dito isso, convém esmiuçar algumas das características associadas aos praticantes da sodomia no mundo português do século XVII. Como se disse, as fontes privilegiadas são aquelas produzidas pelo Tribunal do Santo Ofício porque, a despeito de suas particularidades (regulações discursivas, coerção das testemunhas e etc), são as mais completas que se tem notícia para jogar luzes sobre o fenômeno,

¹⁵⁸ PEREIRA, Annelyse dos Santos Lira Soares. Normas Sociais, Crenças Sobre a Natureza da Homossexualidade e Preconceito Contra Homossexuais. Tese (Doutorado em Psicologia Social e Organizacional - Especialidade em Psicologia Social) – Instituto Universitário de Lisboa, Departamento de Psicologia Social e das Organizações, 2009.

uma vez que, como sabemos, foi a Inquisição o principal organismo responsável pela perseguição aos sodomitas nos domínios portugueses. O afã inquisitorial em perscrutar as mais diversas práticas em busca da comprovação das culpas das vítimas, se foi o horror para essas, gerou instrumentos de valor sem igual para o trabalho da história. O recorte temporal, como já dito, se justifica por se concentrar no século XVII pós-tridentino o paroxismo da ação inquisitorial contra os praticantes do indizível pecado da sodomia.

A primeira característica imposta e, por muitas vezes, reproduzida pelos indivíduos praticantes de relações homossexuais os acompanha desde os primórdios de sua história e longe está de ser completamente ultrapassado nos dias de hoje: trata-se do estigma da inversão dos papéis de gênero. Ultrapassando os domínios da opressão pertencente ao campo das orientações sexuais, o estigma da inversão tem raízes profundamente engastadas na opressão milenar baseada na polaridade masculino/feminino.

Desse modo, mesmo na Antiguidade grega, quando inexístiam interdições ao amor unissexual, esse tipo de relação também era sujeito a normas e convenções que se baseavam na já citada polaridade de gêneros. Assim, as relações entre indivíduos do mesmo sexo não só eram toleradas, mas também fomentadas, de certa forma, através de determinados cânones fora dos quais o indivíduo era alvo de censura social. Saindo da lógica bastante rígida que guiava as interações erastes-eromenos, dois homens adultos que se ligassem sexualmente entre si certamente seriam alvos de críticas não pela natureza dos atos em si, mas antes pelo fato de um homem abrir mão de seu status masculino, logo superior, para, à maneira das mulheres, servir de elemento passivo no coito. Construindo,

assim, certa escala de valores onde características como masculinidade, poder e papel “ativo” no coito (características próprias do cidadão) se contrapunham a outras tantas como submissão, passividade e feminilidade (características dos jovens, escravos e, claro, mulheres). Com variações locais e ao longo do tempo, esse estigma, o da inversão dos paradigmas do ser homem e mulher, pode ser encontrado nas mais variadas sociedades, desde aquelas, como as sociedades de Antigo Regime, onde o sexo biológico, via de regra, determina o sexo social do indivíduo, até aquelas onde esse tipo de determinismo inexistente, como a dos índios Guaiiqui, do Paraguai.

Assim, temos uma particularidade que acompanhará muito intimamente a história das diversas expressões da homossexualidade. Não seria diferente para aqueles indivíduos sobre os quais nos debruçamos. Não faltam exemplos na documentação inquisitorial a respeito de personagens imersos na inversão social resultante da inversão sexual: Entre os sodomitas de Lisboa, o padre Pedro Furtado era conhecido como “Dona Paula de Lisboa”. No Pará do século XVII frei Lucas de Souza dizia aos seus amantes ser mulher, seu ânus vagina e o sangue que eventualmente surgia ali menstruação . Em 1570, em Lisboa, o Santo Ofício prendeu Rafael Fanchono (que já no nome era popularmente tachado de homossexual, visto fanchono ser sinônimo de homossexual masculino, sodomita, como veremos adiante), que, oriundo da Ilha da Madeira, residia já há um ano na Rua das Parreiras. Foi assim descrito por uma testemunha: “Era franzido dos olhos, alvo do rosto, de boas carnes. Parecia mulher na fala: tinha-a efeminada e de fanchono. Qualquer homem que o via se perdia por ele... era uma cama muito boa!”

Outros tantos homossexuais vítimas da perseguição inquisitorial se viriam implicados em seus processos em virtude dos, com numerosas variações, sinais externos de suas orientações sexuais. Assim, podemos citar o estalajadeiro Manuel Fernandes, de Coimbra, que era conhecido popularmente como “Manuel Maricas”; ou Pantalião da Costa, processado em 1631 pelo Tribunal de Lisboa, que “à noite se punha de librés, volta baixa, borrifados os cabelos como se fora mulher e se prezava disso, pagando para meter a mão na braguilha e beijava outros mancebos”; ou João Correia de Lacerda, preso no dia dezesseis de setembro de 1644 e relaxado ao braço secular no dia vinte e cinco de junho do ano seguinte, que costumava seduzir outros homens com “muitos esgares e gatos” além de se pintar com “muito melíflu” e cantar em falsete ; ou ainda certo Manuel de Souza, criado, que costumava usar, quando de seus encontros noturnos, “anáguas e cor nos beiços”. E mais um sem-número de outros casos envolvendo maquiagens, roupas e demais sinais exteriores de efeminação, como as famosas gadelhas ou guedelhas, cabelos compridos, de longas madeixas e franjas, bem ao gosto dos adamados.

Mas talvez os casos mais marcantes entre aqueles que se destacam pela adoção de extravagantes signos de feminilidade como indícios exteriores da sodomia sejam os de certo Francisco Manicongo, escravo de um sapateiro na Bahia no século XVI, que foi denunciado na visitação da Inquisição Portuguesa às partes do Brasil de 1591, e Antônio de Lisboa, preso em 1556 pelo Tribunal da Capital. O primeiro travestia-se pelas ruas da Bahia quinhentista, disse-se que:

recusava-se a trazer vestido de homem que lhe dava seu senhor, [conservando] o costume dos negros gentios de Angola e Congo, onde os negros somítigos que o pecado servem de mulheres pacientes, são chamados de quimbanda

além de “usar o orifício de fêmea” nas relações sexuais que travava com demais escravos, como atestou certo denunciante também negro. Já o segundo não só se travestia pelas ruas de Lisboa como se prostituía à noite quanto se transformava na “negra Vitória”, o que acabou por ser sua ruína, visto que foi denunciado à Inquisição pelas próprias prostitutas da Ribeira. Antônio, ou Vitória, levava às últimas sua opção pelo sexo social feminino, “correndo às pedradas” quem o chamasse pelo nome masculino. Certamente muito afim às mulheres, a confusão causada por sua figura lhe rendeu alguns episódios curiosos, como quando um laçao do Alcaide de Ponta Delgada, onde morara antes de estabelecer-se na “Gaia Lisboa”, tentou, às apalpadelas, conferir seu sexo não obtendo êxito, visto que Vitória “apertava as pernas e não deixou que o apalpassem” ou quando da sua triste prisão na Ribeira, quando um cliente ao perceber que Vitória era, biologicamente, um homem, gritou alto “aqui del-Rei, sumítigo”, ao que assomaram muitas pessoas para prendê-la. E finalmente se publicizou que

era homem e trazia a natura amarrada com uma fita vermelha por entre as pernas, por trás, a qual todos viram, e o trouxeram amarrado com as mãos para trás, com a mesma fita, à casa de seu senhor, que no momento estava na missa...

Ambos indivíduos que ainda preservavam consigo, provavelmente, certos traços característicos dos jimbandas, ou seja, sodomitas passivos de terras congolezas e guineenses .

Se os casos de Francisco Manicongo e da negra Vitória saltam aos olhos pelo extravagante, dois casos em especial servem para ilustrar de forma bastante contundente a relação nem sempre clara que se estabelece entre os sexos biológicos e sociais. O primeiro deles é Manuel João, conhecido como “o Bicho”,

cozinheiro do seminário de Viseu processado em 1553 que, apesar de casado, se voltava à atividades tipicamente femininas, visto que “peneira e amassa pão, fia na roca e faz outros misteres pertencentes às mulheres”. E o segundo diz respeito à Baltasar da Lomba, preso em Pernambuco em vinte e cinco de fevereiro de 1595. Sodomita dos mais afamados e incorrigíveis, Baltasar foi sodomizado à farta pelos jovens índios da aldeia do Guaramane, em Pernambuco, “servindo-se os índios das aldeias por onde passava Baltazar da Lomba, como fêmea, dizendo que era mulher deles e lhe chamavam de tibira – que quer dizer somítigo paciente”. Baltasar se notabiliza não só pela extensa lista de parceiros, todos negros da terra, mas também por adotar para si, a exemplo de Manuel João, misteres, postura e comportamento tipicamente femininos. Chamado de tibira (grosso modo, étimo pelo qual os Tupinambá chamavam seus homossexuais) pelos aborígenes, Lomba era desde há muito adepto de um estilo de vida peculiar, trabalhava “de soldada”, ou seja, trabalhava como espécie de doméstica na casa de quem o pudesse pagar além de “costuma[va] cozer, fiar e amassar pão como mulher”. Tanto gostava de se entregar aos negros da terra que acabaria por se mudar para uma aldeia onde pudesse viver de acordo com o estilo de vida que almejava e que, no entanto lhe era proibido. Impossível não lembrar os guaiakis estudados por Clastres no clássico artigo “O Arco e o Sesto”.

História das inversões, a homossexualidade desafiaria não só os lugares sociais convencionados para homens e mulheres, mas também confundiria outros campos da vida cotidiana das sociedades nas quais se insere. Um deles de especial importância para tentar reconstruir com contornos menos nublados a situação dos

indivíduos estudados aqui: a inversão e/ou desrespeito aos estamentos sociais do Antigo Regime.

Alguns sodomitas, longe de se relacionarem somente pela via sexual, estabeleceram relacionamentos afetivos mais ou menos duradouros e próximos do modelo heterossexual convencional e os publicizavam, comprometendo a rígida estrutura hierárquica do período. Tomemos por exemplo o estanqueiro de tabaco Luiz Delgado. Violeiro em Évora, foi processado a primeira vez por ter mantido relações homossexuais com Brás Nunes, seu então cunhado, de apenas 12 anos. Luiz Delgado estava preso na cadeia da cidade por ocasião de um roubo e Brás, por ser “tão seco de corpo que entra na dita cadea pella grade”, lhe servia. Segundo o processo, Delgado

meteu seu membro viril entre as pernas, junto ao vaso traseiro, derramando na barriga e entre as pernas do cúmplice, mas nunca penetrou ou intentou penetrar pelo seu vaso traseiro, derramando sêmen às vezes na mão do menino.

Como somente a sodomia perfeita, isso é, a ejaculação dentro do ânus, era considerada crime merecedor da pena máxima da morte na fogueira, nosso violeiro foi degredado pela primeira vez em 1665 por três anos para as fronteiras de Bragança.

Quatro anos depois é preso novamente, dessa vez em Lisboa, acusado de se envolver com mais um jovem, certo André, com que havia trocado cartas de amor e presentes. É novamente degredado, agora para o Brasil, onde se estabelece na Bahia como tabaqueiro de atacado e varejo. Sodomita convicto e pertinaz, como do agrado do Santo Ofício, Luiz Delgado é denunciado mais uma vez nas visitas pastorais de 1679-1688. Seria de Lisboa degredado novamente, dessa vez para Angola, de onde nada mais se sabe dele.

A biografia de Luiz Delgado se apresenta como um importante documento para ilustrar diversos aspectos da vida dos sodomitas portugueses tanto na metrópole quanto na colônia. Notabiliza-se, principalmente pelo número de vezes que é preso e processado, sua resistência ao longo dos processos e sua pertinácia. Mas é em suas relações mais estáveis que reside importante ilustração do comprometimento das estamentos sociais do Antigo Regime acima citado: “ele é tão devasso e escandaloso que notoriamente andou amigado com vários rapazes e com eles vivia na mesma companhia e casa, sustentando-os com largueza”. Com cerca de quatro desses “vários rapazes”, Luiz Delgado estabeleceu relações mais duradouras. Sua amancebia mais importante foi com o moço Manuel de Souza, descrito como “bem afigurado de rosto e gesto afeminado” e que era apresentado ora como seu sobrinho, ora como seu criado. Um sócio do outrora violeiro e agora estaqueiro de tabaco que havia se hospedado em sua casa por um período, afirmou que o sodomita levantava-se da cama de sua mulher à noite e ia para a de Manuel de Souza,

e via-o beijar na cara e abraçar o moço como se fora sua própria mulher, dizendo-lhe palavras e colóquios como se fora um amante à sua dama e ele testemunha reparava com atenção, por razão de que ouvia murmurar por esta cidade e muito mais pelo sertão, donde então morava [...] e conversando com a dita mulher sobre isso, disse que aquele moço a descansava de seu marido porque o beijava e abraçava.

Ainda salta-nos aos olhos a sentença contra ele proferida quando de seu processo por envolvimento com o moço Manuel de Souza:

o denunciado o trata [a Manuel de Souza], o estima como sua mesma pessoa com iguais luzimentos aos que em seus vestidos usa segundo suas posses, trazendo-o igual consigo pela via contra a distinção que usa os amos com seus servos, contramestres gerais com os obreiros: tendo o moço Manuel de Souza todas essas comodidades em casa do denunciado, sem que lhe sirva de couza alguma em sua oficina.

Ou seja, parte importante do processo foi instaurada e baseada no fato de que Luiz Delgado corrompia a rigidez hierárquica daquela sociedade. Ao longo de seu processo, é comum os denunciantes apontarem, como acima, o fato de Manuel de Souza usar roupas novas iguais às de Luiz Delgado, o fato deste pentear seus cabelos às vistas de todos ou, finalmente, o costume do tabaqueiro de andar lado a lado com seu parceiro (para a Inquisição, cúmplice), quando o normal seria que este o seguisse, visto ser, como o apresentava o réu, seu criado. Como afirma Ronaldo Vainfas,

Luiz Delgado também feria a rigidez dos “valores estamentais” ao dispensar tratamento tão generoso, às vezes reverente, a simples criados. Houve, assim, que acusasse o nosso tabaqueiro menos por seus possíveis atos nefandos do que por andar “ombro a ombro” com seu protegido amante, ou por lhe fazer as vontades, “como se Luiz Delgado fosse seu criado, e o dito estudante seu amo”.

Se a publicização dos relacionamentos afetivos constitui um elemento importante de definição desses indivíduos de práticas homoeróticas enquanto grupo mais ou menos delineado e diferenciado dentro de um grupo maior que corresponderia à sociedade na qual esse mesmo grupo se insere, outro indício que contradiz a visão de que os sodomitas de antes do século XIX não passavam de sujeitos jurídicos, praticantes eventuais de um determinado crime moral, é a produção, por parte desses de elementos do campo da subjetividade muito próximos aos construídos nos relacionamentos heterossexuais. Elementos esses que não dizem respeito somente às práticas sexuais definidoras de seu crime e que vão desde a construção de uma vida à dois calcada no relacionamento cotidiano, como o fizeram o referido Luiz Delgado com alguns de seus companheiros e certo Salvador Romeiro, de 45 anos, preso a vinte e oito de junho de 1594, que, caindo de amores

pelo jovem Pero Marinho Lobera, deixou casa e esposa na capital do Reino e rumou para a colônia para viver seu idílio proibido até iniciativas menos pretensiosas e mais fugazes, como a elaboração de cartas de amor, e exemplo das escritas pelo frei Francisco de Ilha da Madeira.

Este jovem corista do Real Mosteiro de Nossa Senhora de Belém foi denunciado à Inquisição por frei Mathias de Mattos, 40 anos, morador do mesmo convento em 1690. Ambos teriam se conhecido ainda no início daquele ano e mantido uma relação secreta no interior do convento desde então. Seria mais um caso quase corriqueiro de sodomia entre religiosos (o tal vício dos clérigos) se um fator não nos chamasse atenção no processo instaurado naquele ano: as várias cartas de amor trocadas entre os dois (das quais somente as redigidas por Francisco chegaram até nossos dias).

Ao longo das seis cartas transcritas por Mott, vemos passar por nossos olhos declarações de amor as mais afáveis, considerações do dia a dia, o medo da delação do relacionamento e queixas de paixão não correspondida, ou seja, ingredientes comuns de um relacionamento afetivo independentemente dos sexos dos amantes, num indício claro, embora raro, de que os relacionamentos de natureza homossexual de então longe estavam da casualidade e da pura atração venérea presente na já citada ilação de Foucault:

Meu Coração,

Não sei que me deu na cabeça em meter-me contigo, pois que veio estalar o coração sem lhe poder dar remédio. O único remédio só é desabafar com a pena, e se nisso achas perigo, eu te prometo de rasgar todos (teus escritos) em acabando de os ler, para que assim te veja mais descansadinho e menos sobressaltado. Porque o meu gosto todo é dar-te todo o alívio que puder. E se te causar pena escrever-me, não o faças, deixa-me morrer. E tem por certo que (em) tuas mãos tens a minha vida. Assim, se me queres dar vida, não me faltes com as tuas letrinhas. (Se) me faltares com isso, é queres me dar a morte.

Olha, meus olhos, que fico estalando por ti e por tuas letras. E quando não me queiras conceder nada disto, dá-me sequer os seus bracinhos, porque neles quero morrer. Que sirvam de lenha de meu amor! Para que neles se renovem meus afetos.

Ora, meus amorinhos, dá-me esses bracinhos dá-me esse coraçãozinho. E não repares em te eu não mandar nada de presente, porque já há muito que te tenho dado tudo: coração, alma, vida, para te amar. Sim, meu coraçãozinho, sim minha alminha, sim minha vidazinha. Tudo tens lá: faze agora de mim o que quiseres. Olha que se me fizeres mal, que fazes ao teu coraçãozinho, porque em mim está, que o meu lá te assiste. Manda-me dizer, que te diz lá: o teu diz-me que me quer, me quer, quer muito, muito, que morres por mim, que eu fui um tolo em o ter magoado tanto. Que o meu lá te dera muito, muito, que disso me pena. Agora, coraçãozinho, morrer de amores e acabar a vida, já que tu és muito capaz para isso, e eu muito incapaz para ser de ti amado com todos os veros como tenho experimentado em ti. Eu sempre ingrato aos teus favores, está sempre (pronto) em corresponder com finezas as minhas ingratidões.

Bem sei eu que se tu puderas estar comigo, todo o dia, o haverias de fazer, mas tem paciência, porque eu choro lágrimas de sangue, porque isso não pode ser, que se pudera, que melhor regalo que estar nos teus bracinhos, deitado no seu colinho, dando-te dois beijinhos. Ah! Que doce coisa seria isso, que melhor regalo, oh que doçura! Dá-me um, dá-me, dá-me meus amorinhos! Quanto não hei de chorar! Dá-me as tuas maminhas que quero mamar um pouco! Dá cá, dá cá, mais, ainda mais! Ai, como sabe! Ai, ai, ai, ai, ai, como sabe bem! Era a Deus que estivera nestes gostinhos, se me não detivera o medo. Adeus! Adeus, mas ai que não posso despedir-me. Adeus, adeus, adeus, meus olhos, meu coraçãozinho, meus amorinhos.

Por certo não se há de negar que não se trata de um relato que indique atração puramente sexual. Não que não a tenha havido, pelo contrário, Frei Francisco da Ilha da Madeira e Frei Mathias de Mattos já vinham

cometendo um com o outro muitos e repetidos atos de molície consumados , despidos, ora na cama, ora fora dela, na sua cela e na de Frei Francisco, e por lugares ocultos do convento, por um ano. E com esta confiança e comunicação, facilitada pelas cartas de amores, indo à cela do declarante como costumava, e achando-se na cama, se deitou despido com ele, que também estava despido, e depois de várias palavras amorosas que entre si tiveram e outros afagos, incentivos da luxúria, se pôs o dito corista em cima dele, declarante, e o penetrou, e sentindo ele que o penetrara, desviando seu corpo para que dentro não derramasse semente, como com efeito não derramou, porque o dito corista tirou de dentro depois de alguma dilação e de fazer o que pudera se fora com uma mulher. E isto porque assim, ele declarante, como o dito corista, entendiam que a fealdade e pena deste pecado só consistia em derramar dentro a dita semente e não por fora, como o dito corista fez naquela ocasião. E na mesma ocasião foi ele declarante agente, e para isto se deitou também o dito corista de bruços na cama e ele declarante se pôs em cima, metendo o seu membro viril no vaso

traseiro do dito corista, o penetrou e depois de alguma fricção, o tirou de dentro (para) não derramar a dita semente, por entender que a pena deste pecado só consistia na consumação dentro do vaso traseiro, e por se livrar dela, cometeram nesta forma...

Mas torna-se claro, ao longo das cartas que se tratava de uma relação muito mais complexa que os comuníssimos encontros sexuais fortuitos do interior dos seminários e conventos. Chama-nos atenção a expressão do amor e afeição entre os dois indivíduos, a esperança de poder levar adiante o relacionamento, a companhia e o arrimo no cotidiano monótono do recolhimento. Acima de tudo, chama-nos atenção, também, certo discurso laudatório do amor unissexual presente nas epístolas escritas pelo jovem corista, como quando o apaixonado Frei Francisco afirma “Já não posso explicar, por que causas grandes melhor se explicam (em) bem senti-las, suposto que oculto com o silêncio o que é digno de tanto aplauso”. Um indício raro e secreto da clara noção que esses indivíduos tinham de si mesmos. Ao afirmar que o sentimento que traz consigo deve ser encoberto quando, na verdade, é digno de notoriedade, Frei Francisco deixa-nos entrever sua própria consciência da natureza do relacionamento que se estabelece entre os dois. Como bem salientou Mott, esses discursos que celebram o amor homossexual que aparecem vez por outra na documentação do Santo Ofício somados à recorrente idéia, por parte dos inquisidores, da “incorrigibilidade” de alguns sodomitas, reforçam a percepção da homossexualidade como algo intrínseco ao indivíduo, uma “marca indelével” e não algo transitório. Mesmo antes dos meados do século XIX e sua nova especificação dos indivíduos, como pretendia Michel Foucault.

Outra característica que se destaca por indicar a existência de certas condutas próprias dos praticantes do pecado nefando do período é a noção de

espaços propícios à frequência desses indivíduos: tanto locais onde a incidência de sodomitas seria maior ou mais sentida, quanto sítios onde adeptos do homoerotismo poderiam encontra-se uns com os outros, estabelecendo “redes sociais de homens que sabiam quando e onde ter sexo com outros homens”, nas palavras de Zeb Tortorici .

Conhecida como “a moderna Sodoma”, a Itália Renascentista seria notabilizada por suas famosas e numerosas histórias de amores homossexuais. Nápoles, Roma, Veneza, Florença, muitas de suas cidades teriam nos amores nefandos elementos incorporados à sua realidade, embora não sem atritos. Da Vinci, Michelangelo, Giovanni della Casa, Botticelli, muitos seriam os personagens célebres que se envolveriam no amor que não ousava dizer seu nome, principalmente na classe artística, onde, à exemplo dos clássicos, as relações homoeróticas se confundiam com as relações estabelecidas entre mestres e discípulos. Na Florença de 1403, segundo nos conta Vainfas, criou-se a Onestà, uma associação que favorecia a prostituição em detrimento da já muito difundida sodomia. Cremos não ter dado certo a iniciativa, visto o estabelecimento da magistratura dos Oficiais da Noite (Ufficiali di notte) na mesma Florença, quase trinta anos depois, em 1432, com o objetivo de perseguir e reprimir os praticantes do pecado nefando. Ao longo dos setenta anos em que durou esse serviço, de 1432 a 1502, cerca de 17.000 indivíduos ou mais foram incriminados pelo menos uma vez pelo crime de sodomia, e 3.000 acabaram condenados. Tudo isso numa cidade que contava à época cerca de 40.000 habitantes. Números impressionantes que dão uma idéia da importância das práticas homossexuais na vida social e sexual daquela sociedade. Importância essa que talvez justifique certo outro nome pelo qual era

conhecida a sodomia na Europa Moderna: “vício italiano”. A certa altura, em Portugal, ser italiano ou sequer ter passado pelo país já justificava a suspeita do envolvimento do indivíduo com o pecado nefando.

Essa lógica nos parece ser uma face mais geral daquela que os próprios sodomitas aplicavam a determinados espaços em escala mais particularizada. Se o epíteto de “moderna Sodoma” da Itália muito provavelmente é fruto de uma elaboração exterior aos homossexuais, estes não deixaram de eleger determinados espaços como propícios aos seus encontros com seus iguais. Variando de acordo com determinados fatores, como seu tamanho e urbanização, várias cidades, tanto na Europa quanto na América, tiveram, desde há muito, seus locais de frequência homossexual. Serge Gruzinski, estudando sodomitas da Nova Espanha do século XVII, verificou que, para além das relações mais fugazes que tomavam lugar no campo, um grande número de lugares da Cidade do México e de Puebla eram utilizados pelos sodomitas locais para seus encontros, como a casa de certo índio Juan, um senhor de setenta anos chamado Juan Correa, além das tabernas e os banhos públicos nas esfumaçadas temazcais. Conformando uma “subcultura com a sua própria geografia secreta, a sua própria rede de informações e informantes, linguagem e códigos próprios.”

Em Lisboa, segundo Ronaldo Vainfas, “a sodomia se misturava à prostituição aberta; e amavam-se (os sométigos) em vários lugares, inclusive públicos, como o muro da Igreja das Chagas, as Escadas da Rua Nova, os Arcos do Rocio e muitos outros”. Sendo assim, são célebres o mercado de peixes da Ribeira, onde a grande circulação de pessoas e, claro, pescadores e marinheiros de dorso nu, fomentaram por séculos a presença homossexual (que o diga a nossa já citada

negra Vitória, que teve ali o palco de sua patética prisão), a Igreja de Nossa Senhora da Graça, de São José, as escadas do Hospital, os Arcos do Tanoeiro e etc. Sem contar o sem-número de estalagens e tabernas nas quais, entre o furor causado pelo álcool e em meio à prostitutas e proxenetas, os sodomitas lisboetas davam asas às suas vontades. Cabe notar aqui, ainda que rapidamente, a recorrente aproximação dos homossexuais e as prostitutas ao longo dos processos, principalmente aqueles que se dão em grandes cidades. Não raras vezes, indivíduos marginalizados se aproximam por força das circunstâncias.

Para além dos espaços públicos, inúmeros foram os sodomitas processados que se reuniam em suas próprias casas com os demais seus iguais para perpetrar o vício nefando. A despeito da proibição e do risco de vida que rondava as práticas homoeróticas no período, grande parte desses locais funcionava como espécie de lupanares, com o conhecimento e tolerância tácita popular, ora mais ora menos acentuados, embora quase nunca sem conflitos. Diz-nos Ronaldo Vainfas a respeito da

morada do padre Santos de Almeida, capelão do Rei nos inícios do século XVII, era chamada pelos vizinhos de “escola e alcouce de fanchonos, ou, ainda, “recolhimento dos fanchonos”, em razão do vaivém de rapazes extravagantes que caracterizava o lugar. Outro padre que freqüentava o “recolhimento” chamava-o com graça de “sinagoga de somítigos” .

O mais conhecido dos casos dessas verdadeiras casas de tolerância homossexual, talvez seja a Dança dos Fanchonos, presente no importante estudo levado à cabo por Luiz Mott e já citado. Certamente o primeiro espetáculo de entretenimento notoriamente homossexual, esse folguedo itinerante no qual os sodomitas se reuniam para cantar, dançar e se relacionar entre si, foi descoberto

pela Inquisição por volta de 1620, tendo um de seus participantes, o mulato Domingos Róis, queimado vivo no Auto-de-fé de 28 de novembro de 1621.

A casa do jovem Manuel Figueredo, de 24 anos, situada à Rua Cata que Farás, era outros desses conventículos de fanchonos a exemplo da casa do padre Santos de Almeida. Lá, Manuel Figueredo,

sentado num tapete com duas almofadas, toucado com toalha, cruzado como mulher, falando como tal, recebia os outros fanchões seus amigos. Aquilo era uma Sodoma, parecia uma putaria, ou um bebedouro de pássaros, onde dessem uns a beber e a levantar-se outros... e quando saíam do quarto, saíam vermelhos e suados. Cometiam sodomia com a facilidade como que menino pede pão!

Líder dos demais sodomitas da Rua Cata que Farás, o jovem e excêntrico Manuel, recebia seus amigos, cerca de dez a doze moços que

usavam posturas no rosto e beiços, trazendo-os acequalados e corados como mulher. Se tratavam como homem com mulher, chamando-se de manas, putas, más mulheres e regateiras. Dançavam, cantavam e faziam traquinadas e fanchonices. Faziam que andavam em chapins, e se destroncavam e caíam como mulheres, compostos com capas, fazendo delas mantos. Assentavam-se com as pernas cruzadas, como as mulheres e indo para a escada, diziam: Mana, dá cá a mão! Puta, hás de me tornar a ver! Dize, má mulher... e outras fanchonices semelhantes.

Do lado de cá do Atlântico, o caso mais notável de lugar de freqüência homossexual no império português diz respeito à oficina do sapateiro André de Freitas Lessa. Morador de Olinda, o Lessa, como era conhecido, contava com 32 anos, quando da visitação Inquisitorial às partes do Brasil no final do século XVI. Descrito como um “homem alto, um homenzarrão, com bigodes grandes e valentes”, o sapateiro chefiava uma espécie de cabala de sodomitas para onde afluíam diversos homossexuais costumeiros em sodomizarem-se uns aos outros ora na própria oficina do sapateiro, ora na casa do senhor de um dos habitués. Além de se

encontrarem em lugares fixos, os tais integrantes dessa verdadeira “camarilha de fanchonos”, trinta e um, segundo Mott , conformavam um grupo mais ou menos integrado, que possuía estratégias de autodefesa, como quando combinavam o discurso a ser apresentado na mesa inquisitorial de modo a negar que haviam praticado a tal sodomia perfeita, e também possuíam suas próprias maneiras de esconder suas preferências ou identificar as de terceiros.

Apesar de demonstrar certa cautela, como atesta o fato de ter esperado até o último dia do “Mês da Graça” – período no qual o inquisidor exortava os fiéis a se confessarem em troca de maior misericórdia e penas mais leves -, foi um ato destemperado que levou o sapateiro Lessa (e, conseqüentemente seus numerosos cúmplices) a se enredar de forma mais profunda nas teias emaranhadas do Monstro Sagrado: seis meses após ter confessado suas culpas e ter sido liberado pela mesa do Santo Ofício, André estupra o jovem João Batista, de apenas quinze anos.

Aos 27 de maio de 1594 pediu audiência à Mesa das Denúncias, João Batista, cristão velho, natural da Ilha da Madeira, de idade de 15 anos, pagem de Lopo Soares, da Governança desta Vila e em sua casa morador. E disse que ontem, às 3 horas da tarde, foi ele saber se estavam feitas umas chinelas de seu amo e uns sapatos seus à casa de um sapateiro que se chama O Lessa, que mora em uma casa térrea na Rua da Conceição. E entrando na casa do dito sapateiro, o achou só. E logo o dito sapateiro pegou dele denunciante e lhe tomou as mãos ambas e com a sua mão o aferrou e sujeitou por elas e o tendo-lhe assim as suas mãos ambas presas com uma de suas mãos, com a outra lhe carregou nas costas e o deitou de bruços sobre uma rede das em que se costumam dormir neste Brasil, dando de pé à porta da rua. E tendo-o lançado de bruços, se pôs em cima dele por detrás e lhe arregaçou a perna do calção que é larga para cima e pela dita abertura da perna do calção, meteu o seu membro viril desonesto e lhe chegou ao seu sesso e vaso traseiro, batendo com o dito seu membro desonesto no seu vaso traseiro dele denunciante, fazendo nele acessos querendo penetrar por ele, porém como ele denunciante não consentia, não pode penetrar dentro. E assim por fora no dito seu vaso traseiro esteve o sapateiro fazendo agitação e movimentos com seu membro como se fizera com mulher o ajuntamento carnal, até que derramou de seu membro sujidade com que sujou o traseiro dele denunciante com sua poluição. Depois o largou e ele denunciante vendo-se solto dele, fugiu logo pela porta a fora, sem as chinelas e os sapatos que ainda não tinha feito...

Essa recaída do nosso sapateiro lhe renderia, um ano depois, a prisão por parte do Visitador donde seria condenado a sair em um auto-de-fé privado e degradedado por dez anos para as galés del-Rei.

Até aqui, contentamo-nos em listar uma série de fatores que esboçam com contornos um pouco mais definidos a subcultura desses sodomitas implicados na Inquisição Portuguesa. Todos eles referentes à práticas cotidianas dos mesmos e que, embora sirvam para definir aspectos de sua vida, não possuem o caráter enunciador dos atributos desses indivíduos que possuem os léxicos pelos quais os mesmos se tratavam entre si ou os pelos que o restante da população se referia, depreciativamente, claro, a eles.

Segundo Luiz Mott, as mais antigas referências à homossexualidade em Portugal aparecem nos Cancioneiros medievais portugueses, onde diversos homens são referidos como apreciadores do coito unissexual. Desde lá, já se utilizam dois termos pejorativos que trazem um si a delimitação de dois papéis sexuais: o sujeito ativo é referido como *fodincu* e o passivo como *fodidincu*. Por seu óbvio caráter depreciativo, certamente termos exteriores ao grupo de amantes do “vício elegante”.

Além disso, para além de sodomita e suas inúmeras variações, tais como somético, somítigo e etc, outra miríade de termos existiam para denominar pejorativamente os homossexuais no Portugal de Antigo Regime e, conseqüentemente, nas colônias, tais como puto, fanchono, fanchão, maricas, mulherigos e etc. Ou denominar os atos praticados por esses, como somitigaria, molície, mau pecado, pecado nefando, pecado contra natura, velhacaria, fanchonice e etc. Parte deles em uso ainda hoje em algumas partes mais afastadas dos grandes centros urbanos no Brasil. Longe de serem exclusividades portuguesas,

temos, também, termos como cabalgados, puñetarios, mariquitas, cotitas e etc para a Espanha, os bougres franceses e os buggers ingleses.

Se, a bem da verdade, para a caracterização da existência de um sodomita (termo erudito, pertencente aos cânones da Igreja) na lógica inquisitorial, era necessário que houvesse ocorrido atos bastante específicos (a sodomia perfeita, ou ejaculação intra vas), no âmbito popular, a caracterização não se dava da mesma forma, uma série de outros fatores determinavam os epítetos pelos quais o restante da população chamava os indivíduos homossexuais: seja a presumida posição passiva no coito (cabalgados, fodidincu), determinadas práticas eróticas específicas e não identificadas com o coito anal (puñetarios, molície), a efeminação (fanchono, maricas, mariquitas, mulherigo) e, por que não, o próprio ato sexual (velhaco, sométigo e etc).

Além disso, há, também, os incontáveis apelidos que vemos, ao longo dos processos os homossexuais chamarem a si mesmo ou a seus iguais, como a já conhecidas negra Vitória e Dona Paula de Lisboa, Isabel do Porto, Cardoso, Turca, Mosca, A Bugia da Alemanha, o Arquissinagoga, Cotita, La Zangarriana, La Estampa, La Conchita, La Luna, Las Rosas, Francisquinha, Catarina, Gracia e etc. Além de léxicos mais genéricos, como puta, mana ou mulher má. Ou ainda eufemismos que se referiam aos atos homoeróticos, tais como botijar, obrar e fazer, essa última até hoje corrente no Brasil. Enfim, um sem-número de gírias, trajes, meneios, codinomes e etc que serviam não só para se auto-referir, como para demarcar as diferenças entre aqueles que não pertenciam ao grupo. Todos elementos pertencentes a um certo modo de ser específico, uma subcultura

sodomita (homossexual, por que não?) que vicejou muito tempo antes do surgimento do personagem homossexual do século XIX.

4 CONCLUSÃO

Facilmente podemos reduzir nossos detratores ao absurdo e mostrar-lhes que sua hostilidade carece de fundamento. Mas o que isso prova? Que seu ódio é real. Uma vez superada toda opinião falsa acerca de nós, ainda restará, irrefutável, a intolerância.

Moritz Goldstein, Deutsch-jüdischer Parnass

A partir da Baixa Idade Média, os ânimos da cristandade ocidental europeia de voltaram contra os indivíduos praticantes do sexo homossexual. A intolerância, cada vez mais acentuada, vai coincidir com o estabelecimento dos discursos eclesiásticos sobre a sodomia. Dois movimentos diferentes que, intimamente relacionados, haverão de se combinar nos inícios da Época Moderna, o ápice da intolerância aos sodomitas na Europa.

Portugal e seus domínios não escaparão a essa escalada da intolerância. Ali, como alhures, os sodomitas, acusados de praticarem atos homoeróticos, haverão de sofrer as mais diversas perseguições que tinham como fito dar maior coesão e uniformidade aos dogmas católicos em um contexto de endurecimento moral da Igreja pós-tridentina. Embora a sodomia em Portugal fosse um crime de foro misto, podendo ser punida tanto pela justiça do rei, quanto a eclesiástica e a inquisitorial, foi essa última a grande responsável pela desdita dos sodomitas portugueses.

Imbuída dos paradigmas eclesiásticos a respeito do pecado de sodomia e imersa em um contexto de reafirmação da Igreja que foi o contexto da Contrarreforma, a Inquisição portuguesa vai ser responsável por supliciar centenas de acusados de perpetrar o nefando pecado da sodomia. Pecado que, por diversas razões relacionadas com o discurso religioso que se desenrolava desde os fins da Antiguidade, será relacionado pelo Santo Ofício com a heresia, grande alvo do tribunal de fé, embora nunca se tenha efetuado a completa identificação entre os dois conceitos.

Ao final, o que o que se tem em mãos são duas noções diferentes, mas não excludentes, da sodomia no mundo português da época moderna.

Ao nível erudito a sodomia propriamente dita, identificada com o discurso bíblico sobre as cidades de Sodoma e Gomorra, com sujidades e inversões sociais, aproximada, por diversos fatores, a ideia de heresia e profundamente ancorada em práticas muito específicas, como a ejaculação intra vas elemento imprescindível para a configuração da chamada sodomia perfeita naquele contexto.

Ao nível popular, temos um conjunto de elementos que podemos abrigar sob a denominação de fanchonice, relacionada com a inversão entre os sexos, a publicização de determinadas condutas feminis, alcunhas destinadas a denominar pejorativamente os homossexuais, tais como puto, fanchono, fanchão, maricas, mulherigos e etc, ou, ainda, denominar os atos praticados por esses, como somitigaria, molície, mau pecado, pecado nefando, pecado contra natura, velhacaria, fanchonice e etc. Ou seja, se, a bem da verdade, para a caracterização da existência de um sodomita (termo erudito, pertencente aos cânones da Igreja) na lógica inquisitorial, era necessário que houvesse ocorrido atos bastante específicos (a sodomia perfeita, ou ejaculação intra vas), no âmbito popular, a caracterização não se dava da mesma forma, uma série de outros fatores determinavam os epítetos pelos quais o restante da população se referia aos indivíduos homossexuais: seja a presumida posição passiva no coito (cabalgados, fodidincu), determinadas práticas eróticas específicas e não identificadas com o coito anal (puñetarios, molície), a efeminação (fanchono, maricas, mariquitas, mulherigo) e, por que não, o próprio ato sexual (velhaco, sométigo e etc). Conformando subculturas distintas, diferentemente das proposições de Foucault, os sodomitas serão perseguidos com base em justificativas que se equilibrarão sempre entre a suspeição do “sentir mal” das coisas da fé e o desejo de aniquilar uma minoria claramente distinguível do todo social.

Sofrerão o apogeu de seu calvário ao longo do século XVII. Depois, uma Igreja já reestabelecida e os ânimos das Reformas serenados, hão de desaparecer lentamente as justificativas teológicas para as perseguições, ou, ao menos, o interesse institucional por elas. A intolerância, no entanto, persistiria por muito tempo ainda, mas agora movida por outros algozes.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

AGOSTINHO, Santo. Confissões. São Paulo: Martin Claret, 2004.

ALBERTI, Verena. A Existência na História: Revelações e Riscos da Hermenêutica. In *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 9, nº 17, 1996.

ANKERSMIT, F. R. Historiografia e pós-modernismo. In *Topoi*, Rio de Janeiro, mar. 2001

ARIÉS, Philipe; BÉJIN, A. (orgs.). *Sexualidades Ocidentais: Contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

ARIÉS, Philipe; CHARTIER, Roger (orgs.). *História da Vida Privada: Da Renascença ao Século das Luzes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

ARNEY, L.; FERNANDES, M.; GREEN, James N. Homossexualidade no Brasil: Uma Bibliografia Anotada. *Cadernos AEL: homossexualidade, sociedade, movimento e lutas*. Campinas, UNICAMP/IFCH/AEL, v.10, n.18/19, 2003

BELLINI, Ligia. *A Coisa Obscura: Mulher, Sodomia e Inquisição no Brasil Colonial*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

BERCO, Cristian. Producing Patriarchy: Male Sodomy and Gender in Early Modern Spain. *Journal of the History of Sexuality*, vol. 17, nº. 3 (Sep., 2008), pp. 351-376.

BERUTTI, Eliane Borges. *Gays, Lésbicas, Transgenders: O Caminho do Arco-Íris na Cultura Norte-Americana*. Rio de Janeiro, EdUERJ, 2010.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BOSWELL, John. *Christianity, Social Tolerance and Homosexuality: Gay People in Western Europe from the Beginning of the Christian Era to the Fourteenth Century*. Chicago: The University Of Chicago Press, 1980

BOUREAU, Alain. *Satan The Heretic: The Birth of Demonology in the Medieval West*. Chicago: The University of Chicago Press, 2006.

BULLOUGH, Vern L. Homosexuality and the Western Christian Tradition by Derrick Sherwin Bailey Review. *The American Historical Review*, Vol. 81, No. 2 (Apr., 1976), pp. 352-353.

BURKE, Peter. *Cultura Popular na Idade Moderna: Europa, 1500-1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

BURKE, Peter. *O que é História Cultural?* Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BUTLER, J. *El género en disputa: El feminismo y la subversión de la identidad*. Barcelona: Paidós, 2007.

CARDEN, Michael. *Sodomy: A History Of A Christian Biblical Myth*. Londres: Equinox, 2004.

CARDOSO, Ruth Correia Leite. Sub-cultura: uma terminologia adequada? *Cadernos de Pesquisa*, n. 14, p. 3-5, set., 1975

CARVAJAL, *Federico Garza*. *Quemando Mariposas: Sodomía e Imperio em Andalucía y México, siglos XVI-XVII*. Barcelona: Editorial Laertes, 2002.

CHARTIER, Roger. "Cultura Popular": revisitando um conceito historiográfico. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 8, nº 16, 1995.

CHARTIER, Roger. *A História Cultural Entre Práticas e Representações*. 2ª ed. Lisboa: Difel, 2002.

CLASTRES, Pierre. O Arco e o Sesto, in CLASTRES, Pierre. *A Sociedade contra o Estado*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1978.

COHN, Norman. *Los Demonios Familiares de Europa*. Madrid: Alianza Editorial, 1980.

CROMPTON, Louis. *Homosexuality and Civilization*. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2004.

DAMIÃO, Pedro. Liber Gomorrhianus, ad Leonem IX. In. *Patrologia Latina*, vol. 145: 175.

DEL PRIORI, Mary. *História do Amor no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006.

DELUMEAU, Jean. *História do Medo no Ocidente 1300-1800: uma cidade sitiada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

DOVER, Kenneth J. *A Homossexualidade na Grécia Antiga*. São Paulo: Nova Alexandria, 1994.

DYNES, Wayne R., et al. *Encyclopedia of homosexuality*. Taylor & Francis, 1990.

ENDJISO, Dag Oistein. *Sexo e Religião: do baile das virgens ao sexo sagrado homossexual*. São Paulo: Geração Editorial, 2014.

ENGEL, Magali. História e Sexualidade. In. VAINFAS, Ronaldo (org.). *Domínios da História: Ensaios de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

ENGEL, Randy. *The Rite of Sodomy: homosexuality and the Roman Catholic Church*. Export: New Engel Publishing, 20006.

FOSTER, David William. *Spanish Writers on Gay and Lesbian Themes. A Bio-Critical Sourcebook*. Westport: Greenwood, 1999.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1996.

FOUCAULT, Michel. *Herculine Barbin: o diário de um hermafrodita*. Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora, 1978.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 2: o uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A Vontade de Saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade III: O Cuidado de Si*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

FREIRE, Anselmo Braamcamp. *O Conde de Villa Franca e a Inquisição*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1899.

FREYRE, G. *Casa Grande e Sezala: Formação da Família Brasileira Sob o Regime da Economia Patriarcal*. – 51ª ed. rev. - São Paulo: Global, 2006.

FRY, Peter e MACRAE, Edward. O que é Homossexualidade. São Paulo: Brasiliense, 1985.

GINZBURG, Carlo. O Queijo e os Vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo, Companhia das Letras, 2006

GINZBURG, Carlo. Os Andarilhos do Bem: feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII. São Paulo, Companhia das Letras, 1988.

GOMES, Veronica de Jesus. A Inquisição e a Sodomia Religiosa: o pecado nefando em Portugal e na América Portuguesa. História em Foco, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/hisger01.htm>>. Acesso em: 10/01/2011

GOMES, Verônica de Jesus. *Vícios dos Clérigos: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa*. Dissertação (Mestrado em História Moderna) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010.

GREEN, James N.; POLITO, Ronald. *Frescos Trópicos: fontes sobre a homossexualidade masculina no Brasil (1870-1980)*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006.

GREENBERG, Steven. *Wrestling with God and men: homosexuality in the Jewish tradition*. Madison: The University of Wisconsin Press, 2004.

GRUZINSKI, Serge, “Las cenizas de deseo. Homosexuales novohispanos a mediados del siglo XVII”, en Sergio Ortega (ed.), *De la santidad a la perversión*. México: Grijalbo, 1985

HELMINIAC, Daniel A. *O que a Bíblia realmente diz sobre a homossexualidade*. São Paulo: Summus, 1998.

JIMÉNEZ, Rafael M. Mérida. Sodoma, del Viejo al Nuevo Mundo. *Treballs de la Societat Catalana de Geografia*, 64, 2007 (89-102).

JORDAN, Mark. *The Invention of Sodomy in Christian Theology*. Chicago and London: University of Chicago Press, 1997.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

MISKOLCI, R. Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 11, nº 21, jan./jun. 2009, p. 150-182

MOLINA, Fernanda. Crónicas de Lá Sodomía: Representaciones de La Sexualidad Indígenas a Través de La Literatura Colonial. *Bibliographica Americana: Revista Interdisciplinaria de Estudios Coloniales*. Vol. 6, setiembre de 2010.

MOLINA, Fernanda. La herejización de la sodomía en la sociedad moderna. Consideraciones teológicas y praxis inquisitorial. *Hispania Sacra* (CSIC, Madrid), Vol. 62, 125 (2010): 539-562.

MONTER, E. William. *Frontiers of heresy: the Spanish Inquisition from the Basque lands to Sicily*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

MOTT, Luiz, Etno-história da Homossexualidade na América Latina. Disponível na Internet via WWW. URL: <http://br.geocities.com/luizmottbr/artigos06.html>. Acessado em 27 de outubro de 2009.

MOTT, Luiz. *Cripto-sodomitas em Pernambuco colonial*. Disponível na Internet via WWW. URL: [http://www.ufpe.br/revistaanthropologicas/internas/volume13\(2\)/Artigo%201.pdf](http://www.ufpe.br/revistaanthropologicas/internas/volume13(2)/Artigo%201.pdf). Acessado em 28 de outubro de 2009.

MOTT, Luiz. Del malo pecado al pecado intrínsecamente malo: La radicalización fundamentalista de la homofobia católica desde los tiempos de la Inquisición hasta Benedicto XVI. *Historia*. 2010;29:4-23.

MOTT, Luiz. Filhos de Abrão & de Sodoma: Cristãos-novos homossexuais nos tempos da inquisição. In. GORENSTEIN, Lina; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Ensaio Sobre a Intolerância: inquisição, marranismo e anti-semitismo* (homenagem a Anita Novinsky). São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2005.

MOTT, Luiz. *Florença Dias Pereira e Maria Soares: esposas de dois sodomitas no Brasil Colonial – vítimas ou vilãs?* In VAINFAS, Ronaldo, SANTOS, Georgina Silva dos e NEVES, Guilherme Pereira das. (orgs.) *Retratos do Império: Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: EdUFF, 2006.

MOTT, Luiz. *Meu menino lindo: cartas de amor de um frade sodomita, Lisboa, 1690*. Revista Entretextos, n.4, dezembro 2000, p.95-117

MOTT, Luiz. Pagode português: a subcultura gay nos tempos inquisitoriais. *Ciência e Cultura*, vol.40 (2):120-139, 1988.

MOTT, Luiz. Relações raciais entre homossexuais no Brasil colonial. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 5, n. 10, p. 99-122, mar./ago. 1985.

NOVAIS, Fernando (dir.); SOUZA, Laura de Mello e (org.). *História da Vida Privada no Brasil: Cotidiano e Vida Privada na América Portuguesa*. São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

NOVINSKY, Anita. *A Inquisição*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992

NOVINSKY, Anita. *Inquisição: prisioneiros do Brasil*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 2002.

PANATERI, Daniel Alberto. El milagro de Teófilo de Berceo y el factum hereticale: Una crítica a la tesis de Alain Boureau. *Revista Signum*, 2012, vol. 13, n. 1.

PENEDO, Suzana López. *El Laberinto Queer: La Identidad em tiempos de neoliberalismo*. Barcelona: Editorial EGALES, 2008.

RAGO, Margareth. Sexualidade e Identidade na Historiografia Brasileira. In. LOYOLA, Maria Andréa (org.). *A Sexualidade nas Ciências Humanas*. A6Rio de Janeiro, EdUERJ, 1998.

RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, Desvio e Danação: As Minorias na Idade Média*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993

RÜSEN, Jörn. A História Entre a Modernidade e a Pós-modernidade. In *História: Questões e Debates*, Curitiba, v14, n. 26/27, p.80-101, jan./dez. 1997.

SCHAFF, Philip; WACE, Henry. *Nicene and Post-Nicene Fathers*, Second Series, Vol. 10. Buffalo, NY: Christian Literature Publishing Co., 1898.

SCHAFF, Philip; WACE, Henry. *Nicene and Post-Nicene Fathers*, Second Series, Vol. 11. Buffalo, NY: Christian Literature Publishing Co., 1898.

SCHAFF, Philip; WACE, Henry. *Nicene and Post-Nicene Fathers*, Second Series, Vol. 13. Buffalo, NY: Christian Literature Publishing Co., 1898.

SCHAFF, Philip; WACE, Henry. *Nicene and Post-Nicene Fathers*, Second Series, Vol. 6. Buffalo, NY: Christian Literature Publishing Co., 1898.

SCHAFF, Philip; WACE, Henry. *Nicene and Post-Nicene Fathers*, Second Series, Vol. 9. Buffalo, NY: Christian Literature Publishing Co., 1898.

SENA, Santa Catalina de. *Diálogos*. Madrid: La Imprenta real, 1797.

SIQUEIRA, Sônia Aparecida de (ed. e introd.). A Disciplina da Vida Colonial: os Regimentos da Inquisição. In *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, nº 392 (jul./set. 1996), pp. 491-575.

SOUZA, Laura de Mello e. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz: Feitiçaria e Religiosidade Popular no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia da Letras, 2005.

SPENCER, C. *Homossexualidade: uma história*. Rio de Janeiro: Record, 1996.

THELWALL, S. *Ante-Nicene Fathers*, Vol. 3. Buffalo, NY: Christian Literature Publishing Co., 1885.

THELWALL, S. *Ante-Nicene Fathers*, Vol. 4. Buffalo, NY: Christian Literature Publishing Co., 1885.

TORTORICI, Zeb. " 'Heran Todos Putos': Sodomitical Subcultures and Disordered Desire in Early Colonial Mexico," in *Ethnohistory*, Vol. 54, No. 1 Sexual Encounters/Sexual Collisions: Alternative Sexualities in Colonial Mesoamerica Winter, 2007): 35-67

TORTORICI, Zeb. *Contra Natura: Sin, Crime and "Unnatural" Sexuality in Colonial Mexico, 1530-1821*. Dissertation (Doctor of Philosophy in History) – University of California, 2010.

TREVISAN, João S. *Devassos no Paraíso: A Homossexualidade no Brasil, da Colônia à Atualidade*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

TRUMBACH, Randolph. The Transformation of Sodomy from the Renaissance to the Modern World and its General Sexual Consequences. In. *Signs*, vol. 37, nº.4, Sex: A Thematic Issue (Summer 2012), pp. 832-847.

VAINFAS, Ronaldo, SANTOS, Georgina Silva dos e NEVES, Guilherme Pereira das. (orgs.) *Retratos do Império: Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: EdUFF, 2006.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana. *A Inquisição em Xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

VAINFAS, Ronaldo. *Os protagonistas anônimos da história: micro-história*. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

6 ANEXOS.

6.1 Dados dos processos por sodomia no século XVII – Tribunal de Lisboa.

Tribunal de Lisboa	
Total de Processos	329

Idade	
Mais velho	86
Mais novo	14
Média	30

Ocupação	
Padres, clérigos, freis, religiosos de maneira geral	82
Oficiais mecânicos	44
Moço de câmara, servo, criado, escudeiro e afins	32
Vive de sua própria fazenda	6
Aprendiz	6
Escravo	8
Cavaleiro fidalgo da Casa Real	2
Cavaleiro do hábito de Cristo	1
Cavaleiro do Hábito de São João de Malta	1

Título de "Dom"	3
Mulheres	9

Estatuto social		
Cristão-velho	190	58%
Não Informado	89	27%
Cristão-novo	18	5%
Parte de cristão-novo	14	4%
Mestiço	5	1,5%
Meio cristão-novo	5	1,5%
Mourisco	3	0,9%
Preto	3	0,9%
Indiano	1	0,3%

Índio	1	0,3%
-------	---	------

Estado Civil		
Solteiro (a)	213	65%
Casado (a)	73	22%
Não Informado	29	9%
Viúvo (a)	13	4%
Divorciado	1	0,3%

Sentenças		
Degredo	85	26%
Açoite e galés	70	21%
Desconhecida	50	15%
Açoite e degredo	32	10%
Relaxamento	24	7%
Admoestação	18	5%
Galés	17	5%
Absolvido	17	5%
Reclusão	11	3%
Cárcere perpétuo	3	1%
Cárcere e hábito perpétuos	2	1%

6.2 Dados dos processos por sodomia no século XVII – Tribunal de Coimbra.

Tribunal de Coimbra	
Total de Processos	15

Idade	
Mais velho	64
Mais novo	18
Média	41

Ocupação	
Padres, clérigos, freis, religiosos de maneira geral	4
Oficiais mecânicos	6
Vive de sua própria fazenda	1

Mulheres	0
----------	---

Estatuto social		
Cristão-velho	10	67%
Não Informado	4	27%
Cristão-novo	1	7%

Estado Civil		
Solteiro (a)	7	47%
Casado (a)	5	33%
Não Informado	3	20%

Sentenças		
Desconhecida.	8	53%
Degredo.	3	20%
Açoite e galés.	2	13%
Memória e fama condenadas.	1	7%
Admoestação.	1	7%